Edição de hoje
16 pags.

A União

ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO

DIRETOR
SAMUEL DUARTE

Numero avulso
200 réis

GERENTE INTERINO:
MARDOKÉO NACRE

ANO XLI | JOÃO PESSÔA (Paraíba) — Sexta-feira, 22 de setembro de 1933 | NUMERO 213

IMPRESSÕES

Os jornalistas da comitiva presidencial, pondo-se em contacto com o norte, muitos dêles pela primeira vez, não ocultaram, em palestras intimas, a simpatia das suas impressões por alguns aspectos da nossa realidade.

Esse sentimento de simpatia não viu sómente a Paraíba no seu recente passado de povo transfigurado pelas emoções de uma campanha de vida e morte. São reminiscencias que o tempo vai atenuando, por mais que o carinho das recordações tente fixa-las na imagem dos simbolos ou ressurgi-las em novos entusiasmos civicos.

Vindos do sul, onde o ritmo da vida coletiva se conta por acelerações vertiginosas, a nossa paisagem social apresentou-se-lhes bem diferente do conceito vulgarizado em certos centros meridionais de que o Norte ainda não conseguiu transpor a fase rude e retardada do Brasil colonial.

E foi grande a sorprêsa de cariocas, paulistas e gaúchos, no Recife e em João Pessôa. Alí, uma cidade cosmopolita, com instituições de saúde, escolas, clubes e jornais e uma densa população marcando os seus habitos sociais, a sua arquitetura, os seus gostos, os seus refinamentos, de metropole moderna, com ares de fin de Siécle.

E em João Pessôa êles notaram o encanto e o pitoresco de Tambaú, como uma dadiva preciosa da Natureza tropical.

Prendeu-lhes a atenção ainda melhor a renovação material dos contornos arquitetonicos da cidade. As praças, os jardins, as instituições que começam a florescer, a vibração civica do ambiente, o animo resoluto do carater paraibano em encarar as vicissitudes da Sêca como uma fatalidade necessaria ao destino da raça.

Dessa viagem, os homens que fazem o jornalismo dos meios adeantados vão tirando uma lição util ao país. E completando esses bons intuitos de aproximação entre os angulos mais afastados do territorio, êles vão fazendo a propaganda da imprensa, proclamando a necessidade da maior difusão do verdadeiro livro do povo, no dizer do jornalista Nobrega da Cunha.

NOTAS DE PALACIO

O tenente José Arnaldo Cabral de Vasconcélos comunicou ao sr. Interventor Federal haver assumido, em data de ontem, o comando da guarnição federal e do 22.° B. C.

—

A fim de apresentar despedidas ao interventor Gratuliano Brito esteve ontem no Palacio da Redenção o escultor Humberto Cozzo, que regressa ao Rio de Janeiro.

—

Foram ontem recebidos em audiencia pelo sr. Interventor Federal a senhorita Maria das Dôres Cavalcanti e o sr. Daniel Araujo.

Escultor Humberto Cozzo

A bordo do paquête Pará, que hoje toca em Cabedêlo, regressa á metropole do país o notavel escultor compatricio sr. Humberto Cozzo, autor do monumento ao grande Presidente João Pessôa, recentemente inaugurado nesta capital.

Em vista da premencia de tempo, não o permitindo despedir-se, pessoalmente, das inumeras relações de amizade de que desfruta em nossa capital, o escultor Humberto Cozzo q faz por intermedio desta folha.

Ontem, á noite, aquele distinguido artista veiu trazer o seu abraço de despedidas aos seus amigos deste jornal.

"Revista do Fôro"

Já se encontra á venda, na portaria desta folha, o numero dessa publicação correspondente aos mêses de março e abril, fasciculos 3.° e 4.°, volume XXVII, encerrando abundante e importante materia.

Na parte destinada á Doutrina foi publicado "Divorcio a vinculo" e "Sobre o desforço possessorio".

Na secção de legislação, a Revista divulga o decreto chamado de usura, o de prescrição, em favor de delinquentes menores de 21 anos e a consolidação das leis referentes á Ordem dos Advogados.

Na parte de jurisprudencia publica, além dos arestos do Superior Tribunal do Estado, alguns acordãos do Supremo Tribunal e de Tribunais de outros Estados.

[illegible] seu ilustre diretor, dr. Mau[illegible] Furtado, ofertou-nos um [illegible]plar da Revista do Fôro.

Dr. Pompeu Borges

Transferido para a fiscalização federal junto á Leopoldina Railway, viaja hoje pelo paquête "Pará", com destino ao Rio de Janeiro, o nosso distinguido amigo dr. Pompeu Borges.

O ilustre cavalheiro, que durante mais de dois anos exerceu sua atividade profissional nesta capital, conta no seio da sociedade conterranea com vasto circulo de relações.

O dr. Pompeu Borges ocupava tambem o posto de presidente do Conselho Consultivo do Estado, em cujo posto prestou os melhores serviços á Paraíba.

A' noite de ontem o ilustre patricio teve a gentileza de trazer suas despedidas aos que fazem esta folha.

Capitão Onesimo Becker

Pelo paquête nacional Comandante Riper, que tocou ontem em Cabedêlo, viaja com destino a São Luiz o capitão Onesimo Becker, que vai exercer as funções de chefe de policia do Maranhão.

O ilustre viajante foi cumprimentado naquela localidade litoranea pelo deputado Odon Bezerra e pelo representante do Chefe do Govêrno, major Guilherme Falconi, ajudante de ordens da Interventoria.

O capitão Onesimo Becker veiu até esta capital, realizando em companhia de sua exma. esposa ligeiro passeio pela cidade.

Do general Góis Monteiro á Paraíba

O sr. interventor Gratuliano Brito recebeu do general Góis Monteiro, ao deixar esse bravo militar o territorio paraibano, o despacho telegrafico que publicamos a seguir, transmitido de Caicó, Rio Grande do Norte:

"Ao deixar o territorio paraíbano envio os meus agradecimentos pelo fidalgo acolhimento que me dispensou o povo desse heróico torrão. Saudações. — GENERAL P. GÓIS".

Instituto da Ordem dos Advogados

A' hora e local do costume, reuniu ontem o Instituto da Ordem dos Avogados da Paraíba.

Na ausencia do presidente efetivo, presidiu á sessão o dr. Evandro Souto, tendo comparecido os seguintes socios: drs. Sinesio Guimarães, Osias Gomes, Francisco Lianza, Mauricio Furtado, José Flosculo da Nobrega, Samuel Duarte, Graciano Medeiros e Bulhões Pontes.

O expediente constou de uma indicação do dr. Sinesio Guimarães submetendo á consideração da casa um projéto de lei a ser sugerido ao Govêrno do Estado, regulando algumas formalidades da citação, em materia civel.

Tendo sido, por unanimidade, considerada objéto de deliberação essa proposta, o presidente, na fórma do Regimento interno, designou uma comissão, composta dos drs. Osias Gomes, Samuel Duarte e Francisco Lianza, para emitir parecer, a fim de ser discutida a indicação na proxima sessão do Instituto.

O dr. Sinesio Guimarães fez ligeiras apreciações sobre a oportunidade do projéto que apresentou, justificando-o. Em seguida o dr. Osias Gomes falou da necessidade de intensificar-se a ação do Instituto, modificando-se e suprimindo-se algumas exigencias do Regimento Interno, cujo rigor impedia o ingresso de elementos capazes de prestar eficiente concurso á corporação.

O dr. Osias Gomes propoz-se apresentar, na primeira reunião da casa, um ante-projeto de refórma do Regimento.

Juiz Caldas Brandão

Na sessão ordinaria do dia 13 do corrente, do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, por proposta do desembargador Paulo Hipacio da Silva, presidente, foi, por unanimidade, inserido na ata dos trabalhos da referida sessão um voto de pesar pelo falecimento do juiz federal, aposentado, na Secção deste Estado, sr. Trajano Américo de Caldas Brandão.

O desembargador Flodoardo da Silveira, procurador regional, associou-se com o Tribunal pela homenagem prestada á memoria do saudoso magistrado.

Relatorio do tenente Ernesto Geisel, apresentado ao sr. Interventor Federal

Após o seu regresso da metropole do país, aonde fôra tratar de interesses da Paraíba, o ilustre tenente Ernesto Geisel, secretario da Fazenda, apresentou ao sr. Interventor Federal o relatorio que divulgamos a seguir:

Exmo. sr. Gratuliano Brito, dd. interventor federal.

Tendo-me desincumbido da missão que me foi confiada por v. exc., venho apresentar o presente relatorio que aborda os principais assuntos que me coube resolver no interesse do Estado da Paraíba, durante a minha estadia na Capital Federal.

I) — RECURSOS FINANCEIROS

O principal objetivo de minha viagem ao Rio de Janeiro, consistia em obter recursos financeiros que permitissem, quer fazer face aos avultados compromissos que o Estado tinha de solver em consequencia da construção do porto de Cabedêlo, quer incentivar novas fontes produtivas visando uma maior expansão economica.

A orientação inicial consistia num emprestimo a realizar na "Caixa Economica" e na possibilidade de restituição por parte do Govêrno Federal da taxa de 2% ouro arrecadada desde sua creação pela Alfandega de João Pessôa.

a) — RESTITUIÇÃO DA TAXA DE 2% OURO

Embora o Govêrno Federal já tivesse feito ao Estado do Paraná no atual regimen e ao do Maranhão no regimen decaído, a restituição da taxa de 2% ouro arrecadada pelas respectivas Alfandegas para a construção de seus portos, era opinião corrente que ao da Paraíba não cabia uma solução identica pois, as restituições feitas eram decorrentes de contratos já existentes, emquanto que o do nosso Estado se referia apenas a devolução da taxa que fosse sendo arrecadada a partir da data da respectiva assinatura.

Em entendimento que tive, logo após a minha chegada no Rio, com o diretor do Departamento de Portos e Navegação a respeito desse assunto, adquiri a certeza, em face da legislação federal existente, que era liquido o direito do Estado á restituição em questão.

Por intermedio do ministro da Viação me foi possivel obter do ministro da Fazenda e do Chefe do Govêrno Porvisorio a promessa de pagamento da referida taxa, uma vez provado o direito da Paraíba.

Em colaboração com o representante do Estado, dr. José Pereira Lira, foi organizada uma petição ao Chefe do Govêrno pleiteando o pagamento da taxa a partir de 1911 até 8 de julho de 1931 (data da assinatura do contrato de construção do porto de Cabedêlo), invocando como argumentos basicos a legislação existente a respeito e os precedentes do Maranhão e do Paraná e, como argumento accessorio a situação em que a Paraíba se encontrou após a luta de Princêsa e a longa sêca de três anos que assolou o seu territorio, sem reduzir o ritimo de seu desenvolvimento, construindo o porto e satisfazendo com seus proprios recursos o pagamento da 1.ª prestação da obra.

Encaminhada pelo Departamento de Portos com parecer favoravel foi enviada por intermedio do ministro da Viação ao Chefe do Govêrno que mandou ouvir o Ministerio da Fazenda. Este, por intermedio da Contadoria Central, deu parecer favoravel quanto ao direito do Estado, alegando, porém, desde logo, a carencia de recursos para o pagamento respectivo.

O Chefe do Govêrno ordenou que fosse apurado a quanto montava a importancia a restituir.

Pelo Ministerio da Fazenda foram pedidas informações á Alfandega de João Pessôa que enviou uma demonstração das arrecadações verificadas a partir de 1909. Verificou-se então o equivoco cometido na petição inicial — na qual não fôra pleiteada a arrecadação dos anos de 109 e 1910.

Em outro despacho o Presidente pediu informações sobre a taxa de conversão e as possibilidades do Tesouro.

Pelo Ministerio da Fazenda foi informado que a taxa de conversão seria, pelo criterio já firmado, a do mil réis ouro no dia do pagamento ... (7$264 na época da informação) e que quanto a recursos o Tesouro Federal não tinha disponibilidades, mal podendo fazer face aos compromissos da despesa ordinaria.

Diante dessa informação o Chefe do Govêrno ordenou que o Estado fosse atendido de acôrdo com os recursos do Tesouro, enviando o processo ao Ministerio da Viação donde tinha sido originario.

O despacho em questão equivalia ao reconhecimento do direito da Paraíba mas era desanimador quanto ás possibilidades do pagamento, em vista da precariedade dos recursos federais.

O ministro da Viação encaminhou o processo ao da Fazenda solicitando em carta apensa a abertura do respectivo credito como fôra feito anteriormente no caso do Paraná.

Entendi-me nessa ocasião com o dr. Osvaldo Aranha mostrando-lhe o impasse em que me encontrava sem solução satisfatoria para o caso, bem como a proximidade da data em que o Estado teria que efetuar os pagamentos devidos á Companhia Construtora do cais. Em consequencia o

(Continúa na 3.ª pagina)

O "Almirante Jaceguai," conduzindo o presidente Getulio Vargas e comitiva, partiu para o Maranhão

A visita do chefe do Govêrno Provisorio á Fordlandia será feita em avião — Sua exc. irá a Manaus, dalí retornando a Recife, aonde será passageiro do dirigivel "Graf Zepelin" com os ministros José Americo, Juarez Tavora e general Góis Monteiro, de regresso ao Rio de Janeiro

BORDO DO "JACEGUAI", 21 — (Nacional) — Deixamos Fortaleza ás 20 horas. Depois de servido o jantar, o presidente Getulio Vargas ficou no seu camarote. Os ministros José Americo e Juarez Tavora e o general Góis Monteiro, permaneceram até ás 22 horas nos salões e no convés, palestrando todos e excelentemente impressionados pelo progresso da administração feita no Ceará.

O ministro José Americo deu as seguintes informações a respeito da viagem do Chefe do Govêrno Provisorio. Ficou resolvida a visita á Fordlandia, de avião, seguindo depois a vapor para Manáus.

Dalí o presidente Getulio Vargas, os ministros José Americo e Juarez Tavora e o general Góis Monteiro regressarão ao Recife, coincidindo com a passagem do "Graf Zepelin", havendo nesse dirigivel quatro logares para o regresso ao Rio.

Os restantes membros da comitiva retornarão a bordo do "Jaceguai", que apenas tomará alguma carga em Belém, viajando dalí diretamente para Recife, Baía e Rio.

Estamos navegando agora, ás 8 horas da manhã, no Largo de Camocim, mas não se avista a costa. O mar está bom, mas o céu está nublado. (A União).

FORTALEZA, 20 — (Nacional) — A partida do presidente Getulio Vargas foi uma verdadeira festa de elegancia, sendo s. exc. acompanhado ao cais pela elite social de Fortaleza.

Apesar do mar estar agitadissimo dificultando as manobras de atracação das lanchas, centenas de senhoritas abordaram o "Jaceguai", a fim de participar do chá dançante, oferecido ao Chefe do Govêrno Provisorio, o qual estava rodeado de moças no tombadilho.

As dansas a bordo estiveram animadas de tanto entusiasmo que as senhoritas repetiram o apêlo para que fôsse a partida transferida para as dez horas.

O presidente Getulio Vargas disse que o caso da partida dependia do ministro José Americo, o qual instado alegou que a materia era da competencia do general Gois Monteiro, que por sua vez jogou a responsabilidade para o comandante Muler dos Reis.

As moças então rebuscaram o navio em procura do comandante, mas este havia desaparecido; assim a partida efetuou-se mesmo ás oito horas. (A União).

PARTE OFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. GRATULIANO DA COSTA BRITO

GOVÊRNO DO ESTADO

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 20:

Despacho:

Petição de d. Ernestina de Souza Pinto, professora da cadeira rudimentar mista da rua Centenario, do bairro de Cruz de Armas, solicitando 30 dias de licença, para tratamento de sua saúde. — (C. desp. .... 561|14|933.) — Deferido, com ordenado, na fórma da lei.

—

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 21:

Decretos:

O Interventor Federal neste Estado resolve nomear o sargento Lauro Torres para exercer o cargo de sub-delegado da circunscrição de Canafistula, distrito de Pilar.

O Interventor Federal neste Estado resolve nomear o sargento Angelino Soares de Figueirêdo para exercer o cargo de sub-delegado da circunscrição de Massaranduba, distrito de Campina Grande.

O Interventor Federal neste Estado resolve designar os drs. José Maciel, Plinio Espinola e José Teixeira de Vasconcélos, a fim de inspecionarem de saúde, para efeito de aposentadoria, o estacionario fiscal da Fazenda, Manoel Candido Leite, ás 14 horas de amanhã, na séde da Diretoria Geral de Saúde Publica.

—

FORCA PUBLICA MILITAR DO ESTADO

Comando da Força Publica Militar do Estado da Paraíba do Norte. — (Auxiliar do Exercito de 1.ª Linha). Quartel em João Pessoa, 21 de setembro de 1933.

Serviço para o dia 22 (sexta-feira):

Dia á Força, 2.° tenente Firmiano Cavalcanti.

Ronda á Guarnição, sargento João Gadelha.

Adjunto ao oficial de dia, 3.° sargento Wilson Vasconcélos.

Guarda da Cadeia, 3.c sargento Angelino e cabo Antonio Isidro.

Guarda do quartel, cabo Artiquilino Guedes.

Dia á E|M., cabo Raimundo Alves.

Patrulha da cidade, cabo Raul Galvão.

Dia á Secretaria, soldado Vicente Simões.

Dia ao telefone, soldado José Bento.

Ordem á C|O., soldado corneteiro João Teixeira.

Piquete ao Q|F., soldado corneteiro Quintiliano Pereira.

Boletim numero 263. — Uniforme 5.°.

Para conhecimento da Força e devida execução, publico o seguinte:

Segunda parte:

I — Praça em transito — Fica considerado em transio nesta capital o 2.° sargento n. 7, da Cia. Extra., José Queiroz.

(Ass.) **José Mauricio da Costa**, tenente-coronel comandante.

Confere com o original, 1.° ten. José Gadêlha de Mélo, resp. pelo sub-cmt.

—

INSPETORIA GERAL DA GUARDA CIVICA

Inspetoria Geral da Guarda Civica do Estado, quartel em João Pessôa, 21 de setembro de 1933.

Serviço para o dia 22 (sexta-feira):

Dia á Inspetoria, guarda de 1.ª classe n. 7.

Rondantes, guardas de 1.ª classe ns. 1 — 3 — 14.

Dia á Secção de Veículos, esc. Pires Filho.

Guarda do quartel, guardas ns. 57 — 44 — 19.

Policiamento dos cinemas, guardas ns. 76 — 32 — 92 — 49 — 120 — 139 — 72 — 107.

Policiamento do transito de veículos, guardas ns. 5 — 53 — 54.

Policiamento da capital, guardas ns. 77 — 140 — 38 — 134 — 89 — 126 — 73 — 93 — 124 — 26 — 27 — 123 — 61 — 131 — 116 — 103 — 60 — 59 — 99 — 31 — 109 — 58 — 106 — 87 — 28 — 132 — 90 — 120 — 105 — 138 — 127 — 142 — 56 — 107 — 115 — 121 — 111 — 135 — 72 — 122 — 94 — 71 — 91 — 25 — 129 — 133 — 117 — 34 — 49 — 68 — 139 — 112 — 104 — 22 — 50 — 32 — 74 — 85— 86 — 29.

Policiamento dos mendigos, guardas ns. 64 — 81 — 102 — 67 — 84 — 119 — 51 — 143.

Patrulhas para os bairros de Joaquim Torres e Rogers, guardas ns. 11 — 41 — 114 — 79 — 137 — 12 — 143 — 51 — 102 — 67.

Patrulhas para os bairros de Jaguaribe e Cruz das Almas, guardas ns. 4 — 82 — 101 — 113 — 45 — 6 — 84 — 119 — 81 — 64.

Sinalização do transito de veículos, guardas ns. 24 — 70 — 37 — 80 — 97 — 128 — 130 — 110 — 38 — 98 — 108 — 96 — 40 — 42 — 66 — 62 — 69 — 42.

Ordem do dia n. 212. — Uniforme 4.° (caqui).

Para conhecimento da Corporação e devida execução, publico o seguinte:

Segunda parte:

I — Policiamento da cidade — Pelo guarda n. 84, ás 17 horas de ontem, foi preso o individuo Moisés Ferreira da Silva, na ocasião em que o mesmo procurava vender uma lata de banha ao sr. José Marques, estabelecido com padaria, sita á avenida Capitão José Pessôa, o qual foi convidado a comparecer á delegacia de polcia para prestar esclarecmentos. A banha em apreço foi apreendida e remetida ao sr. delegado da capital por ofcio n. 384, de hoje datado. Pelo mesmo oficio foi remetido duas pistolas, sendo uma "Mauser", pequena e a outra "Fôgo Central", apreendidas respectivamente em poder dos individus Cicero Tavares e José Brasil, pelo guarda civico de 1.ª classe n. 15, Umberto Pereira da Silva. Ainda pelo mesmo oficio foi enviado uma faca de ponta, apreendida no bairro de Cruz de Armas, pela patrulha local, em poder de um individuo desclassificado.

Apresentação de guardas — Apresentaram-se hoje, por conclusão de dispensa, os guardas civicos, ns. 90, João Jeronimo de Brito e 56, Josué Pereira da Silva.

II — Movimento sanitario — Teve alto do hospital de Santa Isabel, hoje, o guarda n. 135, José Sarmento Rocha.

IV — Destino de guarda — Por determinação desta Inspetoria, seguiu para Santa Rita o guarda n. 55, José Vicente da Silva, a fim de normalisar o serviço do transito de veículos naquéla cidade.

(Ass.) **Tenente Artur Guedes Alcoforado**, inspetor geral.

Confere com o original: — **F. Ferreira de Oliveira**, sub-inspetor.

—

MONTEPIO DO ESTADO

Expediente do dia 21:

Petições:

De d. Abigail Cavalcanti e suas irmães, requerendo restituição de contribuições — Indeferida, de acôrdo com o parecer.

De d. Aurea Cavalcanti Ramalho, no mesmo sentido. — Deferida.

De Pedro Muniz de Brito, no mesmo sentido. — Deferido.

Do bacharel Valdemar Espinola Guedes, no mesmo sentido. — Oficiar ao dr. secretario do Interior e Justiça pedindo copia da portaria e informações sobre a exoneração do contribuinte requerente.

PROPOSTAS PARA CONSTRUÇÃO DE PREDIOS

Foram abertas as propostas dos construtores Giovani Gioia, Antonio de Souza Gama e Carmelo Rufo. As referidas propostas estão na Secretaria do Montepio para serem examinadas pelos contribuintes que apresentaram plantas.

TESOURO DO ESTADO DA PARAIBA

DEMONSTRAÇÃO do movimento bancario, em 21 de setembro de 1933

INSTITUTOS DE CREDITOS	Saldos anteriores	Depositos nesta data	TOTAIS	Retiradas nesta data	Saldos existentes
Banco do Brasil C/ Movimento — — —					
Banco do Brasil C/ Patronato etc. — —	976$565		976$565		976$565
Banco do Estado da Paraíba C/ Movimento					
Banco do Estado da Paraíba C/ Banco Agricola e Hipotecario — — — —	1:663$253		1:663$253		1:663$253
Banco Central C/ Prazo Fixo— — — —	100:000$000		100:000$000		100:000$000
Banco Central C/ Movimento— — — —	1:662$191	7.000$000	8:662$191	1:081$100	7:581$091
Pequenos Bancos C/ Prazo Fixo — — —	435:000$000		435:000$000		435:000$000
Banco do Brasil C/ Auxilio aos Lavradores—	5:000$000		5:000$000		5:000$000
	544:302$009	7.000$000	551:302$009	1:081$100	550:220$909

Tesouraria Geral do Tesouro do Estado da Paraíba, em 21 de setembro de 1933.

FRANCA FILHO, tesoureiro geral. MOACÍR DE M. GOMES, escriturario.

DEMONSTRAÇAO DA RECEITA E DESPESA DO ESTADO

MOVIMENTO DE CONTAS

DIA 21:

Existentes	2.613:644$074	
Pagas	700$000	
	2.612:944$074	
Emprestimo do Banco do Brasil	1.600:000$000	4.212:944$074
Saldo demonstrado		579:415$250
Divida liquida		3.633:528$824

Demonstração da receita e despesa havidas na Tesouraria Geral no Tesouro do Estado da Paraíba no dia 21 do corrente mês

RECEITA

Saldo do dia 20 do corrente		29:994$641
Recebedoria — P|conta da renda do dia 20 deste	14:000$000	
Imprensa Oficial — Renda dos dias 14 e 15	706$200	
Desc. em vencimento de funcionarios	1:065$300	
Cobrança da divida ativa	675$000	
Dr. Dustan Miranda — Multas impostas pelo presidente do Tribunal do Juri	150$000	
Palacio da Redenção — Saldo de adiamento	49$800	16:646$300
Banco Central — Retirado n|data..	1:081$100	
Banco do Estado — C|especial — Idem, idem	53:960$400	55:041$500
		101:682$441

DESPESA

Vencimento de funcionarios	13:249$900	
Rep. de Aguas e Esgôtos — Folha de operarios	11:498$200	
Juizo de direito da 1.ª vara da capital — Adiantamento	40$000	
Eduardo Carlos — Indenização de bemfeitorias	700$000	
Humberto Cozzo — P|conta de seu credito	40:000$000	65:488$100
Banco Central — Depositado n|data	7:000$000	7:000$000
Saldo para o dia 21 do corrente		29:194$341
		101:682$441

Tesouraria Geral do Tesouro do Estado da Paraíba, em 21 de setembro de 1933.

Franca Filho, Tesoureiro geral.

Moacír M. Gomes, Escriturario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSÔA BALANCETE DA RECEITA E DESPESA DO MUNICIPIO

Saldo do dia 20	7:860$329	
Receita do dia 21	1:432$500	9:292$829
Despesa do dia 21		675$000
Saldo para o dia 22		8:617$829
No B. do Brasil	86$000	
Na Caixa Rural	3:322$100	
Em cofre	5:209$729	8:617$829

Tesouraria da Prefeitura de João Pessôa, 21|9|933.

Gentil Fernandes, Tesoureiro interino.

Prefeituras do interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Balancête da receita e despesa da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, referente ao primeiro semestre de 1933.

Receita

1 Licenças de comercio	7:710$550	
2 Imposto de feira	2:267$900	
3 Imposto predial	769$720	
4 Registo de entrada e saída de mercadorias	7:928$000	
5 Gado abatido	6:000$500	
6 Aferições	465$000	
7 Taxa de limpesa publica	461$000	
8 Patrimonio	9:964$900	
9 Imposto sobre veiculos	360$000	
10 Matriculas	660$000	
12 Rendas diversas	1:107$800	
13 Divida ativa	3:278$681	40:974$651
Saldo do ano de 1932		8:125$040
		40:099$691

Despesa

Verba 1.ª — Prefeitura:		
a) Pessoal	5:700$000	
b) Material	822$300	6:522$300
Verba 2.ª — Fiscalização:		
a) Pessoal		2:280$000
Verba 3.ª — Tesouraria:		
a) Pessoal	4:915$200	
b) Material	155$000	5:070$200
Verba 4.ª — Obras Publicas		14:513$634
Verba 5.ª — Iluminação		
a) Pessoal	3:660$000	
b) Material	672$300	4:332$300
Verba 6.ª — Limpesa Publica		
a) Pessoal	4:800$000	
b) Material	504$200	5:304$200
Verba 8.ª — Cemiterio		
a) Pessoal		1:267$000
Verba 9.ª — Subvenções		
Escolas rurais ou noturnas	630$000	
Filarmonica "S. José"	1:282$000	1:912$000
Despesas diversas		
a) Alugueis de casa	660$000	
b) Escrivão da Policia	420$000	
c) Escrivão do crime	300$000	
d) Oficiais de justiça	480$000	
e) Despesa de réus pobres	100$000	
f) Expediente da Delegacia de Policia e Cadeia	316$400	
h) Eventuais	4:155$768	
i) Inativos	399$996	6:832$164
Verba 11.ª Divida passiva		767$500
		48:801$298
Saldo para o 2.° semestre		298$393
		49:099$691

Visto — Cajazeiras, 25|7|933. — **Hildebrando Leal**, prefeito.
Antonio Rolim, tesoureiro.

EMPRÊSA TRAÇÃO, LUZ E FORÇA

(Encampada pelo Govêrno do Estado)

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA RELATIVA AO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1933

RECEITA

Saldo do dia 19	10:163$992
Tração	663$400
Consumidores de luz	3:300$075
Eventuais	23$000
	14:150$467

DESPESA

Despesas gerais	8$500
Férias	200$000
Almoxarifado	3:172$000
Luz (Matarazzo)	1:400$000
Saldo para o dia 21	9:369$967
	14:150$467

J. Madruga, guarda-livros.

Visto — **Severino Candido Marinho**, superintendente.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio

Requerimentos despachados pelo sr. inspetor no dia 20:

Loteria do Estado da Paraíba, F. F. Rabay & Companhia e Antonio Barbosa de Paiva. — Ciente.

Relatorio do tenente Ernesto Geisel, apresentado ao sr. Interventor Federal

(Continuação da 1.ª pagina)

ministro da Fazenda encaminhou novamente o processo ao Chefe do Govêrno, informando que não podia abrir o credito respectivo nos termos em que fôra dado o despacho, salvo nova ordem a respeito.

Alvitrada a solução do pagamento parcial da importancia devida, o Chefe do Govêrno ordenou que o ministro da Fazenda entrasse em entendimentos comigo sobre a fórma de efetuar o pagamento de acôrdo com as necessidades do Estado para a conveniente abertura do credito.

Em carta que dirigi ao ministro da Fazenda (doc. anexo n.° 1) pleitiei o pagamento da taxa arrecadada a partir de 1909 até 1928, inclusive, num total de 874:549$800 ouro o que era suficiente para os pagamentos a efetuar á "Geobra" e para a construção das obras complementares orçadas naquela época, em cerca de 2.000 contos: (Para a minha previsão tomei como base para a libra o valor de.... 56$000 e para o mil réis ouro o de 7$264 que ha varios mêses se mantinha fixo).

A solicitação contida na carta foi atendida, sendo aberto o credito respectivo.

Registrado pelo Tribunal de Contas foi ordenado o pagamento correspondente tendo sido necessaria uma ordem especial para que o fosse feito na Capital Federal.

Nesse transcurso de tempo o cambio sofreu seria oscilação quer na alta da libra que chegou a atingir o valor de 60$000 quer na baixa do dolar que arrastou consigo o mil réis ouro para o valor de 6$783.

Essa oscilação destruiu a previsão contida na carta a que já me referi, sendo na realidade, insuficientes os recursos obtidos.

A importancia paga pelo Govêrno Federal foi de 5.932:227$400 que depositei no Banco Alemão Transatlantico.

Reconhecido o direito do Estado á taxa 2% ouro, cabe-lhe, em qualquer tempo, pleitear o pagamento da importancia restante, no valor aproximado de 200:000$000 ouro.

A solução do pagamento parcial veiu corrigir a falha contida na petição inicial, pois, na importancia que foi paga, consegui incluir á arrecadação dos anos de 1909 e 1910, no valor de 90:056$000 ouro.

Inumeras foram as delongas encontradas na solução do presente caso, já pelas dificuldades financeiras do Tesouro, já pelas normas burocraticas existentes. Basta referir que o processo respectivo transitou:

1 vez — pelo Departamento de Portos
2 vezes — pelo Gabinête do M. da Viação
5 vezes — pela Secretaria da Presidencia
3 vezes — pela Contadoria Central
5 vezes — pela Diretoria do Tesouro
10 vezes — pelo Gabinête do M. da Fazenda
3 vezes — pela Diretoria de Despesa
1 vez — pelo Tribunal de Contas
1 vez — pela Diretoria de Contabilidade
2 vezes — pela 2.ª Pagadoria do Tesouro.

Constituem essas dificuldades o principal motivo de minha demora no Rio de Janeiro, ausente das minhas funções normais no Estado. Compreendi, porém, que, sem minha assistencia direta, o caso não teria solução satisfatoria e que a vantagem que o Estado auferiria da solução que teve, seria muito mais compensadora do que o trabalho que eu poderia desenvolver á testa dos assuntos da minha secretaria.

b) — EMPRESTIMO

De acôrdo com entendimentos que v. exc. havia tido com o dr. Solano Carneiro da Cunha presidente da Caixa Economica, era pensamento realizar um emprestimo na referida Caixa a exemplo do que fôra feito com outros Estados.

Tinha essa operação de credito como vantagens primordiais o juro modico de 7% ao ano e o longo prazo para o respectivo pagamento. Essas vantagens eram importantissimas si lembrarmos que o Estado tinha reformado uma operação no Banco do Brasil, no valor de 1.600 contos pelo prazo de alguns mêses ao juro de 8, 1|2% ao ano.

Prevendo a insuficiencia dos recursos obtidos pela restituição da taxa 2% ouro, (pagamento parcial, baixa do dolar), ficou assentada a necessidade de efetuar o emprestimo mormente diante da grave situação que o Estado vinha atravessando, sem rendas, sofrendo as consequencias da sêca. Entendi-me com o dr. Solano que se prontificou a efetuar o emprestimo, pleiteando, porém, que o Estado conseguisse do Govêrno Federal o pagamento de juros atrazados, devidos á Caixa Economica, para que esta dispuzesse do necessario para a operação.

Expondo a questão ao Ministro da Fazenda, declarou-me que não pagaria os juros á Caixa Economica, mas que estava pronto a garantir a operação junto ao Banco do Brasil.

Mostrei-lhe os inconvenientes da taxa de juros e do prazo para a amortização, citando o emprestimo que o Estado contraira em 1931. Assegurou-me que o Banco daria ao Estado a taxa de 7% ao ano e o prazo de 10 anos para o resgate, nos mesmos moldes de outros emprestimos feitos a varios Estados.

Em vista destas declarações ficou assentado que a operação seria realizada no Banco do Brasil. Sua efetivação foi adiada pelo desconhecimento da solução definitiva do caso dos 2% ouro da qual dependia o quantum do emprestimo a realizar. Por outro lado, não quiz resolver as duas questões paralelamente pelo receio de que o Govêrno Federal, vendo o Estado com os recursos do Emprestimo, dificultasse o pagamento da taxa 2% ouro.

Recebida a importancia resultante dessa taxa, tratei imediatamente de ultimar o emprestimo.

Já me havia posto em contacto com o dr. Vilobaldo de Campos, diretor das Agencias do Norte do Banco do Brasil que, com a melhor bôa vontade e simpatia pela Paraiba me auxiliou decisivamente nesta questão.

Como condições essenciais para a realização do emprestimo figuravam a autorização e garantia do Govêrno Federal e a obrigação do Estado recolher 10% de sua renda diaria para os pagamentos dos juros e amortizações simestrais.

Pleitiei junto ao Banco um juro menor e um maior prazo de amortização o que não consegui em vista do criterio já firmado para todos os Estados, sem exceção.

Diante disso o emprestimo ficou limitado em 6.000 contos, para não ultrapassar as possibilidades financeiras do Estado na satisfação do compromisso que ia assumir.

Com a colaboração do dr. José Pereira Lira fiz a proposta de emprestimo ao Banco (doc. n. 2) e pleitiei do Ministerio da Fazenda as necessarias autorização e garantia expressas por intermedio de um oficio do respectivo ministro endereçado ao Banco.

Encontrei serias dificuldades para atingir esse fim, chegando-me a ser respondido pelo secretario do miinstro que esse não devia a autorização. Após alguns dias consegui ser recebido pelo dr. Osvaldo Aranha e expuz-lhe o meu ponto de vista, argumentando com a promessa que ha tempos me fizera e com a situação invejavel em que a Paraiba se encontrava em materia financeira, comparada com os demais Estados da União.

Decidiu-se finalmente a atender-me, oficiando satisfatoriamente ao Banco do Brasil.

Este, por sua diretoria, aprovou a proposta. O contrato respectivo foi minutado e enviado á Agencia de João Pessôa para ser assinado nesta capital o que representa para o Estado a economia da comissão de transferencia do respectivo numerario.

II) — PAGAMENTO DO CAIS DO PORTO DE CABEDELO

O pagamento devido pelo Estado á Companhia Geral de Obras e Construções S. A. "GEOBRA", resultante da construção do cais do porto de Cabedelo, consisitia em:

£ 32.789 — 1 — 7
£ 17.794 — 18 — 5

2.896:010$000 papel moeda nacional, tudo de acôrdo com a novação introduzida na clausula 4.ª do respectivo contrato.

Para pagamento das £ 32.789 —1 — 7 existia um deposito no Banco Alemão Transatlantico de 1.466:909$600 destinado a atender o pagamento das cambiais que o Banco do Brasil fosse fornecendo até o total do debito. Tendo a libra sofrido uma alta elevada fiz um reforço nesse deposito de 420:000$000. Empenhei-me junto ao diretor da Carteira Cambial do Banco do Brasil na obtenção de cambiais destinadas a esse pagamento obtendo cerca de 15.000 £. Ao deixar a Capital Federal faltavam... £ 10.648 —8, para a liquidação desta parte do debito. Pelo valor da libra a que foi feito o reforço do deposito e tendo em vista sua cotação atual creio que o numerario depositado será suficiente ao fim a que é destinado.

O pagamento das duas parcelas restantes venceu-se em 8 de julho, três mêses após a aceitação das obras pelo Govêrno Federal. Nesse dia não foi possivel efetuar o respectivo pagamento pelo retardamento da solução do processo de restituição dos 2% ouro, ficando o Estado sujeito á fluencia de juros decrescentes de 8% ao ano.

Em 21 de julho, recebida do Govêrno Federal a quantia de .... 5.932:227$400 da restituição da taxa acima referida, foi paga á "Geobra" a de 2.904:376$300 correspondente á parte papel moeda acrescida de ...... 8:366$300 dos juros de 8% ao ano durante 12 dias.

Diante da dificuldade em obter cambiais para as £ 17.794 — 18 —5 correspondentes á 2.ª parcela do debito, a "Geobra" propoz ao Estado receber essa importancia em moeda nacional, acrescida de 5% convertida pela taxa cambial do dia do pagamento. Não concordou v. exc. com essa proposta, tendo a "Geobra" se conformado em receber a dita importancia, sem o acrescimo de 5%. Em 24 de julho efetuei o pagamento correspondente, num total de ..... 1.065:005$200, incluidas os juros de 8% ao ano, durante 15 dias.

Ficavam deste modo, quitadas estas duas ultimas partes do debito existindo no B. A. T. o numerario necessario para atender a 1.ª.

O dr. José Pereira Lira ficou incumbido de obter na Capital Federal as libras restantes (£ 10.648 — 8) bem como de ultimar as negociações com a "Geobra", inclusive a restituição da caução de 6.000 contos em apolices dos 8.000 contos com que o Estado garantiu o pagamento das obras do cais.

III) — OBRAS COMPLEMENTARES DO PORTO DE CABEDELO

Em poder do dr. Mauricio Jopert se encontrava uma copia do projeto das obras complementares do porto a fim de sofrer sua revisão, antes da apresentação oficial ao Departamento de Portos. Depois de acurado estudo propoz o dr. Jopert uma série de alterações, tendo sido enviado a v. exc. o parecer correspondente.

Poucos dias antes de regressar a esta capital recebi por intermedio do dr. Plinio Lemos o projeto definitivo que enviei ao Departamento de Portos para a conveniente aprovação.

Entendi-me com o dr. Jopert sobre a execução das referidas obras, ficando resolvido o seguinte:

1) — Dispondo o Estado dos recursos financeiros necessarios á sua execução é preferivel a construção por administração;

2) — Para esse exame o dr. Jopert indicou o engenheiro Alvim Schimelpfeng, condutor de 2.ª classe do Departamento de Portos, elemento idoneo e de valor porfissional.

Procurando o dr. Schimelpfeng consegui que aceitasse a direção geral das obras. No mesmo dia solicitei ao ministro da Viação que o referido engenheiro fosse posto á disposição do Estado, sem onus para o Govêrno Federal, obtendo despacho favoravel.

Dentro de 15 dias mais ou menos, o dr. Schimelpfeng deverá se encontrar nesta capital para iniciar as obras, ficando presentemente na Capital Federal, a fim de estudar o projeto e encaminha-lo para a aprovação.

IV) — ENTREGA MENSAL DA TAXA 2% OURO

Pelo art. 1.° do decreto n. 21.463, de 3 de junho de 1932 e termo de contrato correspondente, ficou o Govêrno Federal obrigado a entregar mensalmente ao Estado o produto da taxa de 2% ouro arrecadada pela Alfandega de João Pessôa.

O ministro da Viação, em aviso do ano proximo passado, solicitou essa providencia ao ministro da Fazenda. Acontece que o referido aviso ficou apenso ao processo de pagamento da quantia de 72:077$442 ouro que o Estado recebeu no corrente ano, o qual constitue documento da Caixa da 2.ª Pagadoria do Tesouro Federal, razão porque a providencia solicitada não foi satisfeita.

Empenhado em solucionar o presente caso, dirigi uma petição ao ministro da Viação (doc. n.° 3) solicitando novas providencias.

O ministro enviou novo aviso ao da Fazenda reiterando o pedido anterior. O dr. José Pereira Lira ficou incumbido de se interessar para a conveniente solução.

V) — A ESTRADA DE CABEDELO

Considero como elemento complementar do porto de Cabedelo melho_

(Conclue na 5.ª pag.)

COMERCIO E NAVEGAÇÃO

MERCEARIA LEITE: — Essa acreditada casa comercial, localizada á rua Joaquim Nabuco, n. 7, avisa que está comprando, a vista, toda e qualquer especie de mercadoria, desde que lhe seja oferecida por pessôas idoneas. — Telefone 85.

Os Sabonêtes Perfumados da SABOARIA PARAIBANA, — VELOX LUXO, maquina para fabricar macarrão, grande utilidade em casa de familia, hotel, hospital e colegio, — TIJOLO refratario, MANILHAS, para Esgôto, Construção e Bueira.

Representação e Conta Propria — L. Pinto de Abreu, VELOX LUXO — Custa 130$000.

EM SANTA RITA — Aluga-se a casa n. 12, á Praça da Matriz, em frente a feira, otimo ponto para negocio, possuindo bôa e nova armação, grande balcão, vitrine e varios fiteiros.

O predio é de construção moderna, tem 3 portas de frente e é todo forrado.

A tratar nesta cidade, á rua da Areia 361.

AVISO IMPORTANTE

De passagem por esta capital, fazemos ciente que nos encarregamos de concertos e limpezas em geral, e reparos em maquinas de escrever, calcular, aparelhos Woll, registradoras, arquivos de aço, vitrolas de todos os fabricantes, maquinas de filigranar, compressores, carimbos americanos, aparelhos cirurgicos movietone, cofres, etc. Ainda avisamos que para estes trabalhos, estamos bem aparelhados e dispomos de cerca de 8.000 peças.

Aceitamos chamados para o interior do Estado, mediante contrato, ou combinação amigavel.

Edgard Martins
Custodio Damasceno

Rua Barão da Passagem n. 264 — João Pessôa, 10|9|933.

CASCALHO DE OSTRAS E BRONZE VELHO — Na Usina da Emprêsa Tração, Luz e Força (Encampada pelo Govêrno do Estado), compra-se qualquer quantidade de cascalhos de ostras e bronze velho. — A Administração.

AO COMERCIO — Livros para Registro de Empregados e Horario exigidos pelo Ministerio do Trabalho, á venda na **Casa Record** — Rua Maciel Pinheiro, 129. **Coleção de 3 — 10$000** — Desconto aos revendedores.

OTIMA VIVENDA — Vende-se a chacara n. 656, á rua Epitacio Pessôa. A tratar com o proprietario á rua Barão da Passagem, n. 506.

8:000$000 é o preço de uma bem construida casa de tijolo, propria para negocio e familia, situada na esquina das Avenidas 25 de Outubro com Manoel Deodato n.° 306, com instalação de luz e agua. A tratar com J. Olinto Pedrosa, neste jornal.

VENDE-SE OU PERMUTA-SE um sitio na avenida Pedro II, 635, no bairro dos Macacos desta cidade, a dez minutos de viagem com casa confortavel, contendo duas salas de visita e jantar, com cinco quartos, saneada, com alpendres e instalação eletrica.

O sitio tem diversas fruteiras, como sejam mangueiras, cajueiro, coquei-

A tratar com a proprietaria, á rua Epitacio Pessôa n. 33.

AFINADOR DE PIANOS — Alvaro Birtes, afina e concerta pianos, transformando o velho em novo.

Avenida Epitacio Pessôa, 663.

GRATIS — Com $800, em selos do Correio, para o porte, enviados a Caixa Postal 599 — Rio, em uma semana receberá uma coleção de postais com vistas do Rio de Janeiro.

ALUGA-SE a casa n. 215, á avenida João da Mata, a tratar com Heraclio Siqueira.

MODISTA — Mme. Nina Silveira Praça D. Ulrico, 107, á direita da Catedral.

EMPREGADA — Precisa-se de uma que saiba cosinhar. A tratar á rua Indio Piragibe, n. 513.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

End. Tel.: COSTEIRA — Telefone n.° 234

Serviço de passageiros e cargas

VAPORES ESPERADOS

PAQUETE "ITAPUI"

Esperado do Sul no dia 27 do corrente, sairá a 28, para Recife, Maceió, Baía, Vitoria, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Antonina, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

Recebemos também carga para Penêdo Aracajú, Ilhéos, S. Francisco, Itajaí, Florianopolis e Imbituba, com cuidadosa baldeação em Rio de Janeiro.

PAQUETE "ITASSUCÊ"

Esperado do sul no dia 5 de outubro, sairá no mesmo dia para os mesmos portos acima.

VAPORES ESPERADOS NO PORTO DE RECIFE

PAQUETE "ITAPAGÉ"

Esperado do Sul no dia 25 do corrente, sairá a 26, para Areia Branca, Fortaleza, S. Luiz e Belém.

PAQUETE "ITAPÉ"

Esperado do Norte no dia 26 do corrente ,sairá a 26, para Maceió, Baía, Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande e Porto Alegre.

AVISO: — A fim de evitar malogros de embarques, pelos quais a Companhia não se responsabilisa, seja qual fôr a sua causa, pede-se aos carregadores que providenciem para que as suas cargas estejam ao costado dos navios no dia da sua chegada.

Passagens, encomendas e valores atendem-se no escritorio até as 15 horas das vesperas das saidas.

Os consignatarios de cargas devem retirá-las do trapiche da Companhia dentro do prazo de 3 dias, após as descargas, findo o qual incidirão as mesmas em armazenagem.

As reclamações por avaria, extravio ou falta, devem ser apresentadas por escrito, no escritorio da Agencia, dentro de 3 dias depois de terminadas as descargas. Esta disposição, não sendo respeitada, fica a Companhia isenta de qualquer responsabilidade.

Outras informações serão dadas pelos **agentes.**

WILLIAMS & CIA.

Praça Antenor Navarro, n.° 8 — João Pessôa

PARAÍBA DO NORTE

SINDICATO CONDOR LIMITADA

RAPIDEZ — SEGURANÇA — CONFORTO

RIO DE JANEIRO

CHEGADA DO AVIAO DO SUL:
Todas as sexta-feiras, ás 12,30
SAHIDA PARA O NORTE:
Todas as sexta-feiras, ás 12,40
CHEGADA DO NORTE:
Todas as quarta-feiras, ás 7 horas
SAHIDA PARA O SUL:
Todas as quarta-feiras, as 7,10

Para informações a respeito de passagens, correspondencia e fretes

COMPANHIA COMERCIO E INDUSTRIA KRONCKE

Praça Antenor Navarro, 28-34 — João Pessôa

FROTA PENHORADA LÓIDE NACIONAL

Depositario judicial capitão Napoleão de Alencastro Guimarães

Rio de Janeiro

PASSAGEIROS

LINHA PORTO-ALEGRE-CABEDELO

PAQUETE "ARATIMBÓ" — Esperado dos portos do sul no proximo dia 20 de setembro, e sairá no mesmo dia para Recife, Maceió, Baía, Vitoria, Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto-Alegre.

PAQUETE "ARARAQUARA" — Esperado do sul no proximo dia 27 de setembro e sairá no mesmo dia, para Recife, Maceió, Baía, Vitoria, Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

LINHA TUTOIA — PORTO ALEGRE

CARGUEIRO "PORTUGAL" — Esperado do sul no proximo dia 16, sairá no mesmo dia para Natal, Fortaleza e Tutoia

Regular serviço de cargas e passageiros, pelos paquetes "ARAS" entre os portos de Cabedelo e Porto-Alegre.

Saidas de Cabedelo, todas as quartas-feiras, ao meio dia.

Para demais informações com o agente: BASILEU GOMES.

Escritorio — Praça Antenor Navarro, n. 14 Armazem — Praça 15 de Novembro.

Telefones: Escritorio 38, Armazem 53 — JOÃO PESSÔA

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LÓIDE BRASILEIRO

Séde: — Rio de Janeiro — Brasil

Rua do Rosario, 2-22

A maior empresa de navegação da America do Sul

Serviço de passageiros e cargas

LINHA SANTOS — BELÉM

PARA O NORTE

PAQUETE "COMANDANTE RIPER" — De Santos e escalas, é esperado a 21 de setembro, sairá no mesmo dia, para Natal, Fortaleza, Tutoia,, São Luiz e Belém.

PAQUETE "POCONÉ" — De Santos e escalas, é esperado a 28 de setembro, sairá no mesmo dia, para Natal, Fortaleza, São Luiz e Belém.

PARA O SUL

PAQUETE "PARÁ" — De Belém e escalas, é esperado a 22 de setembro, sairá no mesmo dia, para Maceió, Baía, Rio de Janeiro e Santos.

PAQUETE "SANTARÉM" — Esperado no dia 29 de setembro, sairá no mesmo dia, para Recife, Maceió, Baía, Rio de Janeiro e Santos.

LINHA MANAUS — BUENOS-AIRES

PAQUETE "BAEPENDI"—Esperado do norte no proximo dia 27 e sairá no mesmo dia para Recife, Maceió, Baía, Vitoria, Rio, Angra dos Reis, Santos, Paranaguá, Antonina, São Francisco, Rio Grande, Montevidéo e Buenos-Aires.

LINHA RIO-MANAUS

CARGUEIRO "UBA" — Esperado do sul no proximo dia 9, sairá no mesmo dia para Natal, Macáu, Areia Branca, Fortaleza, Tutoya, São Luiz, Belém, Santarém, Obidos, Parintins, Itacoatiára e Manáus.

LINHA PORTO ALEGRE — CABÊDELO

CARGUEIRO "PIRINEUS" — Esperado do sul no proximo dia 20, sairá no mesmo dia, para Recife, Maceió, Ilhéos, Rio, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

A Companhia recebe cargas para Santarém, Itacoatiara e Manáus com transbordo em Belém e para Pelotas e Porto Alegre a transbordo no Rio Grande.

Recebem-se cargas para qualquer porto do Estado da Baía, em Trafego Mutuo, em S. Salvador, com a Cia. de Navegação Baiana.

As reclamações de faltas e avarias só serão aceitas por escrito e dentro do prazo de três dias após a descarga.

Para demais informações com o agente,

BASILEU GOMES

Escritorio: Praça Antenor Navarro n.° 14 — Armazem: **Praça 15 de Novembro**

Fones: — Escritorio, 38 Armazens, 53 — JOÃO PESSÔA

PEREIRA CARNEIRO & C.ª LIMITADA

(Comp. Comercio e Navegação)

Séde: — Rio de Janeiro

VAPORES ESPERADOS

"PIAUÍ"

Esperado de Pará e escalas no dia 28 do corrente, saindo no mesmo dia á tarde para Recife, Maceió, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Antonina, São Francisco, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, para onde recebe carga.

"OSVALDO ARANHA"

Esperado dos portos do sul do país no dia 21 do corrente, saindo após a indispensavel demora para Macáu e Mossoró para onde recebe carga.

"GURUPÍ"

Esperado dos portos do sul do país, no dia 27 do corrente, saindo no mesmo dia á tarde para Natal, Ceará, Maranhão e Pará, para onde recebe carga.

AVISO — Previne-se aos srs. carregadores que as ordens de embarque só serão fornecidas até a vespera da saida dos vapores contra entregas dos conhecimentos de embarque e despachos federais e estadoais.

Para cargas e encomendas, frétes, valôres, trata-se com os agentes: COMPANHIA COMERCIO E INDUSTRIA KRONCKE

PRAÇA ANTENOR NAVARRO, 28-34 — JOÃO PESSÔA

COMPANHIA CARBONIFERA RIO-GRANDENSE

Linha regular de vapores entre Cabedêlo e Porto Alegre

CARGUEIROS RAPIDOS:

"Chuí", "Taquí", "Herval", "Odéte" e "Butiá"

Vapor "Herval"

Chegará a 30 de setembro, seguindo depois da necessaria demora para os portos de Recife, Maceió, Rio, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

Aceita-se carga para os portos de Paranaguá, Antonina, Itajaí e Florianopolis, com perfeito serviço de transbordo no Rio.

A Companhia dispõe do grande Armazem n.° 4 do Cais do Porto do Rio de Janeiro.

Demais informações com os

Agentes — LISBÔA & CIA.

Relatorio do tenente Ernesto Geisel, apresentado ao sr. Interventor Federal

(Conclusão da 3.ª pag.)

rar as condições da estrada que liga João Pessôa a esse porto.

Duas medidas parecem-me essenciais:

1) — A modificação do traçado.
2) — O revestimento.

A 1.ª tem em vista fazer com que a estrada parta da zona comercial da capital com as seguintes vantagens:

1) — eliminação de forte rampa;
2) — encurtamento da estrada;
3) — os veiculos transportando carga não transitarão pelo bairro de residencias de Tambiá.

A 2.ª é indispensavel, já pelo avultado numero de automoveis e caminhões que nela transitam, já pela necessidade de torna-la mais comoda, melhorando o trafego, eliminando a poeira, etc.

Os documentos anexos ns. 4, 5, 6 e 7, são propostas que recebi a respeito e um esquema de um revestimento sob a forma de trilhos de concreto.

A redução de importancia recebida por conta de taxa atrazada de 2% ouro e a impossibilidade de conseguir que a referida obra seja, no momento, realizada pelo Ministerio da Viação fazem com que tão importante problema seja afastado das cogitações atuais, aguardando melhor oportunidade.

VI)—A ESPLORAÇÃO DAS FONTES TERMAIS DO BREJO DAS FREIRAS

Tive diversos entendimentos com os drs. Nestor de Figueirêdo e Andrade Junior a respeito da exploração das fontes termais do Brejo das Freiras.

O primeiro está ultimando a revisão do projéto e orçamento do hotel e demais dependencias a construir no Brejo, devendo embarcar para esta capital até o dia 15 de setembro, com o seu trabalho concluido.

O dr. Andrade Junior ficou de fornecer novos elementos sobre o aproveitamento industrial das aguas.

De acôrdo com a opinião firmada sobre a execução das obras, solicitei do ministro da Agricultura, ficassem os trabalhos de estradas complementares e adaptação das fontes sob a orientação do dr. Andrade Junior, sem prejuizo das funções que exerce no Ministerio, podendo destacar, por conta do Estado, um dos seus auxiliares para acompanhar in-loco, a realização dos referidos trabalhos. Essa solicitação ainda não foi deferida.

VII) — A EMPRESA DE LUZ

Não encontrei nenhuma empresa que, no momento, quizesse tomar a si os serviços de luz e força da capital do Estado.

Acho aliás que é conveniente a exploração por parte do Estado, afim de evitar um contrato oneroso com a empresa que fizesse essa exploração, tendo em vista o desmantelo em que se acham os respectivos serviços.

Fui diversas vezes procurado por representantes de casas fornecedoras de material eletrico, empenhadas no fornecimento do necessario á construção da linha de alta tensão de Tibirí.

Não interferí na solução das propostas que apresentaram, pela falta de técnico idoneo para um parecer a respeito.

Tendo v. exc. me incumbido de contratar um técnico para a respectiva construção e para estudar e projetar o conjunto das instalações existentes e a contruir quer de luz, quer de transporte, depois de ouvir a opinião de elementos entendidos no assunto, conclui que para a primeira parte dessa missão, o elemento mais adequado só poderia ser indicado pela casa fornecedora do material (S. K. F.).

Nesse sentido entendi-me com seus dirigentes que se comprometeram a fornecer um técnico capaz de instalar as duas estações transformadoras e construir a linha necessaria para a utilização da energia da Fabrica de Tibirí.

Quanto á segunda parte, se apresenta com uma solução mais dificil pelo receio de que o técnico que fosse escolhido tivesse sua preferencia pelo material de uma empresa a que, porventura, estivesse ligado. E, como se tratasse de questão que demanda uma escolha mais demorada, o dr. José Pereira Lira ficou incumbido de resolve-la depois de uma orientação mais segura de v. exc.

VIII) — EMPRESA DE TRANSPORTES

Numa das viagens ao sertão feita em companhia de v. exc. constatei que alguns municipios sertanejos se abasteciam de cereais do brejo paraibano que lhes chegavam ás mãos após terem sido embarcados por via maritima para Porto Franco, daí em estrada de ferro para Caraúbas e finalmente em caminhão para o logar de destino.

Convenci-me do elevado custo dos fretes dos saminhões particulares a gazolina empregados no Estado.

Por outro lado, o nosso sertão está inteiramente absorvido, para o escoamento de sua produção pelas estradas de ferro — Viação Cearense, Mossoró e Central de Pernambuco — enquanto que é muito problematica a ligação ferroviaria de Patos com o nosso litoral.

A par disso, dispomos de uma ótima rêde rodoviaria que nos permite uma ligação rapida de qualquer municipio com o nosso porto.

Trocando ideias sobre este problema com o ministro José Americo, surgiu a ideia do Estado contituir uma empresa de transportes, utilizando os caminhões a oleo crú (Motor Diesel) que realizam uma economia de 70% no combustivel consumido, podendo transportar de 4 a 6 toneladas de carga, além de um reboque equivalente.

Os documentos anexos ns. 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 dão ideia do resultado que se póde tirar do emprego desse meio de transporte. A I. O. C. S. já utiliza caminhões semelhantes nos seus serviços com ótimo aproveitamento. Embora autorizado por v. exc. a fazer aquisição de 2 caminhões desse tipo, de 4 toneladas e 2 de 6, não os adqueri já pela precipitação da minha viagem de retorno, já para melhor debater o assunto, afim de adotar uma diretriz definitiva a respeito.

Considero a constituição da empresa de transporte como o unico recurso que o Estado tem para conservar economicamente incorporado a si todo o sertão, proporcionando-lhe fretes muito mais baixos que os atuais para o escoamento de sua produção e o abastecimento do que necessita.

IX) — O PROBLEMA DO ALGODÃO

(a Providencias do Ministerio da Agricultura

O Ministerio da Agricultura está empenhado em atender á situação critica em que se encontra a cultura algodoeira no norte do país.

Neste sentido tem tomado varias providencias entre as quais cumpre destacar a transferencia da diretoria de Plantas Têxteis para esta capital, a fiscalização de sementes destinadas a venda para plantio e a obrigatoriedade da classificação do algodão consumido no mercado interno. Modificou tambem os contratos mantidos com os Estados, federalizando todos os serviços do Norte.

Para a Paraíba a medida mais vantajosa foi, sem duvida, a transferencia da Diretoria do Serviço para João Pessôa onde mais em contacto com a nossa realidade, poderá prestar extraordinarios serviços no soerguimento da nossa principal fonte de riqueza.

b) A proposta de Sambra

Os documentos anexos ns. 18 e 19 constitúem uma proposta apresentada pela Sociedade Algodoeira do Nordéste do Brasil, no sentido de explorar a cultura do algodão sob bases técnicas, com financiamento aos agricultores e a resposta que me coube dar na qualidade de secretario da Fazenda e Agricultura do Estado.

Embora concordasse no fundamento da proposta que representa uma iniciativa capaz de modificar sensivelmente a nossa situação, orientando o problema para uma solução adequada, discordei no tocante ás concessões pleiteadas que, no meu modo de ver, se deviam cingir ao produto que fosse realmente beneficiado com as inovações que a empresa se propõe introduzir, em vez de recair sobre todo e qualquer algodão que venha a exportar.

O documento n. 20 é a resposta dada pela Sambra ás minhas observações a respeito da proposta inicial.

Regressando a esta capital não a respondi, ficando o assunto entregue á deliberação de v. exc.

c) A proposta de Fernando de Almeida Prado

O documento n. 21 se refere a uma proposta apresentada pelo sr. Fernando de Almeida Prado referente á cultura do algodão. Estabelece, como condição inicial, a venda de 1.000.000 de quilos de sementes ao preço de .... 1$200. Ouvida a respeito a Diretoria de Plantas Têxteis em parecer anexo (doc. n. 22) foi contraria á aceitação da proposta, principalmente pelo elevado preço da semente.

d) O entendimento com o presidente da Bolsa de Mercadorias de S. Paulo

Grande industrial de tecidos em São Paulo muito interessado na cultura do algodão, o presidente da Bolsa de Mercadorias de São Paulo, em entendimento que teve comigo, declarou-me que tenciona organizar na Paraíba três campos de cooperação do algodão de fibra longa, sem pleitear do Estado nenhuma concessão especial.

E' uma iniciativa que nos proporcionará resultados muito vantajosos pois obteremos sementes selecionadas, sanando a falta de fazendas oficiais destinadas a esse fim.

e) A situação atual do problema do algodão no Estado

Diante do desenvolvimento da cultura do algodão em São Paulo, é verdadeiramente precaria a nossa situação. Com uma produção reduzida, mal selecionada, produzida por processos rotineiros, estamos sendo superados em todos os pontos de vista por aquele Estado que, além de possuir maiores capitais, já tem uma mentalidade mais adeantada, acessivel a inovações que não puderam ainda penetrar o nosso interior.

Como males fundamentais, temos a falta de crédito, a cultura rotineira, o plantio de sementes não selecionadas, a cultura de variedades em zonas inadequadas, as pragas que não são combatidas, a falta de cuidado na colheita e os pequenos descaroçadores.

Para solucionar esses problemas, o Estado já vem adotando medidas que farão sentir os seus efeitos dentro de alguns anos. Entre elas destacam-se: a Estação Experimental de Alagoinha, a aquisição de pulverizadores e inseticidas destinados ao combate das pragas.

Presentemente poderá desenvolver o crédito agricola, bem como delimitar as zonas de cultura e, por meio de medidas fiscais, e eliminar aos poucos os pequenos descaroçadores e favorecer a instalação de usinas modernas.

Como elemento basico, a Paraíba se defronta com o problema da semente selecionada pela Estação Experimental e multiplicada, para venda aos agricultores, por intermedio das Fazendas de Sementes.

A Estação Experimental de Alagoinha ora em vias de instalação, só poderá atingir a sua finaldade, dentro de alguns anos e, durante este periodo de tempo, é preciso encontrar uma solução transitoria que venha melhorar um pouco a fibra do nosso algodão da Mata.

Lembraria, para atingir esse fim, que no proximo ano, a titulo de experiencia, fosse utilizada em um ou dois municipios apenas, sob rigoroso contrôle, a semente paulista que já é suficientemente selecionada para aquele Estado. Existiria o receio de que essa semente não se adaptasse convenientemente entre nós pela diferença de clima e natureza do solo que iria encontrar. Realmente isso poderá acontecer mas o fracasso ficará limitado a um ou dois municipios somente e, na hipotese de se atingir um resultado satisfatorio, no ano seguinte poderiamos extender essa medida a toda a zona produtora de algodão desse tipo.

Só assim poderemos conservar a nossa riqueza que se acha destinada a desaparecer deante do desenvolvimento da produção do algodão em S. Paulo e da incuria em que o nosso Estado tem vivido no tocante a esse problema.

X) — ESCOLA DE AGRICULTURA

Por sugestão do Diretor Geral de Agricultura, dr. Navarro de Andrade, a Paraíba foi escolhida para a creação de uma Escola de Agricultura destinada a preparar os técnicos adequados á produção agricola do Nordéste.

Dependente das verbas federais para o proximo exercicio, a Escola organizada em moldes da de Piracicaba, será administrada pelo Estado com uma subvenção anual de 300 contos, concedida pelo govêrno federal. Ao Estado caberá a tarefa da instalação, construção dos predios, etc.

E' inutil justificar essa iniciativa, tal a relevancia do papel que a Escola está destinada a desempenhar entre nós, onde os problemas mais elementares de Agricultura ainda não foram convenientemente resolvidos.

XI) — A FRUTICULTURA

a) Estação de fruticultura

O dr. José Eurico Martins, diretor da Fruticultura, mostrou-se muito interessado no desenvolvimento fruticola no nosso Estado, pelas condições adequadas á produção de determinadas variedades de frutas, condições superiores ás do Sul, onde não obstante, a fruticultura se tem desenvolvido extraordinariamente.

Autorizado por v. exc. foi elaborado um contrato com o govêrno Federal para a instalação de uma Estação de Fruticultura na Fazenda Espirito Santo, com um dispendio anual de 80 contos para o Estado, fornecendo o govêrno federal os elementos técnicos e as instalações que se fazem necessarias.

O contrato que foi remetido, por copia, a v. exc., sofreu posteriormente duas alterações — uma referente á distribuição de mudas que será feita por venda a preços modicos, em vez de gratuita, outra — referente á aplicação das rendas da Estação que serão entregues 2|3 ao Ministerio da Agricultura e 1|3 ao govêrno do Estado. Tais alterações não prejudicam absolutamente a essencia do contrato que é o ponto de partida para a creação de uma nova fonte de riqueza para o Estado.

Já foi nomeado o técnico que dirigirá os serviços de Fruticultura, devendo em breve se achar entre nós para iniciar a instalação da Estação. Trata-se de um elemento de reputação firmada como técnico, tendo se aperfeiçoado no estrangeiro.

b) A proposta da Companhia Exportadora de Frutas

Antes de seguir para a Capital Federal, tive conhecimento da proposta apresentada a v. exc. pela Companhia Exportadora de Frutas (doc. n. 23).

No Rio de Janeiro entrei em entendimento com o sr. Adolfo Botêlho com quem troquei a correspondencia que constitúe os documentos anexos ns. 24 e 25, dentro dos pontos de vista firmados com v. exc.

Trata-se de um empreendimento que virá escoar para o estrangeiro a nossa produção de frutas que com a Estação de Fruticultura está destinada a ter um grande desenvolvimento.

XII) — PRODUÇÃO ANIMAL

a) Compra de reprodutores

Foi assentada a ida a Minas Gerais do sr. Epitacio Pessôa Sobrinho, encarregado da Estação Modêlo de Umbuzeiro, para fazer aquisição de reprodutores Gir, destinados á melhora dos nossos rebanhos.

Fiz-lhe a entrega de 100 contos de réis para o cumprimento dessa missão.

Encontra-se atualmente em Uberaba, fazendo as aquisições que obedecem a um rigoroso criterio de pureza de raça, devidamente comprovada.

b) Reprodutores do Ministerio da Agricultura

Não me esforcei em obter reprodutores junto ás repartições do Ministerio da Agricultura porque os elementos puros não são cedidos pelas repartições onde são necessarios, sendo unicamente distribuidos os tarados e degenerados que absolutamente não nos convem. Julgo preferivel obter reprodutores bons e puros por meio da compra do que os que nos pudessem ser fornecidos gratuitamente pelo Ministerio.

c) Inspetoria animal

Foi creada uma Inspetoria de Industria Animal para o Nordéste com séde atual em Pernambuco.

Em consequencia, a Estação Modêlo de Umbuzeiro que está sendo administrada pelo Estado, deverá reverter ao Ministerio da Agricultura.

E' pensamento do ministro instalar a séde definitiva dessa Inspetoria em Pombal, aproveitando a bacia de irrigação do açude Condado.

Tal medida está dependendo de um estudo in-lóco, a ser feito pelos técnicos do Ministerio.

d) Aviario

O Interventor da Baía ofereceu á Paraíba elementos de aviario de Ondina, tais como: galinhas de raça de diversas qualidades, marrecos, coêlhos, porcos, etc., que se encontram á disposição do Estado.

Convem aguardar que estejam prontas as instalações necessarias, para trazer os referidos animais que poderão constituir a base de um estabelecimento semelhante ao de Ondina que já deu grandes resultados ao Estado da Baía, apezar de funcionar ha pouco tempo.

—

Eis, exmo. sr. Interventor, o relato sumario das questões que v. exc. me incumbiu abordar e solucionar durante a minha permanencia no Rio de Janeiro.

Na espectativa de haver correspondido á confiança que em mim foi depositada, cumpre-me salientar a cooperação das autoridades federais dos Ministerios da Viação e Agricultura com que contei, além do auxilio eficaz dos drs. José Pereira Lira e Rui Carneiro que muito influiram para que fossem coroadas de exito as principais incumbencias de que fui encarregado. Cordiais saudações — **Ernesto Geisel**, secretario da Fazenda.

Secretaria da Fazenda

AOS DEVEDORES DOS SERVIÇOS DE ESGÔTOS E ABASTECIMENTO DAGUA

Existindo grande numero de devedores dos serviços de esgôtos e abastecimento dagua, do exercicio de 1930, a Secretaria da Fazenda avisa que, não sendo efetuados os pagamentos até o fim do corrente mês, será interrompido o fornecimento dagua, de acôrdo cmo o art. 118, das Disposições Gerais do Regulamento da Repartição de Aguas e Esgôtos.

Outrosim, chama-se a atenção dos interessados, para o art. 117, e § 1.º, que, abaixo, vão transcritos:

"Art. 117 — Os pagamentos das contas de instalação, refórma, concertos, taxas de aguas e esgôtos e de multas, devidas pelos proprietarios, são garantidas pelas propriedades, de acôrdo com as leis vigentes.

§ 1.º — A divida garantida por uma propriedade passa ao novo proprietario, no caso de venda ou transferencia por qualquer processo".

EDITAIS

EDITAL de citação de herdeiros com o prazo de 60 dias — O dr. Galileu de Beli, juiz municipal do termo de Cabaceiras, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos este edital de citação de herdeiros ausentes virem, ou dele noticia tiverem e interessar possa, que tendo sido iniciado neste Juizo o arrolamento dos bens deixados por Rufino Antonio dos Santos, morador que foi no lugar "Casa da Pedra", deste termo, foi declarado pela inventariante dona Ana Maria da Conceição acharem-se ausentes os herdeiros seguintes: Urçula Maria da Conceição, Manoel Rufino dos Santos, em lugares ignorados, Bôaventura Rufino dos Santos, Maria Joaquina da Conceição, João Rufino dos Santos e Amara Joaquina da Conceição, em Bom Jardim, do Estado de Pernambuco, todos maiores, pelo que ordenei se passasse o presente edital com o prazo de sessenta (60) dias, pelo qual os cito, para em quarenta e oito (48) horas, que correrão em cartorio do dia da ultima citação, dizerem sobre as declarações da inventariante, e para todos os termos do arrolamento e partilha, até final sentença, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial. Dado e passado nesta vila de Cabaceiras, aos onze (11) dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e três, (1933). Eu, Severino Aurelio Correia de Araujo, escrivão interino o escrevi. (as.) Galileu de Beli, juiz municipal. Está conforme com o original ao qual me reporto dou fé. Cabaceiras, 11 de setembro de 1933. O escrivão interino, Severino Aurelio Correia de Araujo.

—

EDITAL — Falencia do comerciante Francisco Martins de Moura — Aviso aos interessados — João Clementino de Farias Leite, escrivão da falencia, avisa que, acompanhado dos documentos exigidos por lei se acha em seu cartorio, á disposição dos interessados, um requerimento da Fazenda Estadual pedindo para ser justificado, retardatariamente um seu crédito na falencia do comerciante Francisco Martins de Moura, podendo os mesmos interessados, no prazo de 20 dias, a contar desta publicação, apresentar as impugnações e contestações que entenderem necessarias.

Esperança, 18 de setembro de 1933. — **João Clementino de Farias Leite.**

EDITAL de 3.ª praça com o prazo de 8 dias — O doutor Agripino Gouveia de Barros, juiz de direito da 3.ª vara e dos Feitos da Fazenda, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem e interessar possa, que no dia 30 do corrente mês, ás 10 horas, no edificio do Palacio das Secretarias, sito á praça Pedro Americo, 2.° andar, nesta cidade, onde funcionam as audiencias deste juizo, o porteiro dos auditorios ou quem suas vezes fizer, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço oferecer além do preço de 56:700$000, o bem penhorado a Segismundo Guedes Pereira Filho e sua mulher na ação executiva fiscal, que neste juizo lhes move o Estado da Paraíba, a saber: o sitio denominado Alto com casas de vivenda, tendo esta quatro janélas de frente e duas portas no oitão, todo murado, com gradil e portão de ferro, imovel esse sito á rua Indio Piragibe, nesta cidade, imovel esse que foi avaliado em 70:000$000. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital de 3.ª praça com o prazo de 8 dias, o qual será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, aos 21 dias do mês de setembro de 1933. Eu, João Monteiro da Franca, escrivão, o subscrevo. (ass.) Agripino Gouveia de Barros. Está conforme com o original o qual me reporto e dou fé. Data supra. O escrivão dos Feitos da Fazenda, João Monteiro da Franca.

—

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSÔA — EDITAL N.° 30 — Torno publico, para que chegue ao conhecimento dos srs. Lisbôa & Hamad, J. Ferreira da Silva & Cia. e João Cordeiro de Lucena, que lhes fica marcado o prazo de 7 (sete) dias, contados desta data, para recolherem aos cofres desta Prefeitura a importancia de 50$000 cada um, da multa que lhes foi imposta por terem os dois primeiros mandado abrir letreiros nas fachadas dos seus estabelecimentos comerciais sitos á avenida B. Rohan, n. 170 e rua Maciel Pinheiro, n. 154 e o ultimo por haver iniciado a construção de uma casa de palha á rua do Rio, sem previa licença desta repartição.

Prefeitura Municipal de João Pessôa, 21 de setembro de 1933. — **V. de Carvalho,** diretor de Expediente e Fazenda.

(Conclue na 14.ª pag.)

Secção Livre

Relação dos credores da massa falida de C. M. Dantas & Cia. de Campina Grande

CREDORES A QUE SE REFERE O ART. 85 N.° 5:

(Quirografarios)

Credor	Valor
João de Vasconcelos — N|cidade	1:600$000
Companhia Souza Cruz — Rio de Janeiro	1:182$300
Loureiro Barbosa & Cia. Ltda. — Recife — Pernambuco	5:089$000
Jorge Silva — Santa Rita — Deste Estado	840$000
Martins & Eirado — Recife — Pernambuco	700$000
Grandes Moinhos do Brasil S|A. — Recife — Pernambuco	8:140$000
L. Carneiro & Cia. — João Pessôa — Paraíba	300$000
Antonio Costa — N|cidade	1:467$000
Raimundo Duarte — N|cidade	1:800$000
Pereira Carneiro & Cia. — Recife — Pernambuco	4:072$050
A. C. de Lima Filho — João Pessôa — Paraíba	542$000
Companhia Comercio e Industria Kroncke — João Pessôa	5:757$000
Neves Campos & Cia. — Recife — Pernambuco	845$600
Teixeira Miranda & Cia. — Recife — Pernambuco	3:621$000
Marques de Almeida & Cia. — N|cidade	701$000
Banco do Pôvo — Recife — Pernambuco	600$000
Pedrosa Monteiro & Cia. — Rio de Janeiro	2:100$000
Alberto Gomes & Cia. — Rio de Janeiro	2:287$500
Salgado, Irmãos & Cia. — Varginha — Minas Gerais	2:160$000
C. Menezes & Filhos — João Pessôa — Paraíba	4:968$000
Williams & Cia. — João Pessôa — Paraíba	731$300
S|A. Moinho da Baía — João Pessôa — Paraíba	2:700$000
Casimiro Fernandes & Cia. — Recife — Pernambuco	2:200$000
Azevêdo & Cia. — Recife — Pernambuco	2:160$400
A. Costa & Cia. — Recife — Pernambuco	827$000
Banco do Brasil — N|cidade	1:934$500
Banco do Brasil — Idem	856$000
Banco do Brasil — Idem	300$000
Banco do Brasil — Idem	574$800
S. da Costa Ribeiro — João Pessôa — Paraíba	2:596$000
Renda Priori & Irmão — Recife — Pernambuco	1:350$000
Gomes & Cia. — Recife — Pernambuco	455$000
A. Bastos Leite & Cia. — Recife — Pernambuco	1:069$500
Banco do Estado da Paraíba — João Pessôa Paraíba	940$600

(Ass.) **Severino Montenegro.**
Campina Grande, 4 de setembro de 1933.
(Ass.) **José do O' Primo,** sindico.

Relação dos credores damassa falida de C. M. Dantas & Cia. de Campina Grande

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 85 § 2.°, ALINEA I DA LEI DE FALENCIAS

CREDORES A QUE SE REFERE O ART. 85 N.° I:

(Previlegiados)

Credor	Valor
O Estado da Paraíba do Norte, pela importancia de	1:023$800
Sebastião Alves de Souza, desta cidade	400$000

(Ass.) **Severino Montenegro.**
Campina Grande, 12 de setembro de 1933.
(Ass.) **José do O' Primo,** sindico.

AO COMERCIO — Os abaixo assinados, unicos socios componentes da firma comercial BRASILIANO & COMPANHIA, com séde em BORBUREMA, deste Estado, declaram que de pleno e mutuo acôrdo, acabam de distratar nesta data a aludida firma, para todos os efeitos legais, ficando a casa matriz em Borborema, continuando sob a firma individual do socio Francisco Brasiliano da Costa, e igualmente as casas filiais dos povoados de Moreno e Araçá, sob a firma do socio Luis Brasiliano da Costa. Declaram ainda, que a sociedade ora distritada, nada deve e não tem **nenhuma obrigação de direitopresente ou futura,** podendo entretanto qualquer pessôa que se julgar prejudicada procurar dentro de trinta dias os responsaveis nos mesmos povoados de Barborema e Moreno.

Borborema, 14 de agosto de 1933.
Francisco Brasiliano da Costa, Luis Brasiliano da Costa.
(As firmas estavam devidamente reconhecidas).

—

AVISO — Retirada de mercadorias — (Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931) — Cinco caixas de queijos, marca "C P & Cia. embarcadas no porto do Rio de Janeiro, por Cunha & Gomes Ltda., no vapor "Itapura" Vgm. 201, entrado em Cabedêlo a 9 de agosto deste ano.

Avisamos ao comercio e quem interessar possa que a firma C. Pereira & Cia., solicitou a entrega, mediante recibo, dos volumes acima citados, alegando extravio do conhecimento original.

A entrega será feita dentro do prazo de cinco dias, a contar desta data, si nenhuma reclamação ou oposição aparecer.

Qualquer reclamação deverá ser dirigida por escrito aos agentes nesta praça, estabelecidos á praça Antenor Navarro n. 8.

João Pessôa, 20 de setembro de 1933. Companhia Nacional de Navegação Costeira — Miguel Reis p. p. Williams & C.ª, agentes.

—

Convém lembrar aos interessados o artigo 8.° do decreto n.° 19.806, de 19 de janeiro de 1931, referente á profissão farmaceutica:

O comercio de farmacia só póde ser exercido por um **profissional individual ou em sociedade em nome coletivo,** devendo, porém, todos os socios solidarios satisfazerem a exigencia do art. 5.° desta lei.

Alguns proprietarios de farmacias.

—

UNIÃO DOS CHAUFEURS SÃO CRISTOVAM — De ordem do sr. presidente convido a todos os srs. socios a tomarem parte na sessão extraordinaria de assembléa geral a realizar-se sexta-feira, 22 do corrente, ás 7 horas, na qual serão discutidos e resolvidos assuntos de muita gravidade inclusive eliminação dos socios atrazados para com esta associação.

Valdomiro Machado, 1.° secretario

—

BALAS BRASILEIRAS — Avisamos á petizada que estamos recolhendo as fichas até o dia 30 do corrente e depois dessa data não nos responsabilizaremos pelo pagamento dos premios.

João Pessôa, 14 de setembro de 1933. — **J. Honorato & C.ª**, (Mercearia Modelo).

Não deixem de fazer os seus "CLICHÊS no atelier da "A União". Encarregado: Ariel de Farias.

EL REY DE LAS ESPADAS — Llegó á esta Ciudad el Rey de las Espadas que vien profetizar todas las muchachas y todos los muchachos asegurandoles deshacer cualquier embarazo que presentarse en su vida.

Con esta Espada yo corto los males.

Hay andado el mundo entero sin dinero y ofrecese á ensenar esa ciencia.

Conhecendo bem todas as ciencias ocultas desse povo, acha-se apto a descobrir os maiores misterios, de acôrdo com os conhecimentos adquiridos com os seus estudos nas cinco partes do mundo.

Portador cientifico de todas as finalidades das ciencias ocultas e conhecedor do segredo magico dos Fakids, do valor das plantas silvestres, da vida das flôres e suas prodigiosas propriedades o meio de adquirir todas as felicidades.

Esta consulta poderá ser por meio de dez muchachos ou vinte muchachos.

Para consultas á Travessa Cardoso Vieira n. 16.

EUNICE MÉLO
E
AMINADAB MÉLO

participam aos seus parentes e pessoas de suas relações de amizade o nascimento de sua filhinha

GLAUNICE

21—9—1933

RUA EPITACIO PESSÔA, 194 — JOÃO PESSÔA

Relação dos generos pertencentes á massa falida de Manoel Moreira Filho e que se põem em concorrencia parceladamente

Mercadorias

Vinho Nectar Excelente — 9 caixas de uma duzia e 19 garrafas
Vinho Grandjó — 2 caixas de 2 duzias de meios litros
Vinho quinado Sanhauá — 4 caixas de 12 litros e mais 10 litros
Vinho quinado Ferreira Braga — 12 caixas de 12 litros
Vinho quinado Guichard — 9 caixas de 12 litros e mais 27 litros
Vinho quinado Constantino — 4 caixas de 12 litros e mais 7 litros
Vinho Gerente — 3 caixas de 24 garrafas e mais 2 garrafas
Vinho Vigor — 3 caixas de 24 garrafas e mais 11 garrafas
Vinho Imperial — 4 caixas de 24 garrafas e mais 20 garrafas
Vinho Rio Grande P. S. — 21 caixas de 24 garrafas e mais 20 garrafas
Vinho Rio Grande P. S. — 7 caixas de 48 garrafas
Cognac Champagne Cardoso Vieira — 7 caixas de 12 litros
Cognac Moscatel Sanhauá — 3 caixas de 12 litros e mais 15 litros
Cognac Parente Rodrigues — 32 caixas de 12 litros
Vermouth Superior Parente Rodrigues — 5 caixas de 12 litros
Champagne Nacional — 11 garrafas
Suco de Uvas Cruzeiro — 4 caixas de 48 quartos
Suco de Uvas Cruzeiro — 2 caixas de 12 garrafas e mais 39 garrafas
Cerveja Cascatinha — 40 caixas e mais 6 garrafas
Gazoza Lindolfo de Carvalho — 6 caixas de 72 garrafinhas
Gazoza Lindolfo de Carvalho — 2 caixas de 36 garrafinhas
Agua de Caxambú — 14 caixas e mais 30 garrafas
Agua Salutaris — 37 caixas
Genebra Foking Guimarães — 2 caixas
Old Tom Gim — uma caixa e mais oito garrafas
Vinho Rheno Cruzeiro — 4 garrafas
Vinho F. C. — 6 garrafas
Vinho Castelo — 8 garrafas
Vinho Genipapo Guimarães — 18 garrafas
Vinho Moscatel Cruzeiro — uma garrafa
Vinho Velho Cruzeiro — uma garrafa
Vinho Barbero — uma garrafa
Vinho Delicia — 24 garrafas
Vinho de mesa Rio Grande do Sul Principe — 24 garrafas
Vinho D. Adauto — 15 garrafas
Vinho Moscatel Setubal — 8 garrafas
Vinho de frutas Lindolfo Carvalho — 30 garrafas
Vinho Restaurador — 9 garrafas
Vinho Quinado Cia. Mata — 3 litros
Vinho Quinado Bola de Ouro — 6 litros
Cognac Cipó — 18 litros
Whisky White Horse —4 garrafas
Vinho do Porto Rocha Leão — 5 garrafas
Cerveja preta Malzbier — 30 garrafas
Cerveja preta Guiness — 52 garrafas
Cerveja Teutonia — 7 garrafas
Agua Tonica Lindolfo Carvalho — 20 garrafinhas
Aguardente Bagaceira — 9 garrafas
Vinagre Costa Filho — 4 garrafas
Enxadas Dragão — 29 caixas de 72 enxadas de 2 libras e mis 30 enxadas
Enxadas Dragão — 8 caixas de 55 enxadas de 2 e meia libras e mais 45 enxadas
Enxadas Semper — 3 caixas de 25 enxadas de 3 libras e mais 23 enxadas
Enxadas Semper — 4 caixas de 25 enxadas de duas libras e meia e mais 13 enxadas
Enxadas Semper — 4 caixas de 25 enxadas de 2 libras e mais 14 enxadas
Enxadas Jacaré — 10 caixas de 25 enxadas de 2 libras
Enxadas Jacaré — uma caixa de 25 enxadas de duas libras e meia e mais 8 enxadas
Enxadas South America — 37 enxadas de duas libras e meia
Brochas alemães — 1172 pacotes sortidos
Brochas brasileiras — 851 pacotes
Fechaduras — 58 duzias sortidas
Urinóis — 231 de 24 centimetros
Urinóis — 73 de 22 centimetros
Pratos de agath — 73 duzias
Pratos de pó de pedra nacionais — 63 duzias e um terço
Chicaras de pó de pedra nacionais — uma groza de casais
Chumbo de caça — 29 cunhetes, onze sacos e 72 kilos em pacotes
Enxofre em pedra — 48 kilos
Ferros de engomar — 6 duzias e mais 7 ferros (a vapor)
Carborêto de calcio — 3 tambores
Arsenico em pedra — 6 tambores de 50 quilos e mais 75 quilos
Bicarbonato de sodio — 4 tambores de 50 quilos e mais 35 quilos
Alvaiade de zinco Velha Montanha — 8 barricas de 50 quilos e mais 125 quilos
Rôxo terra — 12 barricas de 50 quilos
Rôxo rei — 2 barricas de 50 quilos
Ocre — 8 barricas de 50 quilos
Goma laca — 10 quilos
Lixa — Uma caixa com 56 meias resmas sortidas e mais 38 meias resmas
Oleo de linhaça — 23 latas
Fio branco de algodão em novelos — 37 sacos de 25 quilos e mais 60 novelos
Brabante em chicote — 24 pacotes de 5 kilos
Cabinhos — Um fardo com 40 quilos e mais 81 pacotes de 24 novelos
Anil da China — 2 caixas de 50 quilos, mais 113 pacotes de 200 gramas e mais 44 de 500 gramas
Anil Colman — 44 pacotes
Azul Gato — 5 caixas de 50 saquinhos e mais 11 caixas de 20 saquinhos
Sanipol (sapolio em pó) — 3 caixas e mais 50 pacotes
Creogado — 8 caixas e mais 9 vidros
Soda caustica — 9 caixas e mais 24 latas
Creolina Pearson — 36 latas
Fenolina — 78 latas
Creolina Cruz Azul — 9 latas
Brasilina — 10 caixas
Gazolina — uma caixa
Oleo de ricino — 6 caixas e mais 16 galões
Tinta de escrever Diplomata — 85 duzias de 15 gramas e 219 de 30 gramas
Penas de escrever Himalaia — 2 caixinhas
Lapis Alexis n.° 2 — 11 grozas e 9 duzias
Lapis Economicos — 24 grozas e uma duzia
Sene — 93 pacotes de um quilo
Maná — 31 latas de 1 quilo
Velas Joinvile — 7 caixas e mais 30 pacotes (velas grandes)
Velas do Rio — 20 caixas e mais 68 pacotes (velas pequenas)
Velas Comêta — 8 caixas
Velas de cêra — 4 caixas de 10 libras e 2 caixas de 8 libras
Cortiça — 5 sacos
Papel de embruho, pardo, tipo grande — 4 fardos e mais 27 resmas
Papel de embrulho, rosa, tipo grande — um fardo e mais 13 resmas
Papel Kraft — 8 resmas e meia
Papel Zebú, côres sortidas — 22 resmas

Papel de sêda, branco — 5 resmas e meia
Papel almasso 870 — 32 meias resmas
Papel almasso Falcão, n.° 50 — 21 resmas
Papel almasso 650 — 33 meias resmas
Papel almasso 430 — 38 resmas
Papel Japan — 28 pacotes de 5 caixas e mais 4 caixas
Papel Japn diplomata — 3 pacotes e mais 7 caixas
Papel Saudade — 9 pacotes de 5 caixas e mais 5 caixas
Papel Poupée — 17 pacotes de 5 caixas e mais 5 caixas
Papel Pary — 38 pacotes de 5 caixas e mais 14 caixas
Envelopes Falcão — 22 milheiros
Envelopes Star — 8 milheiros
Envelopes n.° 1.000 — 7 milheiros
Envelopes Gaivota — 16 milheiros
Papel Amizade em pastas — 2 caixas
Cartas de A B C — 2.500
Blócos de papel de 1|8 — 236
Cadernos pautados in 4.° — 94
Sacos de papel — 5.300 sortidos
Pregos — 2 caixas de 50 quilos e mais 230 pacotes de 3x10
Pregos — uma caixa de 50 quilos e mais 126 pacotes de 2"1|2x11
Pregos — uma caixa de 50 quilos de 2"x11
Pregos — uma caixa com 300 pacotes e mais 244 pacotes de 1" 1|2x12
Leite condensado Vigor — 21 caixas e mais 85 latas
Leite condensado Moça — uma caixa e mais 114 latas
Colorau — uma caixa
Canela em casca — 4 canastras e três pacotes (174 quilos)
Canela em nó Favorita — 64 duzias de latinhas
Café em grão — 51 quilos
Pimenta do reino — 101 quilos
Cominho — 38 quilos
Marmelada — 2 caixas de 100 latas de meio quilo e mais 50 latas
Marmelada — uma caixa com 50 latas de 1 quilo e mais 51 latas
Oleo de maquina Atlas — 3 caixas de 30 duzias e mais 57 duzias
Manteiga Benvinda — 3 caixas de 60 quilos e mais 11 latas de três quilos
Manteiga João Pessôa — uma caixa com 60 quilos, mais 23 latas de 1 quilo, 23 de meio quilo e mais 3 de um quarto
Manteiga Rainha — uma caixa de 60 quilos, mais dois atados com 8 latas de 10 quilos, mais 4 latas de 10 quilos e mais 14 de 3 quilos
Manteiga Brasileira — Uma caixa de 60 quilos, mais 4 latas de 10 quilos e mais 19 de 1 quilo
Manteiga Sabiá — 8 caixas de 25 quilos e mais 16 latas de 3 quilos
Manteiga Sul America — 11 caixas de 60 quilos, mais 20 latas de 3 quilos, mais 60 de meio quilo e mais 68 de um quarto
Manteiga Zazá — 4 caixas de 60 quilos, mais 21 latas de 3 quilos e mais 3 latas de um quarto
Manteiga Hiena — 2 caixas de 60 quilos, mais 24 latas de 3 quilos, mais 25 de meio quilo e mais 71 de um quarto
Manteiga Hiena — 3 caixas de 25 quilos
Manteiga Ouro — Uma caixa com 60 quilos e mais 13 latas de 3 quilos
Manteiga Lirio — 2 caixas de 25 quilos, mais 25 latas de meio quilo e mais 6 de um quarto
Manteiga Santa Elisa — 2 caixas de 25 quilos, mais 2 latas de 3 quilos, 22 de meio quilo e mais 28 de um quarto
Azeitona Ibarra — Uma caixa com 30 latas e mais 26 latas
Massa de tomates — Uma caixa com 250 latas, mais 64 latas de uma libra e mais 14 latas de meia libra
Oleo de oliveira Camponez — Uma caixa com 50 meios litros
Ervilhas — 5 caixas sortidas e mais 229 latas
Conservas — 2 caixas de 3 duzias, frascos pequenos e mais 50 frascos
Conservas — 2 caixas de 2 duzias, frascos grandes e mais 18 vidros
Conservas — Uma caixa com 50 vidros pequenos
Palitos portuguêses — Uma caixa com 20 pacotes e mais 19 pacotes de 25 caixinhas
Espolêtas de papel — 92 pacotes de groza
Azeitona Douro — 60 latas
Azeitona de oliveira Rio Branco — 116 latas de meio litro
Azeite de oliveira Ibarra — 19 latas
Mate Leão — 5 latas de um quilo
Mate Leão — 86 latas de meio quilo
Manteiga Cristal — 7 latas de três quilos
Manteiga Aviação — 9 latas de 3 quilos, 46 de meio quilo e 107 de um quarto
Manteiga Esmeralda — 2 latas de 3 quilos
Manteiga Sonia — Uma lata de 3 kilos
Manteiga Gaivota — 23 latas de um quilo, 15 de meio quilo e uma de um quarto
Manteiga Garça — Uma lata de um quarto
Alfazema — 4 sacos com 180 quilos ao todo
Mamona — 3 sacos com 337 quilos ao todo
Cravo — Dois sacos com 120 quilos e mais 10 quilos
Erva-dôce — Um saco com 35 quilos
Azeite Sol Levante — 2 caixas de 42 quilos, mais 22 latas de meio litro e mais 74 de um terço de litro
Sardinhas portuguêsas — 6 caixas de cem latas de um quarto e mais 110 latas de um quarto
Sardinhas portuguêsas — Uma caixa com 100 latas de um oitavo e mais 44 latas de um oitavo
Sardinhas espanhólas — 19 latas de um quarto
Goiabada Peixe — 3 caixas de 36 latas de quilo e mais 6 latas de quilo
Goiabada Peixe — 5 caixas de 72 latas de meio quilo e mais 19 latas de meio quilo
Goiabada Peixe — Uma caixa com 72 latas de um quilo
Goiabada Peixe — Uma caixa com 144 latas de meio quilo
Goiabada Leão — 3 caixas de 72 latas de um quilo
Goiabada Leão — Uma caixa com 270 latas de um quarto e mais 375 latas de um quarto
Goiabada Leão — 44 latas de meio quilo
Bananada Leão — Uma caixa com 72 latas de um quilo e mais 21 latas
Maizena — 9 caixas e mais 60 pacotes de 200 gramas e mais 104 de 100 gramas
Araruta — Um saco com 60 quilos
Bicarbonato de amonio — 4 latas de cinco quilos
Biscoutos Palmeira — 27 latas
Farinha das Mercês — 35 pacotes
Chá preto — 4.300 gramas
Pescadas — Uma caixa com 84 latas e mais 24 latas
Copos — 9 barricas com 270 duzias e mais 533 copos
Sapatos de lona — 4 pares
Alpiste — Um saco com 21 quilos

MOVEIS E UTENSILIOS

Um cofre com duas portas Vila Nova, usado e faltando uma chave
Um cofre Standard, novo, de uma porta
Um cofre com pé de ferro, Nascimento, n.° 0.210, usado
Duas secretarias de frejó, quasi novas
Uma secretária de frejó quasi nova
Uma pequena secretária-carteira de amarelo
Uma meia secretária de três gavêtas
Uma carteira de escritorio muito usada, com tamborête
Uma mesa de maquina de escrever
Uma pequena banca de uma gavêta
Um balcão
Uma armação de madeira
Dois estrados de madeira
Uma estante de pinho para escarcelas
Oito cadeiras de junco
Dois cabides
Quatro cestas (colecionadores)
Uma maquina de escrever Remington n.° 12, nova
Uma maquina de escrever Smith, usada
Duas prensas de copiar
Um carro de mão (diabo)
Uma escada de pedreiro
Uma resfriadeira de aluminio
Uma balança Roberwal para 30 quilos, com pesos de latão
Uma balança Roberwal para 30 quilos, sem pesos
Uma balança Tapajós centesimal, com pesos
Uma balança centesimal Atlatic, com pesos
Uma balança decimal para 250 quilos
Uma balança decimal para 300 quilos
Uma coleção de pesos de ferro (23)

João Pessôa, de setembro de 1933.

JOSE' GOMES COÊLHO,
Liquidatario.

FALENCIA DE MANOEL MOREIRA FILHO. — CONCURRENCIA PARA VENDA PARCELADA DA MASSA. — Autorizado pela assembléa de credores e de acôrdo com o art. 123 da Lei de Falencias em vigor, aviso aos interessados que aceito, até o dia 22 de outubro proximo vindouro, propostas para compra das mercadorias, moveis e utensilios, constantes da relação publicada neste jornal em data de 22 de setembro do corrente ano. As propostas deverão ser feitas parceladamente para cada especie de mercadorias, moveis e utensilios, podendo cada uma delas conter o numero de mercadorias, moveis e utensilios que interessarem ao proponente, com as ofertas respectivas; e deverão ser apresentadas em cartas lacradas das quais darei recibo. Os pagamentos serão á vista. As propostas serão abertas pelo exmo. dr. juiz da falencia, no escritorio do falido, á praça Alvaro Machado n.° 23, no dia 23 do mesmo mês de outubro, pelas dezeseis horas, na presença do liquidatario e dos interessados que comparecerem. Aviso ainda que serei encontrado no mesmo local todos os dias uteis, das quatorze horas e meia ás dezeseis. João Pessôa, 22 de setembro de 1933. — José Gomes **Coêlho**, liquidatario.

Credito Mutuo Predial

RESULTADO DO SORTEIO REALIZADO EM 20 DE SETEMBRO DE 1933

CADERNETA N. 13.435

Foi premiada com mercadorias, moveis e tecidos no valor de rs. 19:550$000, (dezenove contos quinhentos e cincoenta mil réis), a caderneta n. 13.435, pertencente ao prestamista Filon Barbosa, residente em Baía.

Baía, 20 de setembro de 1933.

Os proprietarios — CHAVES & CIA.

O Fiscal do Govêrno Federal — Adolfo da Silva Pinto.

A União

ORGÃO OFICIAL DO ESTADO

JOÃO PESSÔA (Paraíba) — Sexta-feira, 22 de setembro de 1933

CINEMAS & FILMES

"O Sinal da Cruz" será focado amanhã, no "Rio Branco"

Um sugestivo quadro do grande filme da "Paramount," considerado a obra maxima de Cecil B. de Mille

A Emprêsa Cinematografica Paraibana, num esforço digno de aplausos, conseguiu contratar a super-produção O SINAL DA CRUZ para exibi-la no seu confortavel cinema "Rio Branco", a partir de amanhã.

Confórme já temos largamente divulgado, trata-se de uma evocação das lutas da Roma Pagã, com a interpretação de um vibrante elenco de "astros" e "estrelas" e mais a cooperação de 7.500 figurantes.

Para "O sinal da Cruz" não precisam maiores reclames que o nome do seu diretor, o grande mestre Cecil B. de Mile e o da marca produtora, a "Paramount-Pictures".

—

AMANHÃ, NO CINE-TEATRO "SANTA ROSA":

"CAVALCADE", DA "FOX"

Eis o que nos diz um cronista, no "Jornal do Brasil", do Rio de Janeiro:

"O cinema, literatura de hoje, digamos assim á falta de melhor expressão, começa a escrever suas melhores paginas, aquelas que se não destinam apenas á geração contemporanea mas ás vindouras, á posteridade. São monumentos de rara e impressionante beleza que atravessarão as idades e pelo seu alto valor documentario, levarão á humanidade futura, o retrato de uma época com as suas paixões e os seus idéais, sua imensa tortura moral e sua triste felicidade desgraçada.

"Cavalcade" que ontem vimos é um desses poêmas que ficam, uma dessas epopéas do genio eternizando a vida — a vida do momento que passa para todo o sempre. A magnifica alma de Noel Coward e de Frank Lloyd, mostra, despertando em nós pena de nós mesmos o que tem sido de atormentado esse primeiro quartel do seculo XX e a angustiante ansiedade da hora atual, de rumos controversos e de tal modo inconciliaveis que parecem, prenunciar o fim de uma civilização. E todo o drama pungente dessa misera geração, sua dolorosa tragedia, estão escritos com seguras tintas nesta cousa de uma simplicidade absoluta: a vida excepcional de um lar burguez, um caso como todos os outros e seus dois filhos iguais aos filhos de toda a gente.

Nisso está precisamente o alto merito do filme. Não se criam ali situações teatrais, narra-se sem nenhum artificio o que aconteceu ao mundo, de 1900 para cá e as naturais consequencias dos fátos e das lutas desencadeadas. Essa narrativa, porém, na aparencia tão simples é admiravel de precisão e verdade. Ha detalhes que são traços psicologicos, fixando estados de alma coletivos; ha grandes dôres inexpressivas, indices da fatalidade a que se acha subordinada a creatura humana.

E porque é assim "Cavalcade" é um trabalho formidavel de observação e estudo, a que os recursos da técnica cinematografica, cada vez maiores e mais expressivos, emprestam um poder emotivo absoluto, pois que não incide sómente sobre os nervos, mas sobre a inteligencia também.

Nada destacaremos no filme. Os delirios da multidão, a sintese grafica dos anos de guerra de impressionante vigor, contrastam com as cenas intimas, de não menor expressão dramatica. Os tipos bem escolhidos, valem por uma excelencia da extraordinaria realização cinematografica de Frank Lloyd, que faz jús aos melhores louvores assim como a "Fox" que forneceu os meios materiais de execução atestado lisongeiro da alta inteligencia e espirito idealistico de mentalidade que dirige a importante entidade produtora. — MARIO NUNES".

—

Segue-se ainda a opinião de um critico da conhecida revista "Cinearte", sobre essa famosa produção que a esforçada emprêsa "A. Leal & Cia." vai focar de amanhã em deante, no "Santa Rosa":

"O cinema tem dado bom tratamento as peças de Noel Coward e não poderia deixar de fazer o mesmo com a obra maxima deste escritor.

"Cavalcade" glorifica Noel Coward, os artistas, o diretor. Mas é também o filme que glorifica uma geração pois a vida da atual está mostrada de um modo admiravel. Em reconstituições magistrais o filme faz desfilar ante vossos olhos todos os grandes acontecimentos que agitam este acidentado e tumultuoso principio de seculo.

O tema de "Cavalcade" profundamente pacifico pinta a futilidade da guerra e isto torna o filme adatavel ao mundo inteiro. E mais um libelo tremendo contra a guerra e o filme é notavel neste particular. A "Fox" para não prejudicar o espirito de Coward resolveu que todos os artistas assim como técnicos e diretor fossem inglêses.

Bem por isso Frank Borzage que tinha ido filmar exteriores em Londres e uma representação teatral da peça, entregou a direção ao inglês Frank Lloyd, o conhecido produtor de "A Divina Dama".

"Cavalcade" mostrando o patriotismo inglês mostra o patriotismo de todo o mundo. Espelhando admiravelmente as emoções as alegrias e os sofrimentos do povo inglês no primeiro quartel de seculo, mostra também o sentimento de todo o mundo. Os ambientes inglêses talvez desagradem por falta de "it" mas isto não afeta o grande valor artistico do filme. Não é produção para os que encaram os filmes superficialmente mas sim para os que vão ao cinema em busca de filmes realmente artisticos e humanos. O episodio do naufragio do "Titanic" com a conversa dos noivos é uma cena propriamente simples mas de um subentendimento tragico e de um "suspense" formidavel. A sequencia em que Diana Wynyard revoltada diz ao filho que brinde as estupidas vitorias da guerra é um dos momentos vibrantes de "Cavalcade". O armisticio é uma cena eletrisante com um que de magnificencia e verdade. O final com Clive Brook e Diana Wynyard bebendo numa saúde que é um anseio pela paz e felicidade do mundo é também a suplica de todas as almas ainda crentes, iluminadas pela fé, pelo futuro da humanidade. O trabalho dos artistas é admiravel. Diana Wynyard nos emociona profundamente com o seu desempenho sincero e sublime. Clive Brook no papel maximo da sua carreira também nos dá uma interpretação inesquecivel. Ursula Janis é uma linda loura que da um charme especial ao seu papel. A parte comica é muito bem defendida por Hebert Mundin e Una O' Connor. Frank Lloyd na direção nos da um trabalho de valor excepcional. "Cavalcade" é um filme para fazer época inesquecivel.

Cotação — MUITO BOM".

—

"RIO BRANCO"

Em vista de não haver chegado o filme esperado pela Emprêsa para a programação de hoje, será reprisada a pelicula HA MULHERES ASSIM, em uma unica sessão.

NO SANTA ROSA: — CAVALCADE, no dia 24, trabalhando 15.000 figurantes. Exibido no Rio durante 3 semanas.

A contribuição dos municipios para a Instrução Publica

Ao sr. Intervenor Federal comunicou o prefeito de S. Luzia do Sabugi haver recolhido á Estação Fiscal dessa localidade, a quantia de ...... 1:195$762, proveniente da contribuição destinada á Instrução Publica, correspondente a 15% sobre a receita municipal dos mêses de abril, maio, junho e julho do corrente ano.

1.ª Exposição Feira Agro Pecuaria de João Pessôa

A' hora e local habituais, teve logar ante-ontem mais uma reunião da Comissão Executiva da 1.ª Exposição Feira Agro Pecuaria de João Pessôa.

Presentes os srs. prefeito Borja Peregrino, drs. João Mauricio de Medeiros, Diogenes Caldas, Xavier Pedrosa, Mario Gusmão e Meira de Menezes e José de Carvalho, fôram iniciados os serviços, pela leitura da ata da reunião transata, que foi aprovada.

A requerimento do sr. dr. João Mauricio de Medeiros foi adiada a discussão do programa da Secção da Industria Animal.

O sr. dr. Xavier Pedrosa fez em seguida uma comunicação á casa sobre a adesão de novos expositores, que são os srs. M. Cunha & C.ª, proprietarios da "Cama Paraibana"; Cunha & C.ª, proprietarios da "Fabrica Coêlho (manipulação de fumo e cigarros); L. Carvalho & C.ª, proprietarios da "Fabrica Sanhauá" (bebidas); Williams & C.ª, comerciantes e agentes; e Mateus Zácara, negociante e creador.

O sr. dr. João Mauricio declarou após que a Inspetoria de Plantas Téxteis solidarizava-se com o projetado certamen, fazendo-se representar em pavilhão proprio.

S. s. disse ainda ir conseguir a adesão do Laboratorio "Vital Brasil", de Niteroi, e poz á disposição da Comissão Executiva todo o material de que se utilizava a Sociedade de Agricultura para as suas exposições de galinhas, as quais fizeram época nesta capital.

Encerrados os trabalhos, passaram todos á Diretoria de Obras da Prefeitura, onde o dr. Mario Gusmão expoz a planta do campo de jogos do Esporte Clube "Cabo Branco", no qual vai se realizar a 1.ª Exposição Feira de João Pessôa.

Uma festa intima oferecida ao "O Espião", que circulou na Festa das Neves

Na residencia dos seus pais, sr. Carlos Oertli, alto comerciante de nossa praça e exma. esposa, á avenida João Machado, a gentil senhorita Margarida Oertli, que amanhã aniversaria, oferecerá uma recepção aos diretores do jornal humoristico **O Espião**, que circulou durante os ultimos festejos das Neves.

Para essa festa intima, foram convidadas outras pessôas das relações da distinta nataliciante, devendo tocar excelente orquestra.

O Espião, que elegeu a senhorita Margarida Oertli rainha da beleza, será representado, ali, pelos seus diretores academico Wilson Lustosa, Heli Silva, José Rodrigues Sobrinho e Vinicius Lustosa.

REGISTO

FAZEM ANOS HOJE:

A senhorita Maria Pinheiro Sobrinho, filha do sr. Candido Pinheiro de Abreu, residente em Arara.

— O sr. José de Almeida Filho, comerciante em Pombal.

NASCIMENTOS:

Nasceu no dia 14 ultimo o pequeno Carlos José, filho do sr. Augusto Gastão de Almeida e de sua esposa d. Ericina Vidal de Almeida, residentes nesta capital.

Por esse motivo tem sido o casal muito visitado pelas pessôas de suas relações de amizade.

VIAJANTES:

De Recife, aonde fôram prestar exames parciais na Faculdade de Direito, retornaram ontem, de automovel, os academicos Ernani Batista Wilson Lustosa, Helio Soares e José Fernandes Junior.

VISITANTES:

Sr. Fausto Valente — Afim de nos deixar suas despedidas por ter de regressar ao sul do país, esteve ontem nesta redação o sr. Fausto Valente alto funcionario da Companhia Nestlé.

S. s. demorou-se durante algum tempo em palestra com os seus amigos desta folha.

MISSAS:

Em sufragio da falecida d. Rosalina Maria de Sant Ana, será celebrada missa, amanhã, na Catedral Metropolitana, a mandado de sua familia.

Os alunos do quarto ano da Escola Normal visitaram a Escola de Aprendizes Artifices

Ontem, pela manhã, os alunos que compõem o quarto ano da Escola Normal Oficial visitaram a Escola de Aprendizes Artifices, que obedece á direção do acatado professor Coriolano de Medeiros.

Ali foram recebidos os normalistas com toda a distinção quer por parte dos professores, quer dos alunos, percorrendo, a seguir, todas as dependencias do estabelecimento, das quais colheram a melhor impressão.

A Escola de Artifices ofereceu aos distintos visitantes um lunche, retirando-se todos gratos ao acolhimento que lhes foi dispensado.

A construção do açude "Espinho Branco"

PATOS, 21 — Repercute alviçareiramente o inicio da construção do açude "Espinho Branco", neste municipio.

O esforço do prefeito Adelgicio Olinto, conseguindo a realização de tal serviço é uma conquista que mais o elevará no conceito dos seus municipes. **(Do correspondente).**

PERDIDOS & ACHADOS

Ao cidadão que deixou, por esquecimento, no trem de Cabedêlo, um embrulho, avisamos ter sido o mesmo encontrado pelo sr. João de Deus Cabral, que o entregará ao seu legitimo dono, na casa n. 141, á rua 13 de Maio, desta capital.

ASSISTENCIA MUNICIPAL

Movimento de ante-ontem e ontem:

Pessôas socorridas: — Severino Soares, Alzira Cordulina da Conceição, Antonia Faustino Araujo, Maria Ana da Conceição, Severino Nunes, Luiza, filha de José Pio, José Ferreira Nascimento, Antonio Felix, Dijanira Alves, Rita Sales, João Joaquim de Lima, Alexandrina Maria da Conceição, José Cordula Ferreira, Antonio de Souza Leal e Heitor Franca.

—

Gabinête dentario

Pelo gabinête dentario foram atendidas 18 pessôas.

—

Ambulatorio "Moura Brasil"

Pelo ambulatorio "Moura Brasil", dirigido pelo dr. Jósa Magalhães, foram atendidas 60 pessôas, doentes dos olhos, ouvidos, nariz e garganta, tendo sido feitas 5 amidalectomias.

—

Hospial de Pronto Socorro

Doentes internados: — de 2.ª classe; 1; de 3.ª classe, 7; total, 8, sendo 6 homens e 2 mulheres.

Receita verificada:

Gabinête dentario 30$000

NOTICIARIO

LOTERIA FEDERAL

Ent em 25 de setembro de 1933:

8121	— Rio	200:000$000
12939	— Formiga	10:000$000
28119	— Rio G. do Sul	3:000$000
14055	— São Paulo	2:000$000
7133	— Rio	2:000$000

"PORQUE MORREMOS" — ALEX. LIPCHUTZ — COMPANHIA EDITORA NACIONAL — S. PAULO.

Este livro foi escrito ha mais de dezesete anos e teve dezeseis edições na Alemanha e numerosas outras em varias linguas. Por este indice se poderá fazer uma idéa do seu valor intrinseco como trabalho de pesquiza cientifica.

O perpétuo terror da morte não terá razão de ser depois que se conhece o fenomeno biologico. São justamente os bacilos que prematuramente levam o homem ao tumulo. As bacterias, á maneira dos demais organismos vivos, eliminam produtos metabolicos, quer dizer, desperdicios da vida, se se póde assim expressar. Esses produtos do metabolismo passam do intestino para o sangue. Essas substancias, que em grande quantidade são indubitavelmente toxicas para as celulas do corpo, em parte são recolhidas pelas celulas do figado, por exemplo, e o figado as transforma em substancias inocuas, inofensivas — são eliminadas pelos rins. O figado tem no organismo uma certa funcão protetora, desempenha por assim dizer a funcão de vigilancia de um bom policial.

São fatos que ninguém ignora e que são tratados minuciosamente pelo dr. Lipchutz como necessarios de serem conhecidos por toda gente de grande e de minima cultura.

2.ª Secção

A União

ORGÃO OFICIAL DO ESTADO

8 paginas

JOÃO PESSÔA (Paraíba) — Sexta-feira, 22 de setembro de 1933

A verdade é uma mentira

(Copyright by Companhia Editora Nacional. Exclusividade no Estado da Paraiba para "A União").

RUI BLOEM

Qualquer criança de hoje achará engraçadissima a concepção que os antigos tinham a respeito do universo. As teorias de Cosmos Indicopleustes são, realmente, na sua ingenuidade, uma maravilha de humorismo. O frade egipcio, sintetizando a sabedoria do seu tempo, imaginava o mundo como si fosse uma caixa dividida em três compartimentos paralelos. O compartimento do meio era ocupado pela terra, cuja extensão ele media por 400 dias, de marcha no sentido do comprimento e 200 no sentido da largura. Quem fizesse essa áspera caminhada encontraria, na opinião do bom frade, os muros altissimos que sustentavam o compartimento de cima, ocupado pelo céu, residencia de Deus. Quanto ao compartimento de baixo, era ali que funcionava o inferno.

Essa teoria, que hoje faz rir uma criança, quanto sacrificio não custou para que se provasse estar errada! Copernico, Kepler, Galileu, Newton, Laplace, todos esses homens que afrontaram as idéas dominantes no seu tempo, procurando demonstrar que a terra girava sobre si mesma e completando uns os estudos iniciados pelos outros todos eles foram tidos como visionarios, como feiticeiros como hereges, como criminosos, e foram perseguidos, e sofreram, e alguns até morreram na fogueira. Por que? Porque queriam mostrar aos homens que a verdade não era a que pensavam...

* * *

Eu ousaria, mesmo, dizer, portanto, que a verdade é a coisa mais relativa que existe, si a verdade existisse. Porque ela oscila de dia para dia. Fixa-se hoje neste conceito, amanhã encarna-se naquele e daqui a um século não estará nem aqui nem ali. Mesmo no caso a que me referi acima, quem nos garante que as gerações vindouras, daqui a dois ou três seculos, não olharão para as teorias que juramos hoje serem verdadeiras com a mesma curiosidade com que nós vemos hoje as teorias de Cosmos Indiscopleustes, admirados de que tenha sido possivel tamanha estupidez?...

* * *

Nem ha duvida. A verdade não existe mesmo. Ela flutúa de acôrdo com os desejos dos homens, que variam em funcão do meio e das necessidades. Ha poucos anos, a Igreja canonizava mais uma santa, que tem tido, aliás, muito poucos devotos por aqui: a santa Joana d'Arc. Cinco séculos antes, comtudo, a propria Igreja condenava a mesma Joana d'Arc á fogueira, como hereje. Entenda-se! E' santa ou é hereje?

Nem uma coisa, nem outra. Joana d'Arc é simplesmente uma vitima da verdade. Ha cinco séculos, os homens colocaram a verdade contra Joana d'Arc. Hoje, os homens colocam a verdade a favor de Joana d'Arc. Amanhã, quem sabe lá o que farão?

* * *

A verdade historica, portanto, não passa de uma ficção. Ela não existe. De um acontecimento qualquer os homens extráem as lições que os seus interesses indicam no momento. Numa época reacionaria, transforma-se um bandido em um herói. Em um periodo de maior placidez, o herói transforma-se em bandido. E numa época de misticismo o mesmo homem será um santo. Os atos que ele praticou foram os mesmos, e por esses atos ele é julgado pelos homens, ora um herói, óra um bandido, óra um santo. São as flutuações eternas da verdade...

* * *

Ainda ha poucos mêses, o sr. Afranio Peixoto publicava um livro brilhantissimo em que reunia as licões de Criminologia que improvisára na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro. Lembrava então, tambem, a instabilidade da ciencia criminal. "O crime — dizia o grande professor — varia no espaço; o crime muda no tempo: é uma nocão precaria, pelo arbitrio do juizo humano".

E recordava a desalentadora duvida de Tarde: "A preguiça, nas nossas laboriosas sociedades, tende a tornar-se, cada vez mais, grave atentado, ao passo que outróra era degradante o trabalho. Talvez venha o momento em que o crime capital, num mundo excessivamente povoado, seja ter familia numerosa, ao passo que outróra a vergonha era não ter filhos. Nenhum de nós póde se lisongear de não ser um criminoso relativamente a um estado social dado passado, futuro, ou possivel".

* * *

Ha dois mil anos, quasi, um homem disse uma verdade, condenando a barbarie: "Amai-vos uns aos outros". Mas esse homem foi crucificado, porque as verdades que ele dizia não afinavam com a mentalidade dos homens de então. Vieram depois outros homens que o compreenderam e repetiram, mas não conseguiram executar o que ele pregára. "Amai-vos uns aos outros"... Os homens acham que deve ser assim mesmo. Mas continuam a destruir-se uns aos outros, porque para os seus instintos ainda primarios a guerra é uma necessidade. Porisso, a guerra, que é uma negação daquela verdade, jámais desapareceu. Quando a conflagração de 1914 abalou os alicerces da civilização, arrancando-a dos eixos talvez por um século, os homens, porque sofriam, lembraram-se da verdade que o apostolo dissera. E fundaram a Liga das Nações. E organizaram a Conferencia do Desarmamento. E estão agora reunidos na Conferencia Economica Internacional. Tudo isso, para acabar com a guerra, mesmo que seja apenas a guerra economica.

Entretanto, na Conferencia do Desarmamento preparam-se rasteiras magistrais. Os paises que têm pequeno poder naval e grande poder terrestre fazem-se paladinos intemeratos da destruição dos grandes couraçados e dos modernos submarinos, como meio de evitar as guerras. Em contradita, as grandes potencias navais advogam com calor, para o mesmo fim, a destruição dos armamentos terrestres, que não possúem. A mesma hipocrisia, na Conferencia Economica. Os mais fortes, sob o pretexto de salvar a humanidade, procuram engulir os mais fracos.

E as assembléas internacionais, feitas para harmonizar os homens para sempre, arrastam-se, dolorosamente ridiculas, oscilando á procura da verdade que cada um pretende esteja com ele. Mas hão de procura-la em vão. Porque a verdade não existe.

* * *

Nem a verdade, nem a sinceridade, que é um satelite da verdade. Emquanto o mundo todo finge que se preocupa com a solução do problema da guerra, trôam os canhões do Extremo Oriente, morrem homens no Chaco, abafa-se a custo o conflito de Leticia... E, ao mesmo tempo, como aconteceu agora na Noruega, castiga-se um oficial por haver declarado que, si a sua patria entrasse em guerra, não marcharia para a frente de combate. A Noruega faz parte da Sociedade das Nações e da Conferencia do Desarmamento. Entretanto, considera um crime a verdade que um oficial do seu exercito declarou, embóra essa verdade esteja, em essencia, consignada no programa das assembléas internacionais de que aquele país faz parte...

* * *

E' por causa disso tudo que eu tenho registrado na minha caderneta de notas esta verdade insofismavel: "A verdade é uma mentira"...

VIDA ESCOLAR

LICEU PARAIBANO

Provas parciais

Serão chamados amanhã, sabado, á prova parcial, todos os alunos matriculados nas seguintes disciplinas:

A's 8 horas — Português, 1.ª série, turma C.

Inglês — 2.ª série, 1.ª turma.

Francês — 3.ª série, 1.ª turma.

A's 9 1|2 — Português, 1.ª série, turma D.

Inglês — 2.ª série, 2.ª turma.

Francês — 3.ª série, 2.ª turma.

A's 13 horas — Historia 1.ª série, turma A.

Fisica, 3.ª série, 3.ª turma.

Historia Natural — 4.ª série, 1.ª turma.

A's 14 1|2 — Historia, 1.ª série, turma B.

Historia Natural — 4.ª série, 2.ª turma.

Historia do Brasil — 5.ª série.

Nota: — Somente deverão comparecer ao Liceu os alunos incluidos na chamada e nas horas marcadas para as diferentes provas.

Sugestão para a proxima organização do credito agricola

JOAQUIM CAVALCANTI

Na impossibilidade, por falta absoluta de tempo, de oferecer em detalhes, todos os pontos que bem devem ser estudados, para a organização do crédito agricola, sirva a presente sugestão de um resumo como base essencial para inicio de tudo quanto se possa reunir para a futura e proxima aparelhagem do financiamento á lavoura do Estado.

Quando me ocupo do assunto que agora preocupa, mais do que nunca, os dirigentes do país — financiar a produção agricola, tenho sempre o cuidado de patentear aos que me lêm o amôr que tenho pela causa sem que a mim queira chamar a prerrogativa do controle das cooperativas. O que vejo, com verdadeira tristeza, é o abandono em que as mesmas se encontram, entregues, na sua maioria, a espiritos devotados mas, pouco compreendidos pelos que deveriam ampara-las.

A não termos simples rotulagem de organização societaria, sem eficiencia economica nem figura aparente de uma escrituração regular, pela qual se conclúa da legitimidade de suas operações, as cooperativas terão que figurar no ról das coisas improficuas, entregues simplesmente ao marasmo em que têm vivido até agora, com excepção rara.

Com a complexidade de decretos que as têm trazido ás tontas e com a falta de confiança publica que tem gerado uma situação de impasse para muitas, urge que empreguemos medidas acauteladoras e forneçamos um prestigio oficial capaz de torna-las vistas com aparencias não de simples coisa de iniciativa privada, mas, departamentos receptores, não só do influxo material como do moral, por parte do govêrno do Estado.

Assim, é-nos imprescindivel manter uma orientação segura, capaz de conduzir aqueles institutos a uma outra esfera de condição.

A nomeação de um contabilista para orientar o serviço de escrita das mesmas, torna-se coisa de iniludivel efeito, porque instrúe os encarregados, contadores ou não das cooperativas.

Entregar-lhes só o dinheiro sem que o Govêrno saiba de suas condições economicas e da organização contabilistica é obra de resultado ineficaz para a finalidade a que se destinam aqueles institutos.

O contador, nomeado pelo Govêrno deve, antes de se encaminhar para o seu mistér, fazer um estagio em um Banco ou Caixa, nesta capital, inteirando-se das particularidades proprias da contabilidade bancaria.

Os juros que deverão pagar as cooperativas devem ser escriturados no Tesouro, em conta especial para confronto das somas despendidas com o financiamento das mesmas e honorarios pagos ao contador e sua locomoção para as localidades onde existam serviços de fiscalização.

Todos os institutos beneficiados serão obrigados a enviar seus balancêtes mensais, não só á repartição de estatistica como ainda ao Banco financiador.

Afóra estas considerações, outras se nos apresentam, de carater indispensavel, as quais serão tratadas quando si fizer oportunidade.

Secretaria da Fazenda

COMISSÃO DE COMPRAS

Pedidos despachados por esta Comissão, no dia 14, para as repartições abaixo discriminadas:

Secretaria do Interior e Segurança Publica — Para a Diretoria Geral de Saúde Publica, a J. Barros & Filhos, 1 cremalheira para volante de motor de auto — 35$000; á Standard Oil Company, 2 caixas de querozene 2|5 — 64$000; a J. Teodosio & Cia., 6 duzias de lapis preto "Faber" n. 2 — 21$000; a F. H. Vergára & Cia., 1 caixa de sabão marmorisado "Seixas" — 27$000; 12 duzias de sabonetes "Protetor" — 108$000. Para a Cadeia Publica da capital, a J. Teodosio & Cia., 1 exemplar do Vocabulario Ortografico e Ortoédico da Lingua Portuguêsa — 30$000. Para a Inspetoria da Guarda Civica, a J. Teodosio & Cia., 6 escaralas "Brasil" — 8$400. Para o Hospital Colonia "Juliano Moreira", a Tertuliano C. da Mata, 1 peça de gaze hidrofila de 100 jardas — ...... 70$000; 2 quilos de algodão hidrofilo "Maranhão" — 19$000; 1 quilo de papel de filtro — 14$000; 1 caixa de ampolas Soro Hermonico M. — 14$000; 2 vidros de agua oxigenada de Merch de 300 gramas — 10$000; 2 quilos de glicerina — 17$000; 100 gramas de iodo metalico — 24$000; 400 gramas de acido tartarico — 8$000; 250 grm. de de acido salicilico—12$000; 500 grms. de coloral hidratado — 45$000; 1.000 gramas de ociso de zinco — 10$000; 500 gramas de amido em pó — 2$000; 100 gramas de subnitrato de bismuta — 12$000; 500 gramas de carbonato de magnesia — 6$000; 400 gramas de extrato fluido de cascas de laranjas— 14$000; 1 caixa de ampolas Sterptococica — 14$000; 200 cortiças sortidas — 4$000; 26 litros escuros e 25 vidros de 250 c|c — 10$200; 100 gramas de canfora em tablete — 5$000; 1 lata de alcool de 40° — 21$000; 100 gramas de extrato fluido dessessart — .... 4$000; 100 gramas de extrato fluido de ratanlina — 4$000; 25 gramas de cloridrato de quinino — 10$000; 2 caixas de ampolas de emetina 0,04 X 0,05 — 19$000; 200 fls. de papel manilha — 10$000; 1 carritel de linha "Urso" — 2$000; 2 quilos de vazilina — 14$000; 1 quilo de flôr de enxofre — 2$500; 500 gramas de acido citrico — 10$000; 1 caixa de ampolas soro liposedativo F — 12$000; 3 ampolas 914, 3.ª doze — 27$000.

Total 739$100.

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas — Para a Imprensa Oficial, a Souza Campos, 10 fls. de esmeril n. 0 para ferro — 4$500; 10 fls. esmeril n. 1 — 4$500; 35 lampadas de bôa qualidade — 105$000; a Alfredo da Silva, 12 lapis bicolores — 8$000; 2 duzias de lapis n. 2 e 3 — 7$000; a J. Barros & Filho, 3 lampadas de 400 velas — 54$000. Para as Obras Publicas, á viuva Verlecencio Melo, 25 sacos de cal comum — 30$000; a Francisco Cicero de Mélo, 3 duzias de laminas de serra de 12" — 36$000; a F. H. Vergára & Cia., 3 vassouras — 12$000; a F. Navarro & Filho, 2 portas almofadadas de cedro — 220$600; 5 forras — 75$000; 2 portas com 2m73,2 — 73$700; 4 janelas com 6.32,2 — ...... 221$200; 6 ditas com 4,39 — 175$600; a Cunha & Di Lascio, 7 fechaduras de bôa qualidade com trinco e maçaneta — 59$500; a Souza Campos, 6 limas de 4" para ferro — 9$000; 1 colher para pedreiro, de 11" marca Cornêta — 8$000.

Total 1:112$600. Total geral ...... 1:851$700.

Cromacio Cavalcanti
João Peixoto Pessôa
F. Guimarães Nobrega

"Traduções"

(Copyright by Companhia Editora Nacional. Exclusividade no Estado da Paraiba para "A União").

JOSE' GERALDO VIEIRA

E' geralmente no distrito pobre das Letras, no quarteirão pouco arejado dos literatos fracassados que os editores vão buscar os triviais tradutores. Já que a imaginação não conseguiu encher de desenhos vivos a folha de papel do bloco ingrato, já que passaram todas as veleidades, o ex-poeta e ex-romancista toma-se de uma irritação crescente, desiste gradativamente, passa a expôr azedos juizos criticos sobre obras de colegas em evidencia, e, instintivamente, procura estandardizar a vida com série de preocupações que nem de perto digam com a Literatura. O literato que naufraga nas primeiras investidas ou esquece definitivamente esse "ato imbecil" da adolescencia e passa a qualificar sob um esquema "Ridiculo" tudo quanto se refere ao setor das Letras, ou se toma de ares e até de indumentaria de "incompreendido". Enche-se de uma resignação falsa, tenta, de vez em quando, prosseguir e, ou consegue, tardiamente recuperar o posto, ou se vicia nessa idéa de martir.

Ha nas fileiras dos "desempregados literarios" grande multidão amarga e que nesse exilio involuntario ainda perpreta, escondida, o vicio solitario de fazer versos ou escrever contos. Mas também ha ex-literatos que definitivamente se esqueceram desse periodo de romantismo, desdenham lembrar-se mesmo esporadicamente dêles, metem-se em profissão "autentica", cumprimentam com ironias os que, do bloco, permaneceram, inauguram negocios praticos, fossilizam-se em burocracias e passam a classificar os camaradas, que eventualmente encontram, de "sujeitos sem nexo e sem senso das realidades".

Ora, é interessante o desdem desta categoria de cavalheiros que, por equivoco, transitoriamente se tinham instalado nas nossas "colonias de Letras" e que um dia, após "provas publicas" desistem e só se recordam desse acidente como fator de retardamento em seus "sucessos materiais". Não menos singulares, mas dignos de respeito, aqueles outros que se tendo metido nessa mesma colonia não suportam o exercicio olimpico matinal ou noturno da ficção, ficam sempre nos ultimos logares e que, afinal, acabam como esses "boxeurs" que já não lutam, mas que perambulam pelas salas dos rings, conversam sobre a "especialidade", vivem sempre nessa atmosfera, vão decaindo, vendo amargamente surgir novos e inesperados valores, e que, por fim, se sujeitam a essa resignação. Tinham, coitados, entrado certos que aquelas fantasias e planos, que os minavam na estréa, haveria de realizar-se. Tinham sonhado ser emulos desses nomes internacionais aos quais intimamente e mentalmente chamavam com diminutivos familiares. Fôram, pouco a pouco, recebendo crueis "diretos" e "encaixando" no queixo e no vasio do estomago sôcos veementes de novos atletas. Aturdidos, mas ainda cheios de animo, metiam-se, de vez em quando, em novas pugnas até que um dia, estirados, em decubito ridiculo, achatados, moles, postos de bruços no assoalho da "gloria", ouviram clamores da multidão ovacionando outrem.

Vestiram, então, o roupão da resignação, abaixaram-se para melhor passar sob as cordas e lá se fôram... Uns, talvez logrem, por aí, empregos gaiatos em circos, como atletas cujo destino é mostrar musculaturas frouxas através de provincias e arrabaldes proletarios de metropoles. Outros ficam na profissão silenciosamente, assistindo os prelios, criticando sozinhos, suportando essa sorte exacerbante e ingrata. Felizes e acertados os da primeira categoria; dignos dum romance piedoso, os da segunda e imensa classe. Mas ha empresarios argutos que consideram bem as cousas e que um dia vão buscar esses ex-pre-campeões e os contratam como escravos-bufões para tournées, ao modo de saltimbancos. Quero, figuradamente, referir-me aos editores que, ou por espirito comercial ou por piedade difusa, se servem desses naufragados para pequenos exercicios de remos, transportando mercadoria alheia para os trapiches de sua propriedade.

Está patente que, simbolica e hiperbolicamente estou a falar dos literatos aproveitados para estrearem como "Tradutores". Eis um otimo processo para utilizar a inercia triste e ás vezes injusta dos literatos que não podendo fornecer ao publico "cousas suas" podem muito bem e descendo apenas um pouco de escala, fornecer material alheio sem plagio. Apenas pelo processo honesto e dificil da tradução.

Reputo, não obra de misericordia, mas sensato gesto esse de interferir um editor na vida taciturna dum poéta ou romancista falhado, soerguendo-se acima do rancor e do despeito, "mobilizando-o", aproveitando-lhe faculdades naturais que inicialmente tinham sido erroneamente aproveitadas. Sim, porque na escala "Literatos" ha diversas alturas, degráus nitidos, cousas que se materializaram por um gráfico que mostra ascenções. O tradutor póde ser buscado no primeiro e segundo desses degráus. Homem que nasceu sob o signo pueril da Literatura, que decerto cuidou poder ascender aos mais degráus suprajacentes, não é errado aproveita-lo numa sub-classe literaria.

Porque será que puz neste artigo um senso vago de remoque ou de ironia?

Eu proprio não sei. Talvez recorrendo a Freud, Young e Adler, os homens da Psicologia-Profunda (Tiefenpsicologie) eu descubra, num auto-exame, numa especie de exame de consciencia que, descendo um dia dos degráus aonde me aboletei em Literatura, venha sentar-me encolhido e taciturno nos degráuzinhos do patamar das Traduções.

Mas é só nesse patamar assim baixo e assim povoado de infelizes que os editores vão escolher argutamente os tradutores?

NOTAS POLICIAIS

Foi aberto inquerito na Delegacia de Policia sobre o desastre de que foi vitima, em Tambaú, a mulher Tereza Marques de Assis.

—

Remessa de inquerito

O dr. José Rodrigues de Aquino, delegado da capital, remeteu ontem ao dr. juiz de direito da 1.ª vara, o inquerito instaurado conra o individuo João Isidro Gomes, autor de ferimentos leves na pessôa de Raimundo Alexandre Cavalcanti.

—

Pela mesma autoridade ainda foi enviado áquele juiz o auto de prisão em flagrante lavrado contra o individuo Severino Monteiro de Araujo, auor de varios furtos nesa capital.

BRINDES & AMOSTRAS

MOLICO

Recebemos remetidas pelo sr. Fausto Valente, representante da Companhia Nestlé, diversas latas de Molico, leite em pó produzido por essa importante emprêsa industrial, em seus estabelecimentos fabris de Araras, S. Paulo.

E' mais um produto de qualidade superior que a Companhia Nestlé vem enriquecer o mercado nacional e como todos saidos de suas fábricas está destinado á franca aceitação do publico.

BIBLIOGRAFIA

MODERNA — Completou seu primeiro ano de existencia a vitoriosa revista Moderna, que se edita em Recife, sob a direção do nosso confrade Altamiro Cunha.

O numero de aniversario do elegante magazine apresenta-se aumentado de paginas, com abundancia de materia e de ilustrações.

O sumario da edição a que nos referimos é extensissimo, merecendo referencia especial trabalhos assinados por Ida Uuchôa, Anibal Fernandes, Mateus de Lima, Luiz Delgado, Danilo Lôbo Torreão, Luiz da Camara Cascudo, Alvaro Lins, Dustan Miranda e outros muitos.

"CLUBE DOS DIARIOS"

O torneio de bilhar

Recebemos a seguinte nota, com pedido de publicação:

"O sr. diretor do torneio de Bilhar solicita o comparecimento de todos os jogadores inscritos, hoje, ás 19 hras, no salão principal do "Clube dos "Diarios, a fim de serem discutido alguns pontos relativos ao torneio.

Por hipotese alguma serão atentidas objeções do jogador que deixe dê comparecer a esta reunião".

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Agricultura

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, em nome do Chefe do Govêrno Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve aprovar as Instruções para os serviços de cooperação a cargo da 1.ª Secção Técnica da Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas que com esta baixam, assinadas pelo diretor geral de Agricultura.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1933. — *Juarez Tavora.*

Instruções para os serviços de cooperação a cargo da 1.ª Secção Técnica da Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas

TITULO I

Das diversas modalidades dos serviços de cooperação

Art. 1.º — Os serviços de cooperação agricola, a cargo da 1.ª Secção Técnica da Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas, terão como finalidades a difusão do ensino prático de agricultura e fornecimento de meios que permitam, aos pequenos agricultores, aquisição facil de máquinas, ferramentas, utensilios e materiais agricolas.

§ 1.º — Para efeito de difusão do ensino prático de agricultura, a Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas deverá:

a) realizar demonstrações práticas dos mais modernos processos de cultura agricola em propriedades de agricultores escolhidos nas diversas regiões do país;

b) realizar demonstrações práticas de horticultura nos terrenos de grupos escolares, afim de ministrar ensinamentos aos seus alunos;

c) manter pequenos campos de demonstrações agricolas nos sindicatos e cooperativas agricolas.

§ 2.º — Para facilitar aos pequenos agricultores o uso ou aquisição de máquinas, ferramentas, utensilios e materiais agricolas, a Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas poderá:

a) vender a qualquer agricultor inscrito no Ministerio, pelo preço de custo e mediante pagamento integral á vista, máquinas, ferramentas, utensilios e outros materiais agricolas;

b) vender, pelo preço de custo e mediante pagamento em prestações anuais, sob fórma contratual simples, de acôrdo com o modêlo 1, aos pequenos agricultores ou aos associados de sindicatos e cooperativas agricolas, máquinas, ferramentas, utensilios e outros materiais agricolas:

c) ceder, por prazos determinados e mediante alugueis modicos, máquinas e utensilios agricolas de custo elevado, aos pequenos agricultores ou aos sindicatos e cooperativas agricolas, ficando o beneficiario responsavel pelos danos que nos mesmos forem causados e pelos concertos que nêles se fizerem necessarios durante o periodo da locação, para o que assinará um compromisso, confórme o modêlo n. 2, anexo.

TITULO II

Da escolha das propriedades agricolas para os serviços de cooperação

Art. 2.º — Para os fins determinados na alinea *a* do § 1.º do artigo anterior, em cada circunscrição das Inspetorias Agricolas serão, anualmente, escolhidas duas propriedades agricolas, de preferencia nas regiões mais afeitas aos metódos rotineiros, afim de que nêlas sejam instalados campos de cooperação, com o fito de melhorar os processos empregados nas culturas já dominantes na região ou, por determinação superior, de introduzir uma nova cultura na zona.

§ 1.º — Na escolha das propriedades, devem ser preferidas as de agricultores inscritos no Ministerio e que ofereçam os seguintes requisitos:

1.º, facilidade de comunicação com a estação ou centro populoso mais proximos, de modo a atrair, ao local das demonstrações, o maior número possivel de agricultores da visinhança e alunos das escolas primarias;

2.º, fatores agricolas e economicos que garantam uma bôa produção, devendo ser observados, quanto á cultura que tiver de servir de objéto de exploração, os seguintes: natureza do sólo e do sub-sólo, relevo topografico, regime das aguas do sólo e pluviais, salubridade do meio, abundancia de mão de obra, facilidade de colocação dos produtos nos mercados compradores;

3.º, capacidade moral e intelectual do agricultor que possa garantir o cumprimento do acôrdo a ser lavrado, confórme o modêlo n. 3, anexo, o qual deve ser aprovado pela Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas.

§ 2.º — Em cada campo de cooperação só póde ser levada a efeito uma cultura, sendo a área de cada um limitada entre 1 a 5 hectares, para os trabalhos realizados á tração animal, e entre 10 a 20 hectares, para os de moto-cultura.

§ 3.º — O técnico encarregado da direção dos trabalhos de cooperação deve ter sempre a preocupação de preparar o maior número possivel de condutores de máquinas agricolas e de animais adestrados na tração das mesmas.

§ 4.º — De cada operação cultural, os inspetores agricolas devem enviar á Diretoria um boletim, de acôrdo com o modêlo, anexo número 7, organizando no fim dos trabalhos o relatorio final das ocurrencias verificadas e a conta cultural respectiva que devem ser dados á publicidade.

§ 5.º — No relatorio a que se refere o paragrafo anterior, deve ser especificado o seguinte:

a) área cultivada; *b*) natureza da cultura e variedade cultivada; *c*) natureza do terreno; *d*) topografia do local; *e*) si o terreno era virgem ou já cultivado anteriormente; *f*) despesa com seu desbravamento; *g*) número de araduras e profundidade de cada lavra; *h*) número de gradagens e de rolagens; *i*) data do plantio; *j*) processos culturais empregados; *k*) máquinas agricolas empregadas; *l*) quantidades de sementes, adubos, inseticidas e fungicidas empregados por hectare; *m*) periodo completo de evolução da planta; *n*) condições meteorologicas locais, durante o periodo vegetativo; *o*) molestias ou pragas aparecidas e meios empregados para combatê-las; *p*) data da colheita; *q*) processos de beneficiamento e embalagem; *r*) local onde foi vendido o produto e referencias sobre sua aceitação no mercado comprador.

§ 6.º — As contas culturais são organizaads, de acôrdo com o modêlo n. 4, anexo.

§ 7.º — Para efeito de organização das contas culturais, o arador encarregado dos trabalhos deve ter uma caderneta para cada campo de cooperação, onde registre, diariamente, todas as despesas feitas no mesmo, remetendo-a á Diretoria, depois de encerrada pelo inspetor, quando concuidos os trabalhos.

§ 8.º — Na 1.ª Secção Técnica, os boletins das diversas operações culturais são registrados em livros especiais, confórme modêlo anexo n. 5.

TITULO III

Da cooperação nos Grupos Escolares

Art. 3.º — No intuito de ministrar ensinamentos de horticultura aos alunos de grupos escolares, a Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas manterá, em cooperação com os Estados e os municipios, pequenos campos de demonstrações agricolas nos terrenos dos Grupos Escolares, localizados nas cidades das sédes das inspetorias e suas circunscrições, firmando com as diretorias dos mesmos grupos, acôrdos de cooperação, confórme o modêlo n. 6, anexo.

Paragrafo unico — Dos serviços que se realizam nos campos de cooperação dos Grupos Escolares, os inspetores devem enviar minuciosos relatorios mensais á Diretoria, nos quais fiquem especificados o número de alunos em trabalho, a produção, a receita e a despesa obtidas, afim de que sejam dados á publicidade.

TITULO IV

Dos campos de demonstrações nos sindicatos e cooperativas agricolas

Art. 4.º — Todo sindicato e cooperativa agricola poderá manter em terrenos de sua ou da propriedade de um de seus membros e em cooperação com a Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas um campo de demonstrações agricolas com uma área limitada entre 10 e 30 hectares, desde que se comprometa a pagar os vencimentos de um arador contratado para o mesmo, cabendo á Diretoria do Fomento a indicação do contratado, bem como a fixação de sua remuneração que deve ser sempre igual a dos demais aradores da inspetoria, onde se acha localizada a instituição beneficiada.

§ 1.º — Para a realização de tais demonstrações, o Ministerio fornecerá o material agricola necessario que ficará sob a guarda e responsabilidade do arador contratado, em abrigo seguro fornecido pela instituição beneficiada, ao lado do qual deve existir uma casa em condições de servir para residencia do arador.

§ 2.º — A orientação técnica das demonstrações ficará a cargo do inspetor agricola ou do ajudante da circunscrição, sendo suas determinações transmitidas diretamente ao arador, que dirigir o trabalho dos membros da instituição por ela designados para receber os ensinamentos profissionais ministrados no campo.

§ 3.º — O resultado das colheitas será de propriedade exclusiva da instituição beneficiada, depois de ser dele deduzida a semente necessaria á realização de novas demonstrações, no proprio campo.

§ 4.º — Extinto o campo, todo o material do Ministerio será devolvido, sendo que, durante sua existencia, a instituição beneficiada se obrigará a concertar o material permanente, em serviço.

§ 5.º — Para os campos de demonstrações nos sindicatos e cooperativas agricolas, só é remetido material permanente inteiramente novo.

TITULO V

Da venda de material agricola

Art. 5.º — A Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas manterá em sua séde uma galeria de máquinas ou exposição permanente de material agricola, franqueada á visitação pública, com um funcionario contratado encarregado de sua guarda e conservação, bem como uma oficina mecanica para reparo de material agricola, com um mecanico efetivo e um ajudante contratado, tudo sob a fiscalização da 1.ª Secção Técnica.

§ 1.º — Nessa galeria, além do material destinado ao estudo de quem se interessar pelo assunto, haverá um mostruario completo de todo o material que a Diretoria possuir para vender pelo custo aos agricultores ou aos sindicatos e cooperativas agricolas.

§ 2.º — Nas sédes das Inspetorias Agricolas, manterá também a Diretoria um mostruario completo do material agricola de aplicação recomendavel na região, destinado a ser vendido, pelo custo aos agricultores ou sindicatos e cooperativas agricolas, sendo de sua guarda e conservação encarregado um funcionario contratado para tal fim.

Art. 6.º — Os materiais agricolas que a Diretoria possuir para vender pelo custo e á vista a agricultores registrados no Ministerio, serão entregues mediante pagamento integral imediato aos ajudantes e inspetores, que fornecerão ao comprador um recibo provisorio e remeterão a respectiva importancia á Diretoria, para que seja entregue ao almoxarife da Diretoria Geral de Agricultura, o qual passará o recibo definitivo e providenciará sobre a remessa do material adquirido. Quando efetuada a compra na séde da Diretoria, o pagamento será feito diretamente ao almoxarife da Diretoria Geral de Agricultura, mediante guia da 1.ª Secção Técnica, visada pelo diretor do Fomento e Defesa Agricolas.

Paragrafo unico — Os materiais agricolas mencionados nêste artigo, podem ser cedidos aos pequenos agricultores e aos sindicatos e cooperativas agricolas, mediante pagamento em quatro prestações anuais, sendo, para isso, necessario que o interessado requeira tal favor ao diretor do Fomento e Defesa Agricolas e assine um cantrato nos moldes do modêlo anexo n. 1.

Art. 7.º — A Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas poderá ceder material agricola de valor superior a um conto de réis (1:000$000) aos pequenos agricultores e aos sindicatos e cooperativas agricolas, pelo prazo maximo de um ano, mediante um aluguel, pago adiantadamente e de uma só vez, o qual será calculado sôbre seu valor, na base de 1$250 por mês, para cada cem mil réis ou fração dessa importancia.

§ 1.º — A cessão de que trata este artigo deverá ser requerida ao diretor do Fomento e Defesa Agricolas ou aos Inspetores Agricolas, sendo o pagamento do aluguel efetuado ao Almoxarife da Diretoria Geral de Agricultura, diretamente ou por intermedio dos Inspetores Agricolas e seus ajudantes, nos moldes de pagamento estabelecidos no artigo 6.º para as vendas á vista, devendo ainda o interessado juntar ao requerimento um termo de compromisso de conservação do material, confórme o modêlo n. 2.

§ 2.º — Findo o prazo da cessão, deve ser feita, sem mais formalidades, a devolução imediata do material.

§ 3.º — Para a escrituração do material cedido mediante aluguel, deverão possuir a 1.ª Secção Técnica da Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas e as Inspetorias Agricolas, um livro de acôrdo com o modêlo anexo n. 8, no qual será aberta uma pagina para cada beneficiado.

Art. 8.º — A Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas póde cassar, por tempo indeterminado, o direito aos favores dos serviços de cooperação a qualquer interessado que se mostrar desidioso no cumprimento das obrigações assumidas para com o Ministerio, em consequencia de concessão de tais favores.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1933. — *Adrião Caminha Filho*, no impedimento do diretor geral.

Mod. I

Ministerio da Agricultura — Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas — Secção Técnica.

Contrato de compra e venda, com reserva de dominio, entre a Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas e o agricultor Sr. ....

N.......... ......Via

A Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas, do Ministerio da Agricultura e o sr. ...., agricultor estabelecido na propriedade ...., situada no municipio de ...., Estado ...., ajustam e contratam o seguinte, que mutuamente aceitam, ratificam e outorgam:

Clausula I — A Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas, primeiro contratante, representada pelo funcionario .... e aqui simplesmente chamada de *vendedor*, vende ao segundo contratante, o sr. .... neste ato designado o comprador, pelo preço certo e combinado de réis.......... o seguinte material agricola:

....
....
....
....
....
....

Clausula II — Por conta do referido preço, o vendedor recebe neste ato, em dinheiro, a quantia de rs. .... correspondente á primeira prestação e receberá o saldo em três prestações anuais de ...., as quais o comprador se compromete a pagar no dia .... de cada ano, na séde da Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas ou nas das inspetorias e suas circunscrições, segundo a discriminação constante da fatura de venda sob reserva de dominio, ficando esta fatura, com as respectivas duplicatas firmadas todas na data abaixo, fazendo parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos de direito.

Clausula III — Por força deste contrato aceito pelas partes, fica reservado ao vendedor a propriedade do material constante da clausula primeira, até que seja paga a ultima prestação estipulada.

Clausula IV — Em consequencia do disposto na clausula precedente, a falta de pagamento de qualquer das prestações nas épocas determinadas na clausula segunda, rescindirá de pleno direito o contrato, obrigando-se o comprador a restituir imediatamente o material adquirido.

Clasula V — Vereficada a condição resolutiva e reintegrado o vendedor na posse do material constante deste contrato, reintegração que se fará amigavelmente ou de acôrdo com o art. 506 do Codigo Civil Brasileiro, perderá o comprador as prestações pagas, as quais serão havidas pelo vendedor, á conta de aluguel e conseguinte depreciação desse mesmo material.

Clausula VI — Emquanto não tiver pago integralmente o preço, o comprador se obriga a manter em perfeito estado de conservação o material recebido, defendendo-o de turbações de terceiros, permitindo a inspeção do mesmo quando o vendedor o julgar conveniente, e avisando este, por escrito, de qualquer mudança de residencia.

Clausula VII — Uma vez pagas todas as prestações, embora antes dos respectivos vencimentos, e não tendo havido infração de contrato, ficará o comprador com direito a plena propriedade do material descrito na clausula primeira, sem dependencia de mais formalidades.

E, por estarem, vendedor e comprador, de pleno acôrdo, com o disposto neste contrato, assinam em três vias, uma para o comprador, uma para o funcionario que representa a Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas e uma para esta, em presença das duas testemunhas abaixo:

....
O comprador
....

Pelo vendedor ....

Nome do cargo ....

Testemunhas

....

....

Responsabilizo-me como fiador e principal pagador pelo exáto cumprimento de todas as clausulas do presente contrato, solidariamente com o comprador ....
....

....
Fiador
....
(Um outro agricultor registrado)

Mod. 2

Ministerio da Agricultura — Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas — 1.ª Secção Técnica.

Compromisso de conservação de material alugado pelo sr. .... á Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas. N......... ...... Via

O abaixo assinado, agricultor estabelecido na propriedade ...., situada no municipio de .... Estado ...., tendo recebido pelo prazo de...... mêses, a se vencer em ...., mediante aluguel de rs. ...., o material seguinte:

....
....
....
....
....

pertencente á Directoria do Fomento e Defesa Agricolas, compromete-se a mantê-lo em perfeito estado de conservação durante todo o tempo em que estiver em seu poder, responsabilizando-se, também, pelos reparos que, nesse mesmo periodo, nêle se fizerem necessarios.

O comprador, ...
....

Testemunhas:

1.ª ....

2.ª ....

Mod. 3

Ministerio da Agricultura — Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas — 1.ª Secção Técnica.

Inspetoria Agricola do ...... Distrito .... Circunscrição

Acôrdo estabelecido entre a Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas e o agricultor .... inscrito no registro de lavradores, para o serviço de cooperação agricola em sua propriedade ...., distante ...... quilometros da estação ferrea .... estrada de ferro ...., municipio ....

Cultura .... Area.........

Clausula I — A Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas prestará os auxilios seguintes:

a) assistencia e direção dos trabalhos, por intermedio do inspetor ou de seus ajudantes, com o auxilio diréto de um arador do Ministerio;

b) fornecimento, no periodo das demonstrações, das máquinas e utensilios agricolas necessarios aos diversos trabalhos culturais

Clausula II — O agricultor .... compromete-se a concorrer com o seguinte:

a) cessão temporaria de área de terra de ......hectares, na propriedade .... em local préviamente escolhido pelo inspetor ou seus ajudantes;

b) os trabalhadores e os animais necessarios, bem como a alimentação dos trabalhadores da Inspetoria e segurança, tratamento e alimentação dos animais, quando êstes pertencerem ao Ministerio;

c) um abrigo seguro para o material da Inspetoria, por êle se responsabilizando durante o tempo em que o mesmo estiver na propriedade, para o que passará um documento, em duas vias, de recebimento do material que lhe fôr entregue;

d) o transporte ou carreto dêsse material da estação ferrea...................... á propriedade e vice-versa, logo que seja determinado pelo inspetor ou seus ajudantes;

e) o estrume de curral obtido na propriedade, quando fôr julgado necessario;

f) o combustivel e o lubrificante necessarios, nos trabalhos de moto-cultura;

g) as sementes, os inseticidas, os fungicidas e os adubos que se fizerem necessarios os quais poderão ser adquiridos no Ministerio pelo preço de custo.

Clausula III — Fica estabelecido que, com permissão das partes acordantes, os agricultores visinhos ou alunos de escolas poderão assistir e acompanhar as práticas agricolas, tornando-se aptos no manejo das máquinas.

Clasula IV — O produto da colheita resultante dos trabalhos a que se refere o presente acôrdo pertencerá ao agricultor signatario, Sr. ....

Clausula V — Este acôrdo poderá ser rescindido no decorrer de sua execução, sempre que se apresentarem imprevistos, provados por uma das partes, não cabendo a nenhuma delas direito de indenização.

Data ....

O agricultor ....

O funcionario do Ministerio ....

Mod. 6

Ministerio da Agricultura — Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas — 1.ª Secção Técnica.
Acôrdo estabelecido entre a Diretoria do Fomento e Defesa

Agricolas e Grupo Escolar .... situado no local .... municipio de ...., para o ensino de horticultura aos alunos do mesmo, em um jardim horticola, a ser mantido em seus terrenos.

Clausula I — A Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas prestará o auxilio seguinte:

a) a assistencia e a direção técnica dos trabalhos, por intermedio do inspetor ou de seus ajudantes, com o auxilio diréto do arador da Inspetoria;

b) o ensino de horticultura, por meio de preleções esclarecedoras dos trabalhos praticos;

c) o fornecimento no periodo das demonstrações, das máquinas agricolas necessarias aos trabalhos culturais.

Clausula II — O Grupo Escolar de ...., por intermedio de sua diretoria, fornecerá o seguinte:

a) um terreno no perimetro da área escolar ou em suas proximidades, a juizo do inspetor e seus ajudantes;

b) os trabalhadores e os animais necessarios ou a alimentação dos animais e sua segurança, quando estes pertencerem ao Ministerio;

c) um abrigo seguro para o material do Ministerio em serviço no Grupo;

d) o estrume de curral ou a materia organica que o substitua, quando julgados indispensaveis;

e) as sementes, os inseticidas, os fungicidas e os adubos que se fizerem necessarios, os quais poderão ser adquiridos no Ministerio pelo preço de custo.

Clausula III — O produto das colheitas reverterá em beneficio da "Caixa Escolar" do grupo cooperante.

ANTE-PROJETO DE REORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA NACIONAL

(Continuação)

Art. 115 — Incumbe ao Ministerio Público promover a ação penal, mediante requisição do ofendido, ou de seu representante legal, e prova de pobresa.

Paragrafo unico — Dada a queixa, o juiz competente decide por despacho, sôbre a alegação de pobresa.

Art. 116 — Não havendo no logar advogado diplomado nem provisionado, com domicilio no termo, que patrocine a defesa do réu pobre, será para isto designada pelo Juiz qualquer pessôa idonea.

Art. 117 — Si o assistido fôr vencedor em questão de que lhe advierem vantagens patrimoniais, pagará ao advogado dativo 10% do que efetivamente receber.

Paragrafo unico — Ao referido advogado é proíbido contratar honorarios com o assistido.

Art. 118 — O beneficio da assistencia póde ser retirado em qualquer estado da causa, nos seguintes casos:

I, si sobrevêm ao assistido recursos considerados suficientes;

II, si obteve a assistencia por meio de fraude ou dólo.

§ 1.° — A retirada da assistencia póde ser pedida em qualquer instancia, pelo Ministerio Público ou pêla parte adversa, em processo apartado, e seu deferimento tem por efeito tornar imediatamente cobraveis as custas, impostos, taxas, emolumentos e demais despesas de qualquer especie, até então dispensadas.

§ 2.° — Neste último caso, não póde o assistido prosseguir no processo civil, sem que primeiro pague as despesas feitas, ficando obrigado ao pagamento das que de futuro se fizerem. E', entretanto, permitido á parte contraria pagá-las, cabendo-lhe ação executiva para rehavê-las daquele obrigado.

CAPITULO X

Do estagio Judiciario

SECÇÃO I

Dos Estagiarios e suas atribuições

Art. 119 — Fica o Poder Executivo da União ou dos Estados autorizado a crear a classe dos estagiarios da Assistencia Judiciaria, do Ministerio Público e da Policia, para a qual sómente podem ser nomeados estudantes do 4.° e 5.° anos das Faculdades de Direito, oficiais ou a estas equiparadas.

Paragrafo unico — Cessará a função do estagiario, desde que conclua o curso do bacharelado.

Art. 120 — Os estagiarios da Assistencia Judiciaria serão 20, perante cada um dos Tribunais coletivos, e cinco, perante cada um dos juizes singulares.

Art. 121 — Os estagiarios, auxiliares do Ministerio Público e da Policia, serão cinco, perante cada um dos órgãos daquele Ministerio em primeira instancia e perante cada uma das autoridades subordinadas ao Chefe de Policia.

Art. 122 — O número de estagiarios poderá ser elevado, de acôrdo com as necessidades do serviço público e mediante deliberação dos Presidentes das Relações.

Art. 123 — A intervenção dos estagiarios, como órgãos auxiliares da Assistencia Judiciaria e do Ministerio Público, regular-se-á, salvo as modificações constantes desta lei, pelo disposto no Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, quanto á capacidade civil, proibição, e impedimentos relativos ao exercicio do mandato, quanto aos deveres e direitos inherentes á função e quanto ás normas disciplinares e penalidades aplicaveis em seu desempenho.

Art. 124 — Os estagiarios não perceberão vencimento algum, tendo, porém, direito:

I, aos emolumentos taxados no Regimento de Custas, pelos atos que praticarem, quando a parte contrária tiver sido condenada a satisfazê-los, por decisão judicial;

II, a contar o tempo em que servirem, como de efetivo exercicio, para inscrição em concurso ao cargo de Juiz de primeira entrancia, de membro do Ministerio Público, de delegado ou funcionario de policia;

III, a contar, pela metade, o referido tempo, para efeito de aposentadoria.

Art. 125 — No exercicio das funções de estagiario, não poderão eles, sob pena de demissão, aceitar honorarios ou qualquer recompensa, salvo o disposto no artigo antecedente, n. 1.

Art. 126 — Os estagiarios funcionarão nas causas civis e criminais, como solicitadores e auxiliares dos advogados da Assistencia Judiciaria.

Art. 127 — Competirá a estagiario, auxiliar do Ministerio Público:

I, auxiliar o respectivo representante perante o qual servir, assistindo a inquirições, diligencias e demais atos por ele executados;

II, examinar e dar parecer, fóra dos autos, sôbre as questões que lhe forem submetidas pelo referido funcionario;

III, assistir ás sessões do Juri, ao lado do Promotor, afim de auxiliá-lo no exame dos autos e papeis, organização de notas e formação do Conselho.

Art. 128 — Compete ao estagiario, auxiliar da Policia, assistir ás inquirições, diligencias e atos, para os quais fôr designado.

SECÇÃO II

Da nomeação dos Estagiarios

Art. 129 — A inscrição para a nomeação de estagiarios dos 4.° e 5.° anos das Faculdades de Direito deve ser aberta do dia 10 ao dia 20 de março de cada ano.

Art. 130 — O candidato ao estagio profissional deve preencher os seguintes requisitos:

I, ser brasileiro e estar no gôso dos direitos civis e politicos;

II, não sofrer de molestia contagiosa, repugnante ou que o impossibilite de exercer as funções;

III, gôsar de bôa reputação;

IV, ser residente na circunscrição territorial em que tiver de funcionar;

V, não ter sofrido penalidades no curso academico;

VI, apresentar folha corrida e atestado de idoneidade moral.

Art. 131 — O peiddo de inscrição deve ser feito mediante requerimento escrito, dirigido ao Diretorio Academico da Faculdade de Direito em que fôr matriculado o requerente, com indicação do cargo junto ao qual quer servir. O requerimento será instruido com os documentos comprobatorios dos requisitos mencionados no artigo antecedente.

Art. 132 — Findo o prazo de que trata o art. 129, reunir-se-á, no primeiro dia util, o Diretorio Academico, afim de escolher os estagiarios.

Paragrafo unico — Antes da escolha, o Diretorio ouvirá o funcionario efetivo, perante o qual deverão servir os nomeados.

Art. 133 — A lista dos escolhidos será submetida á aprovação dos Diretores das Faculdades de Direito. No caso de serem aprovadas, serão remetidas pelos mesmos aos Presidentes das Relações, que farão expedir os titulos de nomeação dos indicados.

Art. 134 — O respectivo compromisso será prestado perante os Presidentes das Relações e apostilado na provisão, que será registrada nos tribunais ou juizos competentes.

Art. 135 — Os estagiarios receberão das Faculdades de Direito uma caderneta, na qual mencionarão resumidamente, por ordem cronologica, os serviços que desempenharem, como representantes da Assistencia Judiciaria ou como auxiliares do Ministerio Público ou da Policia.

Paragrafo unico — As cadernetas receberão, de seis em seis mêses, o "Visto", datado e assinado, dos funcionarios perante os quais forem prestados os serviços do estagiario.

Art. 136 — Ficam isentos do pagamento de quaisquer emolumentos, custas e impostos federais, estaduais e municipais:

I, os requerimentos e documentos necessarios á inscrição e habilitação dos candidatos do estagio profissional;

II, as provisões expedidas para o exercicio das funções de estagiario;

III, as cadernetas e os atestados de que trata o art. 135;

IV, o desempenho das funções do estagiario.

TITULO II

Da nomeação, compromisso, posse, exercicio, matricula, antiguidade e substituições

CAPITULO I

Das nomeações

Art. 137 — Os membros da Côrte Suprema, dos Tribunais de Circuito e das Relações, os Juizes de Direito e os Pretores são nomeados de acôrdo com o disposto nos artigos 5, 12, 14, 15 e 16.

Art. 138 — O Procurador Geral da República é nomeado em comissão pelo Presidente da República.

Art. 139 — Os Procuradores Regionais são nomeados, pelo mesmo Presidente, dentre os doutores ou bachareis em direito, com três anos pelo menos de prática forense, ou de exercicio na magistratura ou no Ministerio Público, mediante concurso de titulos e documentos.

§ 1.° — O concurso, observando-se, no que fôr aplicavel, o art. 14, é prestado perante uma comissão composta pelo Presidente da Côrte Suprema, Procurador Geral da República e um professor de direito.

§ 2.° — Ao Procurador Geral da República compete fazer as nomeações interinas de Procuradores Regionais, dentre os formados em direito.

§ 3.° — Os Procuradores Regionais interinos são demissiveis livremente pelo Procurador Geral da República.

Art. 140 — Os Promotores de Justiça são nomeados, em cada Estado, pelo respectivo Poder Executivo, e no Distrito Federal e Territorio do Acre pelo Presidente da República, dentre os doutores ou bachareis em direito, com prática forense, mediante concurso realizado nos termos do artigo antecedente, perante uma comissão constituida pelo Presidente da Relação, Procurador Geral do Estado e um professor de direito ou, não o havendo, um advogado, este ou aquele nomeados pelo Govêrno.

§ 1.° — A legislação dos Estados, do Distrito Federal e do Territorio do Acre póde estabelecer para os adjuntos de Promotores de Justiça, doutores ou bachareis em direito, o accesso ao cargo de Promotor de Justiça, fazendo-se a promoção, 1|3 por antiguidade e 2|3 por merecimento, apurado por uma comissão constituida nos termos deste artigo.

§ 2.° — Destacada qualquer das funções inerentes ao cargo do Promotor de Justiça para constituir a de outro cargo do Ministerio Público, deve este ser considerado de acesso sendo a promoção feita pela fórma prevista no paragrafo antecedente.

Art. 141 — Os adjuntos de Promotores de Justiça são nomeados pelo Poder Executivo nos termos do art. 140.

Art. 142 — Os Procuradores dos Feitos da Fazenda Pública, que não acumulem funções pertencentes ao Ministerio Público, são nomeados por livre escolha do Poder Executivo.

Art. 143 — Os funcionarios dos Tribunais terão seu titulo expedido pela Secretaria respectiva e assinado pelo Presidente do Tribunal onde servirem.

Art. 144 — Os solicitadores e os avaliadores da Fazenda Pública consideram-se auxiliares dos órgãos do Ministerio Publico, com as atribuições determinadas em lei e, quando nomeados com o carater de efetivos, são-lhes aplicaveis, no que couber, as disposições desta lei.

Art. 145 — Para a inclusão na lista de merecimento é necessario que o candidato tenha pelo menos dois anos de exercicio na função.

Art. 146 — Nos logares onde não houver graduados em direito ou quando estes não tiverem a idoneidade necessaria, podem ser nomeadas pessôas leigas, de bôa reputação, para os cargos de Pretores, Sub-Pretores, Promotores de Justiça e adjuntos.

Art. 147 — Os nomeados nessas condições não têm direito a acesso nem a vitaliciedade.

Art. 148 — Nos concursos, que se abrirem para o provimento dos cargos de Juiz, membro do Ministerio Público, serventuarios e funcionarios da Justiça, é obrigatoria a apresentação, pelo respectivo candidato, no ato da inscrição, de atestado firmado por médico da Saúde Pública federal ou

estadual, o qual prove não sofrer de molestia contagiosa, nem possuir defeito físico, que o incompatibilize com o exercicio da função.

CAPITULO II

Do compromisso, posse e exercicio

Art. 149 — Os Juizes, membros do Ministerio Público, funcionarios, serventuarios e empregados de justiça não podem entrar em exercicio de seus cargos sem apresentar á autoridade competente, para lhes dar posse, o titulo de sua nomeação, que deve ser solicitado, dentro do prazo de um mês da publicação do ato na imprensa oficial ou da prorrogação, que fôr concedida, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 150 — Provado a parte impedimento legitimo, antes de expirar o prazo, é-lhe concedida prorrogação por metade do tempo.

Art. 151 — O prazo para entrar em exercicio é de um mês, contado da posse, no Distrito Federal, nos Estados do Rio de Janeiro, Espirito Santo, São Paulo e Minas; e de dois, nos demais.

Paragrafo unico — Aquele que, nos prazos dos artigos anteriores, não tirar o titulo ou não entrar em exercicio, perderá o direito á nomeação e, decorrido lapso de tempo, será ela considerada sem efeito.

Art. 152 — Incorre nas penas do art. 135 do Codigo Penal a autoridade competente, que, á vista do titulo legitimo, deixa de dar posse, no prazo de três dias, salvo impedimento justo.

Art. 153 — A remoção para cargo da mesma categoria não obriga a prestação de novo compromisso, nem a tirar novo titulo, sendo bastante exibir o decreto de nomeação, em cópia autentica ou publicação oficial.

Art. 154 — O pagamento das tributações fiscais é condição essencial para entrar em exercicio, salvo quando a lei permitir o desconto em folha.

Art. 155 — São competentes para dar posse:

I, os Tribunais coletivos, a seus membros, salvo no caso dos arts. 326, n. I, e 334, n. I:

II, os Presidentes dos Tribunais coletivos, aos Vice-Presidentes, Presidentes de Camaras, pessoal da Secretaria, Juizes de Direito, Pretores e Sub-Pretores e mais funcionarios em geral, salvo as exceções estabelecidas em lei;

III, os Juizes de Direito e Pretores, aos escrivães, escreventes juramentados, avaliadores, porteiros e oficiais de justiça de suas respectivas jurisdições, sendo competente o Juiz da 1.ª Vara, quando servem perante mais de um:

IV, o Ministro da Justiça, ao Procurador Geral da República:

V, o Procurador Geral da República, aos Solicitadores da Fazenda, aos Procuradores Regionais e aos Sub-Procuradores Gerais;

VI, os Procuradores Gerais dos Estados, aos outros membros do Ministerio Público.

Art. 156 — O compromisso de bem servir o cargo póde ser prestado por procurador com poderes especiais, mas o ato só se considera completo, para os efeitos legais, depois do exercicio.

Paragrafo unico — O mandato, devidamente autenticado, poderá ser transmitido por telegrama.

CAPITULO III

Da matricula e antiguidade dos magistrados, membros do Ministerio Público e outros funcionarios e serventuarios da Justiça

Art. 157 — Todos os Juizes de Direito, Pretores, Sub-Pretores, membros do Ministerio Público, os serventuarios e funcionarios da Justiça devem matricular-se na Secretaria dos Tribunais a cuja jurisdição estiverem imediatamente sujeitos.

Art. 158 — A matricula é requerida pelo interessado, instruindo o pedido com a certidão da posse e do exercicio do cargo, contendo o nome, a idade, a data da primeira nomeação, as interrupções do exercicio e seus motivos, as reconduções, serviços que haja prestado, louvores obtidos e penalidades impostas.

Art. 159 — A lista de matricula é organizada e revista anualmente.

Art. 160 — A revisão tem por fim incluir os novos Juizes, membros do Ministerio Público, serventuarios e funcionarios, excluir os aposentados, os dispensados, os falecidos e os que houverem perdido o cargo, fazendo-se a dedução do tempo que não deve ser computado para a antiguidade.

Art. 161 — A lista é publicada na imprensa oficial, até o dia 31 de janeiro de cada ano, podendo, os que se julguem prejudicados, apresentar reclamações dentro de três mêses contados da publicação.

§ 1.° — Sobre essas reclamações, o juiz, a quem fôr distribuida a petição, mandará ouvir, em prazo que não exceda de 30 dias, os interessados, cuja antiguidade possa ser prejudicada, e o representante do Ministerio Público. Findos os prazos marcados, o processo é revisto em mesa e julgado pela fórma dos agravos.

§ 2.° — As reclamações não têm efeito suspensivo.

Art. 162 — Por antiguidade entende-se o tempo de efetivo exercicio no cargo, deduzidas quaisquer interrupções, salvo:

a) as licenças que não somarem mais de seis mêses em cada periodo de três anos;

b) a suspensão em virtude de processo disciplinar e de pronuncia, se houver absolvição;

c) o prazo, que tiver o removido para assumir o novo cargo.

Art. 163 — A antiguidade conta-se da data do efetivo exercicio, prevalecendo, em igualdade de condições:

1.°, a data da posse;

2.°, a data da nomeação;

3.°, a idade.

CAPITULO IV

Das substituições

Art. 164 — Nas faltas, licenças, impedimentos temporarios, vagas e durante as ferias, os Juizes, membros do Ministerio Público, os serventuarios e funcionarios da justiça são substituidos na fórma estabelecida por lei e pelos regimentos dos Tribunais respectivos.

§ 1.° — Os Ministros da Côrte Suprema são substituidos

pelos Conselheiros do Tribunal de Circuito, que tiver séde na cidade do Rio de Janeiro, na ordem de antiguidade.

§ 2.º — Os Conselheiros dos Tribunais de Circuito são substituidos, nos casos de licença por mais de 15 dias, impedimentos ocasionais e vagas, pelos Desembargadores das Relações das sédes dos mesmos Tribunais, a começar pelo mais antigo.

Art. 165 — O Presidente da Côrte Suprema ou os Presidentes dos Tribunais de Circuito nomeiam, dentre os respectivos Juizes, quem substitúa, interinamente ou *ad-hoc*, o Procurador Geral da República ou os Sub-Procuradores Gerais, nos casos mencionados no artigo antecedente.

§ 1.º — Nos casos de impedimentos ocasionais ou para certo feito, os Procuradores Regionais, onde houver mais de um, substituem-se, pela ordem de antiguidade.

§ 2.º — Nos Estados onde houver apenas um Procurador Regional, a nomeação *ad-hoc* compete ao Juiz do Feito.

Art. 166 — As nomeações interinas e *ad-hoc*, quando o provimento efetivo não couber ás autoridades federais, são reguladas pela legislação dos Estados.

Art. 167 — A legislação da União e dos Estados cabe regular as substituições dos demais juizes e órgãos do Ministerio Público não enumerados neste capitulo.

TITULO III

Dos direitos, garantias, vencimentos e aposentadorias

CAPITULO I

Direitos e garantias

Art. 168 — Os Juizes togados são vitalicios, inamoviveis e não podem ser privados de seus cargos, sinão em virtude de sentença passada em julgado, aposentadoria, abandono de emprego, demissão a pedido ou desempenho de função incompativel com o exercicio da magistratura.

Art. 169 — Os Juizes sómente podem ser declarados avulsos ou postos em disponibilidade, no caso de supressão do cargo, termo ou comarca, em virtude de lei.

§ 1.º — Em tal caso continuarão a receber os vencimentos integrais.

§ 2.º — Se o cargo fôr restabelecido, voltará a êle o Juiz que o exercia.

Art. 170 — Os representantes do Ministerio Público, mediante proposta fundamentada do Procurador Geral da República ou dos Procuradores Gerais dos Estados aos respectivos Govêrnos, excetuados os Sub-Procuradores Gerais da República, podem ser removidos dentro da mesma classe ou entrancia, sem prejuizo dos vencimentos, quando assim reclamar o interesse da Justiça.

Art. 171 — São permitidas as remoções a pedido e as permutas de cargo, mediante o assentimento do Poder Executivo.

Pragrafo unico — O Juiz promovido póde recusar o acesso, dentro do prazo marcado para tomar posse.

Art. 172 — Os serventuarios de Justiça só podem perder seus cargos:

a) a pedido, por escrito com firma reconhecida, autenticado por duas testemunhas;

b) quando condenados á perda do oficio;

c) ou ulgados inhabilitados para função pública;

d) e nos casos de falta de exação no cumprimento do dever.

Paragrafo unico — Os serventuarios não vitalicios também perdem seus cargos nos demais casos previstos nesta lei.

Art. 173 — Aos serventuarios vitalicios, sem vencimentos, com direito a indicação do sucessor e que contarem tempo de serviço superior a 25 anos, é assegurado o direito de afastamento do oficio, por tempo indeterminado, em cosa de idade avançada ou molestia incuravel, verificada em inspeção de saúde.

§ 1.º — Nesses casos, o Poder Executivo, por proposta do serventuario impedido, nomeia o sucessor, que se obrigará a lhe pagar mensalmente a terça parte da renda do oficio.

§ 2.º — O sucessor nomeado servirá durante a vida do serventuario inhabilitado e será demitido si faltar ao pagamento da contribuição arbitrada.

§ 3.º — O sucessor, que exercer as funções nessa precisa qualidade, por mais de cinco anos, será nelas provido, dispensado o concurso, quando vagar, si não tiver nota alguma que o desabone.

§ 4.º — As licenças por mais de dois anos sucessivos, ou com intervalos inferiores a seis mêses, obrigam a indicação do sucessor, precedendo inspeção médica.

Art. 174 — Os funcionariois, que servem perante os Tribunais, Juizes e repartições do Ministerio Público, quando perceberem vencimentos e tiverem mais de 10 anos de serviço público, podem ser demitidos a pedido, por sentença condenatoria ou mediante processo administrativo.

Art. 175 — Os demais serventuarios e funcionarios perdem, também, seus cargos ou oficios, quando condenados definitivamente por crime comum, do qual seja elemento constitutivo a fraude ou o abuso de confiança e por todos os outros que, confórme a legislação penal, determinam a perda do emprego.

Art. 176 — Os tabeliães de notas, oficiais dos Registros Públicos, escrivães, distribuidores, contadores, partidores e avaliadores tornam-se vitalicios após cinco anos de efetivo exercicio no cargo.

Art. 177 — Os serventuarios que recebem vencimentos dos cofres públicos são equiparados, para os efeitos da aposentadoria, aos funcionarios administrativos.

Art. 178 — E' permitida a permuta de oficios de justiça, mediante autorização do Poder Executivo, quando forem da mesma natureza e disso não resultar prejuizo ao serviço público, sendo pagos os direitos fiscais pelo excesso de lotação.

CAPITULO II

Dos vencimentos

Art. 179 — Os vencimentos dos magistrados são irredutiveis.

Art. 180 — Na fixação dos vencimentos serão observadas as seguintes regras:

I — Os Ministros da Côrte Suprema não perceberão menos de 75% do subsidio atribuido ao Presidente da República e os Conselheiros dos Tribunais de Circuito com sédes no Rio de Janeiro, São Paulo e Recife, respectivamente, de 80%, 70% e 60% do que competir áqueles magistrados.

II — Os vencimentos dos Desembargadores não podem ser inferiores aos de Secretario ou Ministro do Estado respectivo.

III — O Juiz de Direito de terceira entrancia perceberá, no minimo, dois terços dos vencimentos do Desembargador; o de segunda, 20% menos do que o da terceira; o de primeira, 20% menos do que o da segunda.

IV — O Pretor da séde da comarca terá, pelo menos, metade dos vencimentos do Juiz de Direito respectivo e os dos termos metade dos que couberem ao Juiz de Direito de primeira entrancia.

V — Os vencimentos dos membros do Ministerio Público não poderão ser inferiores á metade dos atribuidos aos Juizes, perante os quais servirem.

VI — Os vencimentos devidos aos substitutos serão regulados pela lei geral relativa aos funcionarios administrativos.

Art. 181 — A gratificação, salvo os casos expressos em lei, não é abonada ao funcionario fóra do exercicio.

Art. 182 — Os Juizes, membros do Ministerio Público, funcionarios e serventuarios da Justiça, que deixarem o exercicio do cargo, sem licença ou que a excederem por mais de oito dias, salvo força maior comprovada, perdem os vencimentos correspondentes ao periodo do afastamento do serviço.

Art. 183 — Independente dos vencimentos fixos, a legislação dos Estados e da União póde estabelecer a percepção de custas e percentagens.

Art. 184 — Aos Juizes, membros do Ministerio Público, serventuarios remunerados e funcionarios de Justiça, por ocasião da nomeação, promoção ou remoção, é aforada, a titulo de ajuda de custo, para o primeiro estabelecimento, quantia igual á dos vencimentos de um mês, se não residirem no respectivo logar.

Art. 185 — Nos casos de remoção, promoção ou permuta, continuam a perceber os vencimentos correspondentes ao cargo em que estiverem, durante o prazo estabelecido para assumir o exercicio, nada percebendo, porém, durante a prorrogação dêsse prazo.

Art. 186 — Os Juizes, membros do Ministerio Público, serventuarios e funcionarios de Justiça recebem a diaria que a lei fixar, quando, em serviço, houverem de se ausentar para outro municipio.

Art. 187 — Os substitutos dos membros do Ministerio Público percebem, além da gratificação do substituido, os proventos correspondentes aos atos que praticarem.

CAPITULO III

Das aposentadorias

Art. 188 — A aposentadoria com vencimentos integrais será concedida aos Juizes e membros do Ministerio Público julgados invalidos, depois de completarem 25 anos de serviço em qualquer dessas funções ou em ambas, ou 35 anos no exercicio de diferentes cargos publicos da União ou dos Estados, inclusive o mandato legislativo federal ou estadual.

§ 1.º — Serão aposentados, compulsoriamente, com os vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, os Juizes e membros do Ministerio Público que atingirem a idade de 70 anos.

§ 2.º — Os vencimentos, de que trata o parágrafo antecedente, sómente são atribuidos áquele, que, ao completar essa idade, tiver, pelo menos, cinco anos de serviço como Juiz ou membro do Ministerio Público. Si não os tiver, serão êles calculados pelos do último cargo anteriormente exercido.

§ 3.º — Têm direito a aposentadoria com vencimentos integrais, seja qual fôr o tempo de serviço, ós Juizes, membros do Ministerio Público, funcionarios ou serventuarios da Justiça, que ficarem invalidos para a função, no desempenho do serviço judicial, na defesa militar do país ou de suas instituições.

§ 4.º — Para os efeitos da aposentadoria, é contado em dobro o tempo de serviço de guerra.

Art. 189 — A aposentadoria será concedida a requerimento do interessado ou por iniciativa do Poder Executivo, do Procurador Geral da República ou do Procurador Geral do Estado, quando, por invalidez, o funcionario estiver impossibilitado de exercer suas funções.

Art. 190 — A invalidez é sempre verificada em inspeção de saúde, ficando suspenso do exercicio das respectivas funções e sem vencimento algum, o funcionario que a ela não se submeter.

Parágrafo unico — Reconhecida, ou não, a invalidez, póde a administração pública determinar ou o interessado requerer segundo exame, decorridos três mêses da última inspeção.

Art. 191 — A aposentadoria sómente é concedida aos funcionarios efetivos.

Art. 192 — Salvo os casos previstos no art. 188 e seu § 3.º, a aposentadoria é concedida com tantas vigesimas quintas partes dos vencimentos do cargo quantos forem os anos de serviço remunerado, quer na magistratura, quer no Ministerio Público, observado o disposto no art. 193.

Parágrafo unico — Não é computado para a aposentadoria o tempo:

a) de suspensão judicial ou resultante de processo disciplinar, exceto quando absolvido o funcionario;

b) das licenças, que não tiverem por motivo tratamento de saúde, salvo quando não somarem mais de seis mêses em cada trienio e as que forem concedidas nos casos do art. 211.

Art. 193 — Os vencimentos da aposentadoria são os do cargo em que o funcionario está ha mais de dois anos. Salvo o disposto no art. 188, § 2.º, se não contar esse tempo, são os do cargo anterior.

Art. 194 — O aposentado, que aceitar qualquer nomeação efetiva para cargo publico remunerado, perde a aposentadoria, salvo si se tratar de mandato eletivo.

Art. 195 — Desde a data da inspeção de saúde, que o julga invalido, até a decretação da inatividade, o inspecionado é afastado do serviço, percebendo sómente o ordenado do respectivo cargo, até que lhe sejam determinados os vencimentos da aposentadoria.

Parágrafo unico — Si o inativo, feita a liquidação fiscal, houver recebido maior quantia do que a realmente devida, recolherá a diferença aos cofres publicos em 12 prestações mensais.

Art. 196 — Os titulos da aposentadoria são expedidos pelo Ministerio da Fazenda e registrados pelo Tribunal de Contas, sempre que os vencimentos tiverem de ser pagos pela União.

Art. 197 — Fica sem efeito a aposentadoria, no caso do aposentado ser condenado por crime de responsabilidade concernente ao cargo exercido e cuja pena importe na perda de sua investidura.

TITULO IV

Das licenças

CAPITULO I

Das licenças por motivo de doença e dos respectivos descontos nos vencimentos

Art. 198 — No caso de doença, o Juiz, membro do Ministerio Público, serventuario ou funcionario de justiça é obrigado a fazer, por escrito, de proprio punho ou de alguem a seu rógo, imediata comunicação de seu estado á autoridade competente e solicitar licença, dentro do prazo improrrogavel de oito dias, contados seguidamente.

Art. 199 — Nas licenças para tratamento de saúde por mais de três mêses, é exigida a inspeção, feita de acôrdo com as disposições em vigor, podendo supri-la o atestado médico, quando a licença não exceder esse prazo.

Parágrafo unico — Quando o titular do cargo está fóra do país ou se trata de prorrogação, pedida do estrangeiro, é bastante, para obtenção da licença, o atestado médico, visado pela autoridade consular brasileira.

Art. 200 — Todo o licenciado por motivo de doença sofre os seguintes descontos em seus vencimentos:

I, da gratificação do xercicio, qualquer que seja o tempo da licença;

II, da quarta parte do ordenado, de seis mêses a um ano;

III, da metade do ordenado, de um ano a dezoito mêses;

IV, de três quartos do ordenado, de dezoito mêses a dois anos.

Art. 201 — O licenciado por motivo de doença em pessôa de familia, que viva em sua dependencia, provada esta por meios idoneos e aquela por atestado médico, si a autoridade competente não preferir a inspeção de saúde, quando possivel, percebe:

I, metade do ordenado, si a licença não excede de seis mêses;

II, a quarta parte do ordenado, sendo de seis mêses a um ano.

Parágrafo unico — O funcionario nada percebe quando a licença excede de um ano ou tem outro motivo, salvo o disposto no art. 211.

Art. 202 — As reduções de que tratam os arts. 200 e 201 são feitas gradualmente e nos respectivos prazos, seja qual fôr a duração da licença.

Art. 203 — Para o efeito desses descontos, considera-se ordenado dos funcionarios, que só percebem gratificação fixa e percentagens ou só recebem percentagens, dois terços da quantia, que lhes caberia, si em exercicio estivessem.

Art. 204 — Para identico efeito nos descontos, considera-se igualmente ordenado dois terços das quantias percebidas a titulo de gratificação, salario oú diaria, excetuada a remuneração dos que exercem funções no Territorio do Acre, a qual é dividida na proporção de um terço a titulo de ordenado e dois terços como gratificação.

Art. 205 — Os que exercem funções em logares distantes mais de 15 dias da séde das autoridades competentes para lhes conceder licença, podem obtê-la, mediante pedido telegrafico, por intermedio de seus chefes.

Nesse caso, deverá ser indicado no telegrama o número do oficio, que, na mesma data, encaminhar, para os fins complementares da licença, a petição e os documentos, pela regularidade dos quais ficam responsaveis os aludidos chefes.

Parágrafo unico — O ato de licença, concedido mediante pedido telegrafico, é sempre condicional, podendo ser declarado sem efeito para verificação ulterior da validade ou insuficiencia de tais documentos.

Art. 206 — Para o efeito dos descontos a que se referem os arts. 200 e 201, são somados, dentro do ano civil, com os mêses de licença concedida, os dias de falta anteriores ou posteriores ao periodo da licença, como si fossem consecutivos.

§ 1.º — A falta de licença, para quem interrompe o exercicio das funções de seu cargo ou deixa de prestar o serviço a que é obrigado, importa, si provar que o fez por doença, a perda da terça parte dos vencimentos, nos primeiros oito dias do mês; de dois terços, do nono ao decimo oitavo dia; e de todos os vencimentos, daí em diante.

§ 2.º — Considera-se definitivamente abandonado o emprego, si a ausencia se prolongar por mais de trinta dias consecutivos, salvo os casos de força maior, devidamente comprovados.

Art. 207 — Ao que, a requerimento proprio ou por determinação da autoridade competente, em inspeção de saúde, é declarado afetado de lepra, cancro, tuberculose, ou de qualquer outra doença grave ou contagiosa, concede-se licença até o prazo de um ano, com o ordenado.

§ 1.º — Antes de findo o tempo da licença, procede-se a nova inspeção de saúde e, verificado o não restabelecimento, é concedida nova licença por mais um ano, com metade do ordenado.

§ 2.º — Terminada a segunda licença, si a junta médica a que fôr submetido o licenciado, verificar que seu mal é incuravel e o inhabilita para o desempenho da função, ser-lhe-á concedida nova, por tempo indeterminado, com desconto de metade do respectivo ordenado, até que possa ser decretada sua aposentadoria, computando-se o tempo dessa licença especial tão sómente para o aludido fim.

Art. 208 — O licenciado de acôrdo com o artigo anterior póde ser submetido, em qualquer tempo, a nova inspeção de saúde, a requerimento proprio ou por determinação da autoridade competente, e voltará á atividade, si fôr julgado apto para o serviço.

Parágrafo unico — Intimado do resultado da inspecção, o funcionario declarado apto para o serviço deve comparecer, dentro do prazo de trinta dias, para reassumir o exercicio, sob pena de perda do cargo por abandono, nos termos do § 2.º, do art. 206.

CAPITULO II

Das licenças por outros motivos

Art. 209 — Além do caso de doença, a licença póde ser concedida, sem vencimentos, por qualquer outro motivo justo, a juizo da autoridade competente.

Art. 210 — O Juiz, membro do Ministerio Público, serventuario ou funcionario de Justiça, com mais de três anos de efetivo exercicio no cargo, póde obter um ano de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, não lhe sendo novamente concedida, para o mesmo fim, sinão dois anos depois de terminada a última.

Parágrafo unico — Essas licenças podem ser negadas, si acarretam prejuizo para o serviço, a criterio da autoridade competente.

Art. 211 — Qualquer dos titulares referidos no artigo antecedente, que, durante vinte anos de serviço ininterrupto, não gôsou de licença, tem direito a obtê-la, pelo prazo de um ano, dispensada a inspeção de saúde. Igual direito e pelo prazo de seis mêses tem o que contar dez anos consecutivos de serviços.

§ 1.º — Essas licenças são isentas de sêlo e não influem na contagem do tempo para o efeito de aposentadoria, gratificações adicionais, nem prejudicam os vencimentos.

§ 2.º — Essas licenças especiais podem ser gosadas em parcelas de três e de dois mêses por ano civil, respectivamente.

§ 3.º — O titular que com direito a essas licenças deixa de gosá-las, conta pelo dobro o respectivo tempo para o efeito de aposentadoria.

§ 4.º — A contagem do tempo para os efeitos deste artigo é feita por decenios completos, interrompendo-se o periodo, sempre que se verificar o afastamento por outra qualquer licença.

Art. 212 — Os que não percebem vencimentos pelos cofres públicos e foram licenciados por dois anos não podem obter nova licença, sinão decorridos outros dois anos de exercicio, ininterrupto, salvo o caso de molestia, verificada em inspeção de saúde.

CAPITULO III

Das substituições por licença e ferias

Art. 213 — O funcionario que, nos termos das leis em vigor, substitue quem tenha sido licenciado, percebe, além de seus vencimentos, o que deixa de receber o substituido, até completar o vencimento dêste.

Parágrafo unico — Quando o licenciado nada perder de seus vencimentos, ao substituto se abonará, pela verba competente, a diferença entre seus proprios vencimentos e os do substituido. No caso de ser o subsbtituto pessôa estranha ao funcionalismo, receberá apenas a quantia equivalente á gratificação do substituido.

Art. 214 — Os substitutos dos que estão licenciados sem vencimentos recebem, integralmente, os do substituido.

CAPITULO IV

Do termo de licenças

Art. 215 — Finda a licença, o titular deve reassumir imediatamente o exercicio do cargo, salvo prorrogação anteriormente solicitada, sob pena de lhe serem descontados todos os vencimentos ou de perder o cargo, por abandono.

CAPITULO V

Disposições Gerais

Art. 216 — O titular póde gozar a licença onde lhe convier e, em qualquer tempo, desistir do resto do prazo, reassumindo o exercicio do cargo.

Paragrafo unico — Tratando-se de licença sem vencimentos, será declarada expressamente, na respectiva portaria, a data em que deverá ter inicio.

Art. 217 — Não será concedida licença:

I — Aos interinos ou em comissão, quando não recebem gratificação fixa ou percentagens, nos termos do art. 203;

II — aos que, nomeados, promovidos ou removidos, deixam de assumir o exercicio do cargo;

III — ao que a solicitam, quando designados para alguma comissão, salvo caso de molestia devidamente provada, mediante inspeção de saúde.

Art. 218 — Ao sorteado militar é concedida licença, durante o tempo desse serviço, com todos os vencimentos, dos quais é descontada a importancia recebida no Ministerio da Guerra.

Paragrafo unico — O sorteado deve requerer a respectiva licença, que não lhe poderá ser negada.

Art. 219 Fica sem efeito a licença, si o funcionario, que

a obteve não entra no respectivo gozo, dentro do prazo de um mês.

Art. 220 A autoridade competente para conceder licença póde determinar sua interrupção, desde que verificar, mediante inspeção de saúde, não mais existir a causa que a motivou. No caso de ser a licença para tratamento de interesse particulares, póde também declará-la sem efeito, quando o serviço publico assim o exigir.

TITULO V

Das férias

Art. 221 — Os juizes e os órgãos do Ministerio Publico em cada ano, têm direito a férias durante 45 dias e os serventuarios e funcionarios judiciais por 30. Essas férias são individuais e podem ser gozadas de uma só vez, ou e mdois periodos iguais, onde lhes convier, sem prejuizo dos respectivos vencimentos e da antiguidade, competindo todas as demais vantagens aos substitutos.

Paragrafo unico — Podem ser çumuladas as ferias não utilizadas durante um ou mais anos consecutivos, até três, para serem gozadas em conjunto.

Art. 222 — São competentes para dar férias as mesmas autoridades que concedem as licenças.

Art. 223 — A concessão das férias deve ser regulada de modo a não interromper o andamento dos negocios forenses.

Art. 224 — Não podem gozar ferias simultaneamente:

a) mais de um terço dos juizes componentes de cada Tribunal ou de suas Camaras;

b) mais de um terço dos juizes das capitais dos Estados nem mais de um terço dos juizes de suas comarcas;

c) aqueles a quem incumbem as substituições.

Paragrafo unico — A preferencia é determinada pela antiguidade dos requerentes.

Art. 225 — O requerente das férias deve entrar no respectivo gozo dentro do prazo de 8 dias, sob pena de ficar sem efeito o pedido.

Art. 226 — As comunicações de entradas em gozo de férias e de volta ao exercicio são feitas ás autoridades que as concedem.

Art. 227 — No caso de acesso, remoção ou permuta de cargos não se interrompem as férias.

Art. 228 — Entrando no gozo de férias, deve o juiz ou órgão do Ministerio Publico baixar aos respectivos cartorios os autos, que lhes estiverem conclusos ou com vista, no estado em que se encontrarem, a fim de serem imediatamente continuados a seus substitutos.

Art. 229 — São feriados unicâmente os declarados tais por lei.

Paragrafo unico — E' vedado ás autoridades judiciarias determinarem que não haja expediente no fôro em dias que não forem feriados.

TITULO VI

Da disciplina judiciaria

Art. 230 — Pelas faltas cometidas no cumprimento de seus deveres, ficam os magistrados e membros do Ministerio Publico sujeito ás seguintes sanções disciplinares:

I Advertencia;
II Censura;
III Suspensão;
IV Demissão.

Paragrafo unico — A advertencia e a censura são feitas por escrito, podendo ter o carater reservado. As penas de advertencia, censura e suspensão são registradas.

Art. 231 — Incorrem nas mesmas penas os funcionarios e serventuarios de justiça, em todos os casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres, incontinencia de comportamento, desrespeito ou desatenção ás ordens de seus superiores hierarquicos, descortezia no trato de seus companheiros ou das partes interessadas, no desempenho da função; e ausencia, sem causa justificada, por mais de três dias, durante o mês.

Art. 232 — Ficará também sujeito ás mesmas penas e á restituião em dobro do que de mais houver recebido, o servidor da Justiça, que exigir ou receber custas indevidas, ou excessivas ou não der recibo das quantias, que lhe fôrem entregues para o pagamento dessas e outras despesas a seu cargo.

Art. 233 — A advertencia tem cabimento nos casos de culpa leve e a censura nos de culpa grave.

Art. 234 — Cabe a suspensão, com perda da gratificação e da quarta parte do ordenado, nos seguintes casos:

I— Quando o juiz, membro do Ministerio Publico, funcionario ou serventuario de justiça está preso, pronunciado ou condenado, por qualquer crime, não tendo ainda transitado em julgado a condenação;

II — quando, pela terceira vez, se torna passivel de advertencia ou censura.

Art. 235 — A suspensão, no caso do n. I do artigo anterior, dura enquanto permanece os efeitos da prisão, pronuncia ou condenação e, no caso do n. II, não póde exceder de trinta dias.

Art. 236 — No caso do n. I do artigo 234, a absolvição dá direito ao recebimento dos vencimentos descontados, sendo bastante para isso a anotação na respectiva folha de pagamento.

Art. 237 — No caso de ter sido aplicada pela terceira vez a pena de suspensão, a nova penalidade é a de demissão, imposta pelo órgão disciplinar, que a comunicará ao Poder Executivo, para devida execução.

Art. 238 — Quando se tratar de juiz condenado por falta de exação no cumprimento do dever, tornar-se-á passivel de pena de demissão, no caso de reincidencia.

Art. 239 — A imposição de penas disciplinares não dirime o exercicio da ação penal, si a falta constitue crime ou contravenção.

§ 1.º — O processo disciplinar não será iniciado contra o responsavel, que, pelo mesmo fato, estiver no processado no Juizo criminal e ficará suspenso enquanto correr o processo penal.

§ 2.º — A mesma falta não é passivel de mais de uma pena disciplinar.

Art. 240 — As medidas disciplinares de que trata este capitulo ficam extintas com a demissão solicitada pelo proprio acusado, quando aceita, não tendo êle, porém, direito á percepção dos vencimentos de que tenha sido privado.

Art. 241 — Os juizes, quando impuserem penas disciplinares, devem providenciar para que seja instaurado o processo respectivo, nos crimes de ação publica.

Art. 242 — Só aos advogados domiciliados na jurisdição territorial do juizo podem os escrivães dar autos em confiança, mediante carga em protocolo, sob pena de censura e de responderem pelo descaminho e pelas despesas da cobrança.

Art. 243 — Nenhum advogado póde sob qualquer pretexto, reter os autos em seu poder, findo o termo assinado ou legal.

Art. 244 — Si os autos forem cobrados mediante petição, não lhes deve juntar o escrivão quando assim fôr requerido o articulado ou alegação, riscando o que nêles estiver escrito, de modo que não se possa lêr, e devolvendo, imediatamente, as razões ou documentos a êles apensados, do que de tudo lavrará o respectivo termo.

Paragrafo unico — Si, porém, o advogado não entregar os autos, certificando o oficial sua recusa, o juiz da causa lhe imporá a pena de 100$000 a 200$000 de multa e, si persistir, será responsabilizado por crime de desobediencia, ficando-lhe cassado o direito a receber quaisquer autos cuja vista passará a ser dada sómente em cartorio.

Art. 245 — Não tem lugar a ação criminal por ofensa irrogada em alegações ou escritos produzidos em autos ou em memoriais forenses. O juiz, que encontrar calunias ou injurias em alegações de autos, mandará riscá-las, a requerimento da parte ofendida, quando tiver de julgar a causa e, na mesma sentença, imporá a multa de 100$000 a 500$000 a quem as tiver escrito.

Paragrafo unico — Não exclue a ação penal por essas ofensas, a publicação, pela imprensa diaria ou periodica, das alegações que as contêm.

Art. 246 — As penas disciplinares a serem impostas aos advogados e solicitadores pelas demais transgressões de seus deveres serão reguladas em lei.

Art. 247 — Fica sujeito ás penas disciplinares de um a três mêses de prisão o advogado ou solicitador, que apresentar á distribuição qualquer requerimento, com o intuito de desviar o processo da jurisdição do juiz, que devia no mesmo funcionar.

Paragrafo unico — Na mesma penalidade também incorre o serventuario ou funcionario cumplice nessa pratica.

Art. 248 — O órgão do Ministerio Publico ou o advogado da Fazenda Publica que, dentro do prazo legal, não oficia no processo e não entrega os autos, depois de cobrados, fica sujeito á sanção do art. 244, paragrafo unico, quanto á multa e ao crime de desobediencia.

§ 1.º — A multa é descontada nos vencimentos, mediante simples comunicação do escrivão ou do funcionario competente, a quem será imposta igual penalidade no caso de omissão.

§ 2.º — As penalidades deste artigo não excluem a aplicação das demais penas disciplinares.

Art. 249 — São demitidos os órgãos do Ministerio Publico, quando graduados em direito, também nos seguintes casos, verificados em processo disciplinar:

a) inaptidão notoria;

b) procedimento incompatível com a dignidade do cargo.

Art. 250 — Da penalidade imposta aos órgãos do Ministerio Publico ha recurso, sem efeito suspensivo, do Sub-Procurador Geral para o Procurador Geral da Republica, deste para o Conselho Supremo de Justiça e dos Procuradores Gerais dos Estados, para os respectivos Tribunais das Relações.

Parágrafo unico — O recurso póde ser interposto perante a respectiva autoridade, ainda que por telegrama, no prazo de cinco dias e, oferecidas as razões justificativas dentro de dez dias, são imediatamente encaminhadas ao Tribunal Superior.

Art. 251 — O processo disciplinar para a demissão é iniciado pelo Procurador Geral da Republica ou pelo Procurador Geral do Estado, de oficio ou mediante requesição, quer do Govêrno da União, quer do Govêrno do Estado e ainda em virtude de representação documentada de qualquer cidadão.

§ 1.º — Sempre que parecer conveniente, a instauração do processo disciplinar será precedida de sindicancia.

§ 2.º — Da denuncia dá-se cópia ao acusado, assinando-se-lhe o prazo de quinze dias, para oferecer sua defesa, á qual, se quizer, juntará documentos.

TITULO VII

Das audiencias

Art. 252 — As audiencias dos juizes singulares serão dadas, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana, em dia, hora e lugar certos, previamente anuncaidos, no principio de cada ano e com antecedencia não inferior a cinco dias, por edital afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, onde a houver.

§ 1.º — Além das audiencias ordinarias, os juizes darão as extraordinarias e especiais, necessarias ao andamento dos feitos e, segundo as conveniencias do serviço publico, devendo as partes ser previamente cientificadas do dia e hora designados.

§ 2.º — Nos casos de urgencia, os juizes são obrigados a despachar fóra dos auditorios.

§ 3.º — Quando o dia da audiencia ordinaria é feriado transfere-se para o primeiro dia util seguinte.

§ 4.º — As audiencias ordinarias devem ficar abertas pelo menos durante trinta minutos, após a hora legal.

§ 5.º — A correição geral do fôro não interrompe as audiencias, devendo o escrivão ou secretario, nesse caso, tomar as notas em livro especial, devidamente legalizado, para as lançar depois no protocolo.

Art. 253 — As audiencias realizadas na séde dos juizos e tribunais são publicas.

§ 1.º — Se da publicidade da audiencia, em razão da natureza do processo, póde resultar escandalo, inconveniente grave ou perigo para a ordem publica, compete ao juiz ou Tribunal, de oficio ou a requerimento da parte ou do representante do Ministerio Publico, determinar que se efetúe a portas cerradas ou limitar o numero de assistentes, fazendo tudo constar do respectivo termo.

§ 2.º — Nas sessões publicas, póde o presidente mandar retirar do recinto os menores e as mulheres, tendo estas o direito de ficar, se nisso persistirem, depois de advertidas sobre a natureza da causa e o curso que poderão tomar os debates.

Art. 254 — Aos advogados e membros do Ministerio Publico é permitido falar sentados.

Art. 255 — Compete ao juiz manter a ordem e o absoluto respeito, advertindo ou fazendo retirar da audiencia quem perturbar os trabalhos, prendendo os desobedientes e remetendo-os á competente autoridade, com o respectivo auto, que mandará lavrar.

§ 1.º — O auto deve ser subscrito pelo funcionario, que servir como escrivão ou secretario, o juiz, o acusado e as testemunhas, se houver.

§ 2. — Se o acusado se recusa a assinar o auto, tal será declarado, com a afirmação de duas testemunhas, se houver.

Art. 256 — E' expressamente vedado ao advogado, procurador ou solicitador, usar, nas audiencias, expressões injuriosas, violentas ou agressivas contra a autoridade publica, as testemunhas ou quaisquer outras pessôas e bem assim discutir ou fazer explanações ou comentarios sobre assuntos alheios ao processo e que de modo algum sirvam para esclarecê-lo.

Paragrafo unico — Ao infrator, que não atender á advertencia do juiz, será retirada a palavra e, caso se mostre recalcitrante ficará sujeito ao disposto no art. 255.

Art. 257 — A's audiencias dos juizes e sessões dos Tribunais ninguém póde assistir com armas, exceto:

I — os agentes da autoridade publica, em diligencia ou serviço;

II — os militares, na conformidade de seus regulamentos.

Art. 258 — As sessões e audiencias da Côrte Suprema, dos Tribunais de Circuito e das Relações, regulam-se pelos respectivos regimentos internos.

LIVRO II

Da jurisdição e competencia

TITULO I

Da jurisdição e competencia dos Tribunais e dos Juizos

CAPITULO I

Da jurisdição e competencia em geral

Secção I

Disposições preliminares

Art. 259 — A Côrte Suprema tem jurisdição em todo o territorio nacional; os demais tribunais e juizos nas respectivas circunscrições judiciarias, respeitadas as imunidades diplomaticas e constitucionais.

§ 1.º — São excluidos da jurisdição ordinaria as causas que forem cometidas a juizo especial, os processos de competencia dos juizos eleitorais, dos Tribunais de Contas e de quaisquer outros de carater administrativo.

§ 2.º — Os crimes comuns não estão sujeitos a jurisdição penal militar, que ficará limitada aos essencialmente militares, ao serviço das armas e á disciplina dos corpos armados.

Art. 260 — A competencia dos juizes de primeira instancia é determinada pela distribuição.

Nos casos de continencia ou conexão a distribuição por dependencia se faz mediante despacho do juiz a quem tiver tocado o processo anteriormente aforado.

Paragrafo unico — O erro na distribuição não importa em nulidade, quando se tratar de juizes de igual competencia.

Art. 261 — A prorrogação de jurisdição verifica-se quando da mesma o réu não declina, na primeira ocasião em que lhe cabe falar no feito.

Art. 262 — A jurisdição é absolutamente improrrogavel nos casos de:

I — Controversias relativas ao estado e á capacidade civil das pessôas, ás relações de familia e ao casamento;

II — Ações ou processos que:

a) tenham por titulo, causa ou objéto, o exercicio diréto ou indireto da tutela, curatela ou testamentaria;

b) derivem da falencia ou da concordata;

c) se relacionem, pela causa ou objéto, com direito ou obrigações, vantagens ou onus da Fazenda Publica.

Art. 263 — Nenhuma autoridade judiciaria póde delegar a propria jurisdição, nem é licito á parte renunciar a imunidade da função ou cargo para se sujeitar ao juizo comum.

Art. 264 — E' mantido o Juizo arbitral.

Art. 265 — Compete á União a jurisdição exclusiva sobre o espaço aereo nacional (Dec. n. 16.983, de 23 de julho de 1925, arts. 1.º e 2.º).

Art. 266 — Continuam a ser reguladas pelas leis vigentes:

I — A jurisdição e competencia nas questões de direito criminal ou civil internacional.

II A competencia relativa á instalação e uso de aparelhos de radiodifusão e aos crimes e contravenções ocorridos em aeronave.

Art. 267 — A incompetencia em razão do gráu da jurisdição, da materia ou do valor da causa, deve ser declarada de oficio e póde ser arguida em qualquer tempo e instancia.

Art. 268 — Não se póde questionar sobre a existencia do fáto ou quem seja seu autor, quando estas questões se acharem decididas no Juizo criminal.

Art. 269 — Ao juiz criminal é facultado pronunciar-se sobre o pedido civil de idenização ou restituição, que, no mesmo processo, seja pleiteada pela parte lesada, por motivo da infração penal.

§ 1.º — Se o julgamento do crime competir ao Tribunal do Juri, tal atribuição caberá a seu presidente.

§ 2.º — O Juizo Criminal decide sómente da procedencia ou não do pedido, competindo ao Juizo do civel a liquidação da sentença.

SECÇÃO II

Da relação entre a ação civil e a criminal e das questões prejudiciais no Juizo Criminal

Art. 270 —Ao Juizo Criminal incumbe decidir as questões prejudiciais de carater civil, que digam respeito á natureza e efeitos da infração.

§ 1.º — O juiz criminal póde sobrestar no prosseguimento da ação, remetendo as partes ao Juizo competente, quando a certeza da existencia do crime depender de pronunciamento sobre controversia civel de fundamental importancia.

§ 2.º — Nesse caso, o juiz assinará termo razoavel para aquele fim, podendo ser prorrogado, se a demora não fôr imputavel á parte e não acarretar a prescrião da ação penal.

§ 3.º — Ao juiz criminal é, porém, vedado decidir da violação dos direitos de estado, emquanto sobre eles pender litigio em juizo civil.

Art. 271 — No caso do artigo antecedente, em se tratando de crime de ação publica, cumpre ao Ministerio Publico intervir no processo civil, até sua conclusão.

Art. 272 — Findo o prazo de que trata o art. 270, § 2.º, o juiz criminal prosseguirá na ação.

Art. 273 — Quando se trata de crimes da competencia do Tribunal do Juri, as atribuições referidas neste capitulo competem ao seu presidente.

SECÇÃO III

Da competencia em materia civil

Art. 274 A competencia dos juizes, em materia civil, determinada:

I — pelo domicilio;
II — pelo contrato;
III — pela materia ou pelo valor da causa;
IV — pela dependencia, conexão ou continencia;
V — pela prorrogação da jurisdição;
VI — pela prevenção;
VII — pela situação da cousa demandada.

Art. 275 — As ações são, em geral, propostas no domicilio do réu observadas as disposições dos artigos 31 a 41 do Codigo Civil.

§ 1.º—Havendo mais um réu, é competente o fôro do domicilio do maior numero ou o que fôr escolhido pelo autor, no caso de igualdade.

§ 2.º — Se o réu não tem domicilio proprio conhecido, a ação deve ser proposta perante a autoridade judiciaria do lugar em que êle reside ou é encontrado, salvo o direito de excepcionar o Juizo, provando que o autor tinha ciencia de seu domicilio.

Art. 276 — Quando o direito pleiteado se origina de fato ocorrido ou de ato praticado ou que deva produzir seus efeitos fóra do Distrito Federal, a União é demandada na capital do Estado, onde o fato ocorre ou onde tem sua séde a autoridade de quem o ato emanou ou onde tem de ser executado.

§ 1.º — O fôro das capitais dos Estados é também competente para as ações em que a União fôr ré, assistente, oponente, chamada á autoria, terceira embargante ou preferente.

§ 2.º — Correndo a causa em outro fôro, serão os autos remetidos ao Juizo dos Feitos da capital do Estado, logo que a União intervier.

§ 3.º — Excetuam-se:

I — As falencias, salvo quando fôr interessada a Fazenda Nacional, por credito que não seja de origem fiscal;

II — As cobranças de taxas, impostos e multas fiscais ou penais, que correm no fôro do lançamento da divida ou da infração;

III — As ações de acidente no trabalho.

Art. 277 — O fôro designado no contrato para o exercicio e cumprimento dos direitos e obrigações dêle resultantes, entende-se também eleito para as ações correspondentes.

§ 1.º — A estipulação do fôro contratual obriga o sucessor.

§ 2.º — Todavia, póde o autor optar pelo fôro do domicilio do réu, salvo se o contratual tiver sido estipulado expressamente em beneficio deste.

Art. 278 — Concorrendo obrigação principal e acessoria, prevalece o fôro em que deva ser demandada a primeira.

Art. 279 — As causas dependentes, conexas ou continentes são processadas e julgadas no mesmo Juizo, podendo a junção dos feitos ser determinada de oficio ou a requerimento da parte.

Art. 280 — A citação inicial, não sendo nula, antecipada ou fraudulenta, previne a jurisdição.

§ 1.º — Nas causas iniciadas pela penhora, manutenção ou reintegração de posse ou atos analogos, a prevenção resulta da execução do primeiro ato do Juizo.

§ 2.º — Sendo de igual data os atos que previnem a jurisdição, considera-se competente o primeiro juiz a quem foi distribuida a causa.

Art. 281 — A parte que haja declinado para um Juizo não póde depois argui-lo de incompetente.

Art. 282 — Salvo nos casos expressos, a competencia do Juiz não se altera em consequencia de fato superveniente.

Art. 283 — O fôro da causa é competente, salvo nos casos expressamente executados, para:

I — os processos preventivos, preparatorios e incidentes;
II — a execução;
III — a compensação e reconvenção;
IV — o concurso creditorio.

§ 1.º — A competencia não se altera pela compensação, se esta tem por objéto credito não impugnando ou se o valor do credito oposto ao pedido, na ação, não excede os limites da mesma competencia.

§ 2.º — Se o credito da compensação é impugnado e ex-

cede os limites da competencia, o juiz remete o feito á autoridade da alçada superior.

§ 3.º — Se a competencia determinada pelo valor da causa e o da reconvenção excedem o da ação, devem ambas ser processadas e julgadas no juizo da alçada superior, ao qual os autos são remetidos, respeitados os termos anteriores do processo.

§ 4.º — A regra do parágrafo antecedente aplica-se ao concurso creditorio de valor superior ao da alçada do juiz da execução.

Art. 284 — Si o executado não possue bens no fôro da causa principal, faz-se a execução mediante carta precatoria ao juiz da situção dos bens, para serem aí penhorados, avaliados e arrematados, salvo, quanto a arrematação, acôrdo expresso das partes, para que se faça no juizo da ação.

(Continúa)

EDITAIS

(Conclusão da 6.ª pag.)

COMARCA DE ALAGÔA GRANDE — FALENCIA DE SEVERINO VIEIRA DA SILVA — Aviso com o prazo de trinta (30) dias — Severino Ramos Correia, liquidatario da massa falida de Severino Vieira da Silva, avisa, a quem interessar possa, que tendo preferido efetuar a venda englobada da citada massa, mediante propostas em cartas fechadas na fórma do art. 123 da Lei de Falencias, por consultar melhor aos interesses dos credores, vem declarar que a base para as propostas é de vinte e quatro contos, quinhentos e oitenta e nove mil e seiscentos e oitenta réis (24:589$680), por quanto estão estimadas as mercadorias e os moveis e utensilios, menos a importancia de um conto, oitocentos e cincoenta e seis mil e seiscentos e oitenta réis (1:856$680), valor das mercadoras deterioraveis vendidas em leilão, em virtude de alvará do dr. juiz da falencia. Avisa, outrosim, que a massa a ser vendida tem a importancia de quartorze contos, quinhentos e cinco mil e novecentos réis .. .. .. (14:505$900) de dividas ativas, que serão vendidas conjuntamente com os bens acima mencionados. E faz saber ainda que as propostas serão abertas confórme o artigo citado, no dia dois (2) de outubro vindouro, ás quinze horas, na sala das audiencias, e deverão ser remetidas ao liquidatario para a rua Dr. Francisco Montenegro, n. 202, desta cidade, dentro do praso de trinta dias.

Alagôa Grande, 27 de agosto de 1933. — **Severino Ramos Corrêa**, liquidatario.

—

ALFANDEGA DA PARAÍBA — Edital de praça, sob n. 76 — De ordem do sr. inspetor se faz publico que serão vendidas em hasta publica, respectivamente em 1.ª, 2.ª e 3.ª praças, nos dias 21, 25 e 28 do corrente mês, ás 14 horas, no armazem n. 3, desta repartição, as mercadorias abaixo discriminadas, no estado em que se acham, tudo nos termos do capitulo 6.º, titulo 5.º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica.

—

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSÔA — Edital n. 29 — Torno publico, para que chegue ao conhecimento do dr. João Meira de Menezes, que lhe fica marcado o prazo de 7 dias, contados desta data, para recolher aos cofres desta Prefeitura a quantia de 50$000 da multa que lhe foi imposta por estar construindo uma casa de taipa e telha á avenida Buenos Aires, sem prévia licença desta repartição, contrariando o disposto no art. 32, da lei n. 140, de 4|10|928.

Prefeitura Municipal de João Pessôa, 18 de setembro de 1933.

V. de Carvalho, diretor de Expediente e Fazenda.

—

EDITAL de citação de herdeiro ausente com o praso de 60 dias — O dr. Inacio da Costa Ramos, juiz municipal do termo de Taperoá, Estado da Paraíba do Norte, em virtude da lei, etc. Faço saber a todos quantos este edital de citação de herdeiros virem e interessar possa que tendo sido iniciado neste juizo o inventario dos bens deixados por Manoel Antonio de Brito, foi declarado pela inventariante Francisca Rosalina da Conceição achar-se ausente a herdeira Zulmira Felomena de Brito, casada com Miguel Querino residente no logar "Chá-Grande" Estado de Pernambuco, pelo que ordenei se passasse o presente edital com o praso de 60 dias pelo qual cito-os para, em quarenta e oito horas que correrão em cartorio, do dia da ultima citação, dizerem sobre as declarações do inventariante e para os demais termos do invetario e partilhas, sob as penas de lei. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta vila de Taperoá, 12 de setembro de 1933. Eu, João Pinto Barbosa, escrivão o escrevi. (As.) I. Costa Ramos. Está conforme o original ao que me reporto e dou fé. Taperoá, 12 de setembro de 1933. O escrivão interino. — João Pinto Barbosa.

FALENCIA DA FIRMA MANOEL MOREIRA FILHO — Reclamação reivindicatoria de Ovidio Lopes de Mendonça — Aviso aos credores — Faço constar aos credores e mais interessados na falencia da firma comercial Manoel Moreira Filho, que se acha em meu cartorio á rua Duarte da Silveira n. 54, uma reclamação reivindicatoria do senhor Ovidio Lopes de Mendonça, comerciante nesta praça sobre um automovel marca Pontiac, comprado ao falido no dia 17 de abril do corrente ano, anteriormente á falencia, reclamação que poderá ser contestada no prazo de 5 dias, a contar da primeira publicação deste, na fórma da lei, pelos interessados que alegarem querendo o que entenderem a bem dos seus direitos. João Pessôa, 13 de setembro de 1933. O escrivão, **Pedro Ulisses de Carvalho**.

O ANNUNCIO publicado num jornal sem circulação garantida é dinheiro posto fóra.

OPORTUNIDADES

COFRE "STANDARD" Vende-se um em perfeito estado e por preço modico. Tratar á rua Maciel Pinheiro, 303.

—

CASA EM TAMBAÚ — No bairro do Gonçalo vende-se uma bôa casa com garage, como também um otimo terreno com uma pequena casa na Avenida Maximiano de Figueirêdo, medindo 20m x 50m. Tratar á rua Maciel Pinheiro, 303.

—

MAQUINISMO COMPLETO PARA MARCENARIA — Quem pretender fazer ótimo negocio dirija-se á rua Maciel Pinheiro, 641, para obter esse maquinismo, que é todo moderno, podendo ser permutado, para facilitar-se negocio, por propriedade nesta capital ou no interior deste Estado.

—

NA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES, á avenida João da Mata, executam-se com perfeição trabalhos de marcenaria em geral, esquadrias, grades e portões de ferro, fundições, concertos e reparo de maquinas, roupas para homens e crianças, calçados, encadernações pautações e demais serviços concernentes ás suas oficinas. Consultem seus catalogos e seus preços.

OURO — Compra-se por melhor preço da capital. Em qualquer quantidade. Na rua Duque de Caxias n. 504, 1.º andar, em frente ao Paraíba-Hotel — **Agripino Leite**.

—

PENSAO SIQUEIRA — Vende-se esta bem afreguezada pensão com muitos comodos. Preços de ocasião. Rua Barão da Passagem n. 264.

—

TRASPASSA-SE a acreditada Pensão Central á Travessa Cardoso Vieira n. 16. A tratar na rua B. da Passagem n. 506, em João Pessôa — Paraíba.

—

VENDE-SE — Uma bôa Vitrola gabinête, acompanhando a mesma 20 discos escolhidos, tudo completamente novo. Pelo preço de 450$000. Quem desejar dirija-se a F. Honorato, rua S. Miguel n. 201.

—

VENDE-SE — Um ponto de esquina especial para negocio e residencia na rua do Rio n. 446.
A tratar na mesma.

INDICADOR PROFISSIONAL

ADVOGADOS

DR. IRINEU JOFILI — Rua Des. Peregrino, 269 — Fone, 174.

DR. JOSÉ PEREIRA LIRA — Rua Nascimento Silva n. 88 — Ipanema. Caixa Postal 2628 — Rio de Janeiro.

DR. HORACIO DE ALMEIDA — Advocacia em geral — Av. João Machado, 108.
Escritório: Palacete da Associação Comercial.

DR. CLOVIS LIMA — Serraria.

DR. ORESTES LISBOA — Praça Aristides Lôbo n. 78.

DR. OSIAS GOMES — Avenida Pedro I (Bairro novo do Montepio) — Tambiá.
Escritório: Palacete da Associação Comercial.

BEL. JOSÉ DE MIRANDA HENRIQUES — Advocacia em geral. — Alagôa Grande.

DR. ROMULO DE ALMEIDA — Advogacia em geral. Avenida Epitacio Pessôa, 870.

DR. JULIO RIQUE — Advocacia no civel — Rua S. José, 120.

DRS. ANTONIO SA' E FERNANDO NOBREGA — Escritório, rua Maciel Pinheiro, 88, 1.º andar (altos da Casa Penna).

DR. OTAVIO DE NOVAIS — Advocacia em geral. — Rua S. Elias, 228.

DR. ANIBAL MOURA — Advogado — Rua 13 de Maio, 690.

DR. ONESIPO A. DE NOVAIS — Causa em geral — Itabaiana.

CARTORIOS

DR JOÃO MONTEIRO DA FRANCA — Escrivão dos Feitos da Fazenda e de Orphãos e Ausentes. Palacio das Secretarias.

CONSTRUTORES

CUNHA & DI LASCIO — Construções em geral. Rua Barão do Triumfo, 271 — Fone, 48.

DENTISTAS

DR. A. C. MIRANDA HENRIQUES — Rua Duque de Caxias, 604 — Tel. 182.

DR. ALFREDO DE SA' — Rua Duque de Caxias, 614.

ENFERMEIROS

VENANCIO NOBREGA — Injeções e curativos em domicilios — Assistencia Municipal.

MEDICOS

DR. NELSON CARREIRA — Partos molestias das senhoras — Consultas das 10 ás 16 horas. Rua Duque de Caxias, 401 — Fone, 130.

DR. JOÃO SOARES — Molestias das crianças — Consultas, das 16 ás 18 horas, á rua Barão do Triumfo, 474. Residencia avenida Juarês Tavora, n. 536.

DR. ALCIDES DE VASCONCELOS — Aparelho digestivo — Eletricidade medica. Praça Antenor Navarro, 14 — 1.º andar.

DR. EVILASIO PESSOA — Clinica Medica. Esp. Ap. digestivo. Cons. rua Barão do Triumfo, 462, das 9,30 ás 11,30 — Fone 40.

PARTEIRAS

ANTONIETA PONTES — Rua S. Elias, 116.

LUZIA PINHEIRO — Avenida Cap. José Pessôa, 236.

MARIA DI PACE ROCCO — Avenida General Osorio, 114 — Telefone 47.

JOSEFA ALVES DE MELO, parteira e enfermeira. Avenida Concordia n. 374.

PREPARATORIOS

DR. CLAUDIO PORTO — Leciona Aritmética e Algebra. Horario: 8 ás 10. Rua Nova, 241 — Reabertura das aulas: 6 de fevereiro.

O QUE SÃO HORMONIOS — Modernamente ouve-se falar muito de hormonios, mas nem todos sabem o que significa este termo.

Hormonios são o principio ativo de certos órgãos, os quais agem no organismo mantendo a normalidade de seu funcionamento, e, portanto, a saúde.

Faltando um **hormonio** aparece, logo a perturbação e doença.

Assim por exemplo, o **ovario** é um órgão importantissimo para a saú_de das senhoras. Qualquer deficiencia desse órgão traz logo os disturbios que tanto fazem sofrer as mulheres, atrazos, colicas, hemorragias, nervosismo etc.

Desde que a doente tome, porém, um medicamento contendo o **hormonio**, a saúde volta como que por en_canto.

..**Ovariuteran** é a medicação ideal porque contem o hormonio ovariano em estado de grande pureza e concentração.

Ovariunteran é o regulador ideal, cura radicalmente, não se limita a proporcionar um alivio temporario.

Casas á venda

Negocio de ocasião

Vendem-se três na Avenida Mira Mar, ns. 86, 92 e 98, em frente ao Radio Clube, oitões livres, terreno proprio, tendo as duas primeiras dois quartos e outras dependencias, a ultima ponto de negocio; quatro na rua do Tambiá, (lado do Parque Arruda Camara), ns. 513, 537, 543 e 565, tipo chalé, terreno proprio, áreas entre as mesmas para construção, com dois quartos, tendo a de n. 527 três quartos e alpendre, a tratar na Avenida Mira Mar, 98.

OTIMO PONTO PARA NEGOCIO — Vende_se um magnifico ponto para qualquer ramo de negocio, situado á rua da Republica, 654, esquina da Av. Beaurepaire Rohan, onde foi a antiga casa Calungão.

A tratar na mesma.

MAGNIFICO! — A quem interessar especialmente ás familias, Madame Pequena, muito conhecida nesta ci_dade, oferece o fornecimento de refeições a domicilio, garantindo neste especial mister o maximo escrupulo. **Dirigir-se o interessado á rua Maciel Pinheiro n. 440.**

TERRENOS—Vendem-se dois lotes, em Tambaú, depois da casa do sr. Mirocem Navarro, medindo 20 x 90 m. cada, com coqueiral, por 3:500$000 cada, a tratar com Daniel de Araújo, á rua Visconde de Pelotas, 150.

CASAS BARATAS — Casas de aluguel, casa de negocio, terra ex_celente para pequeno plantio de ca_pim, especialmente para hortaliças.

Vendem_se por preço baratissimo e de ocasião, uma propriedade, con_tendo nove casas de taipa e tijolos, (juntas ou separadas), casa de ne_gocio, com ou sem mercadorias, onze casas cobertas de palhas, terrenos proprios, terrenos para construcões, no começo da avenida Mira_Mar, junto ao Parque Arruda Camara.

A tratar na mesma avenida, n. 98, na casa da venda.

Facilita_se o pagamento.

"A PREVIDENTE"

QUADRO DE OBSERVAÇÃO

Irineu Rangel de Farias, com 49 anos, casado, residente á avenida João Pessôa, digo José Pessôa n. 363, nesta capital.

Francisco de Barros Correia, 33 anos, casado, residente á Travessa 18 de Novembro.

D. Leonizia Eufrasina Correia de Oliveira, residente á rua da Republica n. 195, viúva, com 49 anos.

D. Joaquina Maria da Conceição, do Espirito Santo, 47 anos, A. Grande, casada.

Chamadas

1.ª série

602	sem	multa	até	30	de julho
602	com	"	"	20	" agosto
603	sem	"	"	15	" agosto
603	com	"	"	5	" setembro
604	sem	"	"	30	" agosto
604	com	"	"	20	" setembro
605	sem	"	"	15	" setembro
605	com	"	"	5	" outubro
606	sem	"	"	30	" setembro
606	com	"	"	20	" outubro
607	sem	"	"	15	" outubro
607	com	"	"	5	" novembro
608	sem	"	"	30	" outubro
608	com	"	"	20	" novembro
608	com	"	"	20	" novembro
609	sem	"	"	15	" novembro
609	com	"	"	5	" dezembro
610	sem	"	"	30	" novembro
610	com	"	"	20	" dezembro
612	sem	"	"	30	" dezembro
612	com	"	"	20	" janeiro
613	sem	"	"	15	" jan. de 1934
613	com	"	"	5	" fev. de 1934
614	sem	"	"	30	" jan. de 1934
614	com	"	"	20	" fev. de 1934
615	sem	"	"	15	" fev. de 1934
615	com	"	"	5	" mar. de 1934

Chamadas

2.ª série

180	sem	"	"	15	" agosto
180	com	"	"	5	" setembro

Quota anual

Quota anual sem multa: 31 de dezembro de 1933. Com multa: janeiro de 1934. — **João Candido Duarte, 1.º secretario.**

A União

ORGÃO OFICIAL DO ESTADO

COMPOSTO EM LINOTIPOS — IMPRESSO EM MAQUINA ROTOPLANA "DUPLEX"

ANO XLI | JOÃO PESSÔA (Paraíba) — Sexta-feira, 22 de setembro de 1933 | NUMERO 213

Aviação de ontem e de hoje

Facilidades e dificuldades — Oito anos antes da guerra de 1914 — O Brasil como potencia aero-militar de primeira linha — A aviação comercial — Persistencia vitoriosa

"E, para os brasileiros, em particular, esta béla ciencia deve ter especial merito porque, pondo de parte as tentativas prehistoricas e mitologicas de Icaro, a aeronautica, propriamente dita, foi creada pelo Padre brasileiro Bartolomeu de Gusmão, em 1709, oitenta anos antes das tentativas dos irmãos Montgolfier". — DR. RIBAS CADAVAL, "Tratado de Aeronautica" — Paris, 1911.

HOJE, que o Brasil, confórme as estatisticas, é considerado a primeira potencia aero-militar da America do Sul e a sexta do mundo, e que observamos os rapidos progressos que vão obtendo os "mais pesados" e "menos pesados que o ar", a ponto de tornarem-se comuns as grandes travessias transoceanicas, tentadas não sómente por aparelhos isolados, mas por esquadrilhas, sentimos vontade de recapitular alguma cousa referente á invenção que maior numero de vitimas tem causado até hoje e constitúe o maior cabedal de coragem e audacia humanas.

Assim afirmamos, porque as grandes invenções: a polvora, que abateu o poderio da cavalaria feudal; a bussola, que o napolitano Flavio Gioja, no fim do seculo XIII, revelou o emprego aos povos ocidentais; o papel, cujo fabrico os arabes introduziram na Europa; a imprensa, de que Gutenberg descobriu a completa eficiencia, nada disso custou ou tem custado o rio de vidas decorrente da descoberta e consecutivas experiencias da aviação.

Certamente que ainda não chegaram os técnicos á ultima solução, nos dominios da aeronautica, mas tudo faz crêr que o avião terá de equiparar-se, passados mais alguns decenios, ao automovel, isto é, a sua eficiencia e segurança atingirão á "ultima palavra", sem, entretanto, como o proprio automovel, deixar de provocar desastres sobre desastres. Isto é logico prever, acontecerá sempre e muito naturalmente: os acidentes andam sempre de mãos dadas com a audacia humana, em todos os tempos.

A aviação, desde as suas primeiras experiencias, empolgou o mundo cientifico por tal fórma que o acorrentou para sempre.

Para não falarmos em "experiencias remotas" tais como as dos nossos gloriosos patricios Bartolomeu de Gusmão, Augusto Sevéro, e mesmo as de Santos Dumont, com o seu DEMOISELLE, em Paris, recorreremos a fátos considerados em geral, ou englobadamente. Primeiramente, consultemos a extraordinaria obra publicada pelo eminente técnico do ar, dr. Ribas Cadaval, em 1911, a que chamou TRATADO DE AERONAUTICA e que dedicou, com o maior patriotismo, ás forças armadas do Brasil; á mocidade das nossas escolas e ao povo brasileiro, e onde já previa a vitoria dos esforços dos pioneiros do espaço.

Para não avançarmos muito longe, queremos reviver a aviação de oito anos antes da Conflagração Mundial. Assim, o Ministerio da Marinha da Grã-Bretanha, nessa época, apreciando os futuros grandes serviços que a aviação, como arma de guerra, poderia prestar ao Imperio, assim se exprimia: (pag. 178, do TRATADO DE AERONAUTICA — Dr. Cadaval).

"Em vista de corresponder ás necessidades da Marinha, de acôrdo com as medidas já adotadas pelo Exercito britanico, necessidades que são o resultante e a consequencia dos recentes desenvolvimentos da ciencia aerea, ficou decidido que seja alargado o campo de trabalho de Farnbourough, ajuntando também o estudo da aeronautica maritima de um modo mais completo do que se tem feito até o presente".

"O fim principal deste alargamento de estudo, será para conseguir entre os oficiais e inferiores da Marinha britanica, um corpo de aeronautas pilotos habilitados a prestar serviços á Marinha Britanica em tempo de guerra".

E assim procederam outras nações, de fórmas que quando se registou a tragedia de Seravejo, os países em luta se achavam, mais ou menos, aparelhados para combater nos ares.

A guerra de 1914-1918 impulsionou a aviação por tal fórma (sem com isso querermos elogia-la), que, apagadas as chamas da grande fogueira, a atual quinta arma havia progredido não apenas quatro anos, mal talvez por meio seculo! A experiencia fôra rúde e brutal, exigindo o maximo do engenho humano.

Com a paz, veiu a aviação comercial, forçando, por esse meio, a utilização de inumeros aparelhos convenientemente desarmados pelo Tratado de Versailles, e hoje vem prestando êla assinalados serviços ás comunicações entre os grandes países industriais e comerciais, estendendo-se essa influencia benefica ao Brasil, berço dos verdadeiros precursores da aviação. Assim, já diversas emprêsas estão explorando, com exito, esses serviços, cogitando-se até do estabelecimento de uma linha de zepelins entre a Europa e o nosso país.

U'a mostra desse progresso que em particular nos toca, vimos numa revista que se ocupa desses assuntos:

"Em 1932, a extensão das linhas em trafego, (no Brasil), era de 18.355 quilometros; o total de aeronaves em serviço, 55; numero de vôos realizados, 1.687; percurso efetuado pelas aeronaves, 2.200.446; passageiros, .. 8.894; malas postais, 68.207 quilogramas; bagagens, 101.884 quilogramas e cargas 129.874 quilogramas".

Militarmente, confórme dissemos no inicio deste trabalho, é o Brasil, no corrente ano, a sexta potencia aerea do mundo. E esse progresso, que ainda nos poderá ser mais favoravel, na respectiva colocação, devemo-lo, é de justiça salientar, puramente, ao govêrno revolucionario. Compreendeu êle, pelos seus dignos ministros Leite de Castro, Protogenes Guimarães e Espirito Santo Cardoso, que uma grande nação territorial como a nossa devia ligar a maxima importancia á quinta arma, eficiente fator do progresso, na paz e elemento refreador dos impulsos da maldade, quando se trate de garantir essa mesma paz.

Em 1911, quando publicou, em Paris, a obra de inestimavel valor que vimos citando, o dr. Ribas Cadaval escreveu na mesma, com a sabia intuição do homem de ciencia; com a certêsa dum conhecedor profundo da psicologia dos habitantes deste Planêta torturado: "Todas as potencias mundiais e agora, com certo afan, a Inglaterra, aparelham-se com esmerado interesse para a guerra em pleno ar. A Inglaterra consignou no seu orçamento de guerra, dois milhões e oitocentas mil libras, cerca de 50.000 contos de réis, tão sómente para preparar a sua defesa aerea até o presente, inexplicavelmente pouco cuidada por aquela nação".

"Deante desta cifra colossal, e desta disposição de um povo essencialmente pratico, que é o inglês, cessam, decerto, todos os comentarios anti-militaristas".

Dizia isso, o ilustre autor citado, em 1911, e em 1914, rebentava a mais terrifica guerra que assolou o mundo, desde a criação do homem.

Durval de Albuquerque

NO SANTA ROSA: — CAVALCADE, no dia 24, trabalhando 15.000 figurantes. Exibido no Rio durante 3 semanas.

SECRETARIA DA FAZENDA

Da Secretaria da Fazenda recebemos, para publicar, a seguinte nota: "O "Comercio da Paraíba", em editorial de sua edição de 17 do corrente, comenta uma nota da Secretaria da Fazenda em relação aos serviços de Esgôtos e Abastecimento d'Agua.

A referida nota não foi feita á revelia do Secretario da Fazenda, tendo sido, pelo contrario, determinada por êle. Na nota em apreço se faz referencia ao art. 118 das disposições gerais do regulameno da Repartição de Aguas e Esgôtos, que diz: "a falta de pagamento de uma divida pelo serviço de agua ou de esgôto, no prazo de três dias uteis, depois de enviada ao devedor a competente nota, determina a interrupção no suprimento dagua até que o pagamento seja feito; esta interrupção se fará no predio em que habitar o devedor; se este mudar de habitação, a ligação dagua será restabelecida e será interrompida em a nova habitação, de acôrdo com o art. 117".

Mas, como pelo regimen instalado pelo presidente João Pessôa, as taxas dagua são pagas trimestralmente, na Recebedoria de Rendas, sem nenhuma nota de aviso, os devedores têm direito ao prazo de três mêses para a liquidação dos seus debitos. Nestas condições, a providencia a ser adotado se funda em dispositivo regulamentar independente da aplicação do art. 117 e § 1.º, para a efetiva cobrança das dividas existentes. Trata-se, pois, de uma medida inicial que susta, após quasi 3 anos, o fornecimento dagua aos consumidores que não a pagarem e que poderia ter sido aplicada três mêses após o vencimento da divida.

Com relação á morosidade da solução das petições encaminhadas á Secretaria da Fazenda não procedem também as observações do referido editorial, pois o expediente e toda a escrituração da Secretaria se encontra rigorosamente em dia, estando os papeis sujeitos a um natural retardameno diante das necessidades do serviço e do seu encaminhamento ás repartições fiscais do interior, que, na maioria dos casos é preciso ouvir.

Quanto á organização de um Consêlho dos Contribuintes, para o lançamento do imposto de Industria e Profissão, a exemplo do que acertadamente fez a Prefeitura da capital, a Secretaria da Fazenda, embora reconhecendo que a regulamentação atualmente existente não constitui uma organização perfeita, acha que o Conselho não póde ser aplicado ao Estado, tendo em vista a necessidade de estender a sua ação aos municipios do interior ou então da multiplicidade de Conselhos que seria necessario instituir".

LUIZ CANÉ

Luiz Cané, poeta moderno, que entre os novos da Argentina, teve desde logo marcado um logar de destaque.

Pelo seu amôr ás coisas simples e quotidianas, pela precisão admiravel das imagens, pela côr local, buscada com senso de pintor, pela fluencia expontanea da linguagem, pelo ritimo musical dos versos, Luiz Cané é um poeta real um poeta de estirpe, nasceu feito, seu estro é uma herança e uma possessão.

Essa musa que reflexa quadros diarios da vida, pequenos romances vividos, "au pur le pur", lembra a de M. Francis James, poeta francês, que por sua vez se assemelha a François Coppée.

Lidos superficialmente, póde parecer que existe entre êles a diferença advinda do climax temperamental; crer-se-ia que o poeta francês é essencialmente melancolico, ao passo que o portenho é ironico, com um sorriso de bôa indiferença... Haurindo com atenção a beleza emotiva de ambas as musas, sentiremos no fundo da inspiração do poeta francês a ironia, oculta na sombra, poente de sua melancolia, e na inspiração do poeta portenho, a musa garrida palpitando numa escondida melancolia.

Os tipos preferidos do poeta para seus estudos sentimentais, êle os escolhe de preferencia entre a burguesia da classe media, ou na obscura luta da classe operaria.

Recebi do ilustre poeta argentino dois livros interessantes, "Romancero de ninas" e "Tiempo de Vivir"; vieram-me quasi ao mesmo tempo, e o espaço de uma cronica é angustioso para conter a amplitude do estro que se revela nessas duas obras, igualmente bélas e igualmente dignas de um estudo, mais atento.

"Romancero de ninas", é a psicologia de almas, que estão dentro das vulgaridades, da vida; pequenas tragedias da juventude, tributo pago á rude experiencia da vida. E' um livro de ritimos mais modernos do que "Tiempo de Vivir", mais de acôrdo com os assuntos atuais; mas sem a preocupação de ater-se aos canones da fórma, ás regras da metrica, ou melhor da versificação em geral, seus versos, dentro dos estrofes espontaneas, tem a candencia e a medida, cesuras, henisstiquios expontaneos dos poetas de raça, dos poetas pôr atavismo. A arte brota, ou como produto natural, de uma misteriosa alquimia ancestral, independente da vontade conciente do poeta.

Cada poesia desse romancero é um capitulo de psicologia musicada pela poetica.

"Romance de la nina enamorada". E' o dialogo, bem conhecido, de um desvelo materno que aconselha, de um amôr cego que não atende, e como epilogo diz o poeta: "Pero la nina no atiende — mas que su encendido anhelo — que la razon es poca agua — cuando es de amôr tanto fuego".

"Romance de la nina que se casa con otro". E' a historia do namorado enganado, que sente crescer o amôr, ao vêr que se desfaz a miragem.

"Romance de la nina mal maridada". Repete-se o drama triste e tão comum de almas incompreendidas.

"Romance de la nina negra". Uma pequena gravura animada, uma figurinha de carvão, dentro de um vestido muito branco e muito engomada a olhar o jogo alacre das crianças brancas, que não querem por companheira, e morre a negra e anjos alvinitentes levam-n'a á presença de Deus que acariciando-lhe os cabelos, chama os anjos e manda que brinquem com ela. Assim todos os poemas de suave encanto, de verdade amarga, de ironia e sofrimento, todos tão profundamente humanos, marcando na rôta gloriosa do poeta, a sua predestinação.

JUANITA MACHADO

(Para o livro em preparo "Sombras de Encantamento" — Trecho).

AS LIÇÕES DA CRISE

(Copyrigth by Companhia Editora Nacional. Exclusividade no Estado da Paraíba para "A União")

ARTUR COELHO

Quem estiver de longe, no Brasil, por exemplo, a estudar através do noticiario telegráfico das agencias as transformações politico-sociais norte-americanas, há de haver notado, nestas ultimas semanas, uma certa vagareza na marcha ciclonica que o presidente Roosevelt, desde a sua posse, vinha imprimindo á nova administração. Como viramos de começo, eram a velocidade vertiginosa da ação e o traçar acelerado das leis de que ia carecer o seu programa, que abertamente caracterizavam a fase experimental e revolucionaria destes ultimos mêses.

Encerrada, porém, a ultima sessão extraordinaria do Congresso, durante a qual foi votado um respeitavel numero de leis das chamadas de emergencia, estava o presidente munido das armas necessarias para levar por diante o seu plano de ação.

Entre as leis passadas pela ultima legislatura estão aquelas que, mais do que quaisquer outras, sem excluirmos, mesmo, a da reorganização, bancaria têm mais diretamente que ver com a crise — a lei de amparo á agricultura e o famoso "National Industrial Reconstruction Act", que põe nas mãos do presidente poderes quasi ditatoriais para, tratando pessoalmente com os capitães das industrias ou por meios que o presidente julgar mais necessarios, fazer frente á depressão economica pelo aumento de salarios, redução do horario de trabalho e subida proporcional e controlavel dos preços.

Basta ponderarmos um pouco sobre os itens que aí ficam, dessa lei de "reconstrução industrial", para que comecemos a suspeitar do quanto deverá ser ela temida por aqueles que, neste particular de salarios e horas de trabalho, sempre tiveram as mãos livres, pondo e dispondo do assunto como bem lhes agradava.

Aumento de salarios e redução de horas de trabalho: Dois bélos proveitos num sáco! Como isto deve parecer paradoxal e ingrato áqueles que sempre tiveram a pescar nas "aguas mortas" dos conglomerados humanos, aproveitando-se de todas as suas miserias, sem nunca terem procurado conhecer-lhes o fundo!

Mas, foi preciso que viesse esta crise agudissima, com o seu corteio de males inenarraveis, para que os antigos postulados dos direitos do trabalhador começassem a pesar na consciencia de todos, mesmo na daqueles que os não aceitam. A crise exemplificou, de maneira clara, a grande lição — que da injustiça decorrente dessa pratica anti-social em que o capital nega ao trabalho a sua justa compensação pelo esforço de o multiplicar, é que se origina o decrescimo do poder aquisitivo da nação, e sem mercado consumidor, sabem-no todos, não ha negocio nem industria que logre prosperar.

E' como na lenda daquela pata que punha óvos de ouro... Asfixiado e obreiro pela gula dos industriais e especuladores do capital, acaba-se ou reduz-se a sua capacidade de consumir e semeia, adeus prosperidade industrial!

A execução dessa lei de reconstrução economica, que constitui tarefa melindrosissima para o govêrno, por isso que o seu objetivo vai de encontro á tradição gananciosa dos grandes e pequenos industriais, tem tomado bastante tempo, e só agora, completo o plano de sua aplicação, começa a ser posta em pratica.

Ao invés de decretar sumariamente o que a lei predetermina, fato que decerto daria que falar á oposição e talvez ferisse os sentimentos democraticos de alguns cidadãos que nunca passaram fome no meio de uma democracia, referiu o presidente Roosevelt pedir a cada industria, a cada manufatura, a cada ramo independente de comercio que formulasse o seu "codigo" de cooperação ao seu programa de guerra á crise.

Não comporta este pequeno resumo de fatos uma tradução do "Blanket Code" ou "codigo voluntario", distribuido ás industrias pelo sr. Roosevelt. Não podemos, entretanto, deixar de mencionar aqui algumas das suas alineas: não empregar absolutamente menores de menos de 16 anos de idade; não ultrapassar a tarefa de 40 horas por semana, em todos os serviços que não sejam de manufatura; não exceder nas fabricas o limite das 35 horas por semana, salvo nas industrias em que haja forçosa necessidade de um horario diferente; não pagar menos de $15.60 dolares por semana os empregados fabris nas cidades de mais de 500.000 habitantes, $14.50 nas de 250.000 e $14.00 nas de população daquele numero para baixo; não aumentar o preço de nenhuma mercadoria a partir de 1 de julho de mais do estritamente necessario para auxiliar o aumento da produção.

Tratando-se de um acôrdo voluntario entre o govêrno e os multiplos ramos de atividade da nação, a minuta desse acôrdo concede certas modificações do plano, com a aprovação oficial, se fôrem justas.

Na vespera de enviar esse formulario aos interessados, fez o presidente Roosevelt uma exortação ao país, pelo radio, pedindo a cooperação de todos. Nesse discurso reiterou o chefe do executivo as clausulas de boicotagem dos recalcitrantes, dirigindo-se especialmente ás donas de casa, a fim de que não comprem nada em nenhum estabelecimento comercial que não exiba á entrada o sêlo do govêrno, como prova de estar com êle coperando na reabilitação economica do país.

Esse discurso do presidente despertou em toda a nação o interesse patriotico que se esperava, e como prova de que o povo está disposto a seguir o comando de Washington dão já os jornais noticias de assalto a varias casas comerciais, no interior, cujos proprietarios não estavam respeitando as bases do plano de reabilitação.

Dois fatos interessantes saltam á vista, neste programa de guerra á crise: a proibição do trabalho juvenil, coisa que ha anos se buscava realizar encontrando sempre certa má vontade da maioria dos industriais, e, por outro lado, a redução do horario de serviço do operariado das fábricas. Ainda que esta redução seja, como se diz, temporaria, o que parece mais provavel é que, dominada a depressão economica, a antiga tabéla nunca mais volte, mesmo porque o progresso mecanico do país há anos que vinha exigindo essa redução de tempo.

Outro aspécto interessante é o que se prende ás associações trabalhistas. Como se sabe, as "uniões", como são cá chamados esses gremios operarios, foram sempre tidas como o gato escaldado dos industriais, que só sob a pressão das greves lhes atendiam as reclamações referentes ao trabalho, as mais das vezes justissimas. Acontece porém que neste momento é o proprio govêrno, a força central da nacionalidade, que subitamente se "unioniza", e como organização dessa sorte só havia no seio das associações operarias, recebem estas a sanção imediata do poder oficial, que por assim dizer generaliza, ainda que voluntariamente, os postulados por elas há anos defendidos.

E' o caso de dizermos, há males que vêm por bem...

O plano de reabilitação economica do presidente Roosevelt, tem por principal objetivo: (1 crear lugar para os sem-trabalho nas manufaturas, minas e outros centros industriais por meio de redução dos horarios de serviço; 2) aumentar o poder aquisitivo da nação pelo aumento do numero de trabalhadores e maiores salarios; 3) aumentar a produção fabril pelo aumento proporcional do preço dos artigos, melhor mercado consumidor creado pelos salarios e maior facilidade de crédito ara os que dêle carecerem.

Se a iniqua proibição das bebidas alcoolicas mereceu do Mr. Hoover o titulo de "nobre experimento", que nome daremos ao experimento social de Mr. Roosevelt, cujo intento pratico é de tão alto alcance?

(Nova York — Agosto de 1933).